

# Plano de Integridade

Controladoria-Geral do Estado



Integridade é fazer a coisa certa  
quando ninguém estiver olhando.

C. S. Lewis





## NOSSA MISSÃO

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.



## NOSSA VISÃO

Ser referência nacional na área de controle e reconhecimento pela sociedade como um órgão de excelência no fortalecimento da integridade pública.



## NOSSA MISSÃO

Foco no cidadão, transparência, valor e ética, integridade, prestação de contas, conformidade (*compliance*), cooperação interinstitucional e responsabilidade ambiental e social.

© GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020

© CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020

**Controlador-Geral do Estado**

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

**Chefe de Gabinete**

Cláudio Rodrigues Damasceno de Andrade

**Auditora-Geral do Estado**

Luciana Cássia Nogueira

**Corregedor-Geral do Estado**

Vanderlei Daniel da Silva

**Subcontroladora de Transparência e Integridade**

Nicolle Ferreira Bleme

**Superintendente Central de Integridade e Controle Social**

Thomaz Anderson Barbosa da Silva

**Diretoria Central de Integridade**

Tatiane de Jesus Silva

**Chefe da Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos**

Omar Abreu Bacha

**Autores e integrantes do grupo de trabalho de elaboração**

Juliana Aschar – Coordenadora

Andrezza Lopes dos Santos

Adriana Dolabela Alves de Souza

Camila Montevechi Soares

Gabriela Matos Barreto

Késia Cristina Barbosa Alves Bomfá

Luciana Cássia Nogueira

Patrícia Correa Giudice

Raquel de Oliveira Damazio Prudêncio

Renata Maria Silveira Reis

Rita de Cássia Reis

Tatiane de Jesus Silva

## **Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC)**

### **Responsáveis pela atualização (3ª Edição)**

Omar Abreu Bacha – Coordenador

Thomaz Anderson Barbosa da Silva – Coordenador Adjunto

Beatriz Oliveira Guzella – Secretária – Executiva

Rodrigo Flávio Ferreira dos Passos

Fernando de Almeida de Souza

Uly Guimarães Schreck

Gabriela Luiza Soares Miranda

Altair Fernandes Martins

Maria Ângela de Araújo

Adriana Dolabela Alves de Souza

Renata Maria Silveira Reis

Tatiane de Jesus Silva

Gustavo Mariano de Freitas de Souza

Rita de Cássia Reis

Débora Pinto Severino

Patrícia Gonçalves Fernandes Secco

Raquel de Oliveira Damazio Prudêncio

### **Editoração e diagramação**

Gabriela Luiza Soares Miranda

### **Direitos de imagem**

© Freepik – todos os direitos reservados

### **1ª Edição**

Anexo Único da Resolução CGE n.º 31, de 14 de setembro de 2018

### **2ª Edição**

Resolução CGE n.º 21, de 26 de julho de 2019

### **3ª Edição**

Resolução CGE n.º 10, de 19 de março de 2021



## > Mensagem do Controlador-Geral

### **Aos servidores e servidoras,**

Como já é de conhecimento de todas e de todos, a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE/MG) deseja ser reconhecida pela sociedade como um órgão de excelência no fortalecimento da integridade pública. Na Visão da CGE/MG, a promoção da integridade é, portanto, um elemento fundamental para sermos, tal como desejamos, uma referência nacional na área de controle.

Em conformidade com o Plano Mineiro de Promoção da Integridade, cujo decreto foi promulgado no ano de 2017, a CGE-MG foi o primeiro órgão da Administração Pública Estadual a elaborar o seu plano de integridade específico. De lá para cá, vimos que um Plano de Integridade traz diversos benefícios à instituição e às pessoas que com ela se relacionam direta e indiretamente. Se fizemos um recorte do que éramos em 2018 e o que somos em 2020, percebemos que temos, hoje, um ambiente institucional muito mais preparado para lidar com os desafios de um mundo em constante transformação.

A primeira versão do Plano de Integridade da CGE-MG, lançada em 2018, ofereceu diretrizes e fundamentou os planos de integridade de diversos órgãos, que até hoje vêm se inspirando em nosso plano para formularem as ações específicas de fomento à integridade. A segunda versão do Plano de Integridade da CGE-MG, atualizada em 2019, demonstrou a importância de se ter um Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) para monitorar as ações de um Plano de Integridade e oferecer apoio às unidades executoras, coordenando modificações na forma como as ações de um plano de integridade devem ser executadas.

A terceira atualização do Plano de Integridade da CGE-MG, que aqui apresentamos a toda a sociedade, demonstra que um plano de integridade deve ser uma peça dinâmica e deve incorporar questões contingenciais que surgem ao longo do percurso. Exemplo disso é a inclusão de uma ação voltada à integridade no trabalho remoto nesta nova versão, algo que será fundamental para garantir aos servidores e servidoras da CGE-MG um ambiente mais seguro diante da nova realidade que nos foi imposta neste ano.

Nossa meta continua sendo concluir 100% das ações do Plano de Integridade até o final do ano de 2022. Em 2021, a grande novidade será podermos acompanhar a execução do Plano de Integridade por meio de um sistema eletrônico próprio para

a formulação, execução e monitoramento dos planos de integridade do Governo do Estado de Minas Gerais, o SisPMPI, recentemente desenvolvido pela CGE-MG e já disponibilizado a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual.

Neste caminho que seguimos rumo ao fortalecimento da integridade institucional, fica cada vez mais evidente que a mudança da cultura organizacional é uma construção coletiva e um esforço conjunto. Fica aqui, portanto, o convite para que todas as pessoas que leiam esse plano participem ativamente da consolidação da integridade no setor público. Afinal, “sonho que se sonha junto é realidade”, desde que façamos a nossa parte!



**Rodrigo Fontenelle**

Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais



## > Siglas

- **AUGE** – Auditoria-Geral do Estado de Minas Gerais
- **CGE/MG** – Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
- **CGU** – Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
- **COGE** – Corregedoria-Geral do Estado de Minas Gerais
- **COSO** – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*
- **CS** – Controladorias Setoriais e Seccionais
- **GIRC** – Governança, Integridade, Riscos e Controles
- **GT** – Grupo de Trabalho
- **IBGC** – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
- **IBGP** – Instituto Brasileiro de Governança Pública
- **IIA** – Institute of Internal Auditors (Instituto dos Auditores Internos)
- **MP** – Ministério Público
- **MPOG** – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- **PMPI** – Plano Mineiro de Promoção da Integridade
- **RH** – Recursos Humanos
- **SEPLAG/MG** – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
- **SUTI** – Subcontroladoria de Transparência e Integridade
- **SISPATRI** – Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos
- **TCEMG** – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
- **TCU** – Tribunal de Contas da União



## > Figuras

<b>Figura 1</b> – Relação principal-agente.....	19
<b>Figura 2</b> – Funções da Governança x Funções da Gestão.....	20
<b>Figura 3</b> – Organograma CGE: Estrutura administrativa básica.....	26
<b>Figura 4</b> – Composição do CEG.....	37
<b>Figura 5</b> – Desenho de governança proposto para a CGE.....	39
<b>Figura 6</b> – Planejamento estratégico e seus desdobramentos.....	52
<b>Figura 7</b> – Cronologia das ações do planejamento estratégico.....	54
<b>Figura 8</b> – Modelo de Três Linhas e relação com a gestão de riscos.....	62
<b>Figura 9</b> – Etapas da gestão de riscos.....	63
<b>Figura 10</b> – Matriz SWOT.....	68
<b>Figura 11</b> – Eixos da proposta de Política de Gestão de Pessoas.....	86
<b>Figura 12</b> – Gestão do Plano de Integridade da CGE.....	117
<b>Figura 13</b> – Auditoria interna e o Plano de Integridade da CGE.....	121



## > Sumário

1. Apresentação.....	12
2. O Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI) e o Plano de Integridade da CGE ...	13
3. Eixos Temáticos: Referencial Teórico e Ações.....	18
Eixo I: Governança e comprometimento da alta administração.....	18
Eixo II: Planejamento Estratégico.....	50
Eixo III: Controles Internos e Gestão de Riscos.....	59
Eixo IV: Conflito de Interesses e Nepotismo.....	76
Eixo V: Gestão de Pessoas.....	84
Eixo VI: Código de Ética e Comissão de Ética.....	97
Eixo VII: Canal de Denúncias.....	104
Eixo VIII: Transparência Pública e Controle Social.....	110
4. Gestão do Plano de Integridade da CGE.....	117
REFERÊNCIAS.....	122
APÊNDICE.....	139
APÊNDICE A - Plano de Ação.....	139
ANEXOS.....	149
ANEXO A - Resolução CGE/MG nº 20/2017 e nº 29/2017.....	149
ANEXO B - Minuta de ata de aprovação pelo GT.....	151
ANEXO C - Resolução que institui procedimento de tramitação e aprovação do Plano de Integridade da CGE/MG.....	152
ANEXO D - Resolução CGE/MG nº 21, de 26 de julho de 2019.....	155
ANEXO E - Resolução CGE/MG nº 3, 18 de fevereiro de 2020.....	156
ANEXO F - Regimento Interno CGIRC.....	159
ANEXO G - Instrução Normativa CGE/GAB nº 2/2020.....	164

**> *Integridade,***  
**uma cultura**  
**em construção!**



# 1. Apresentação

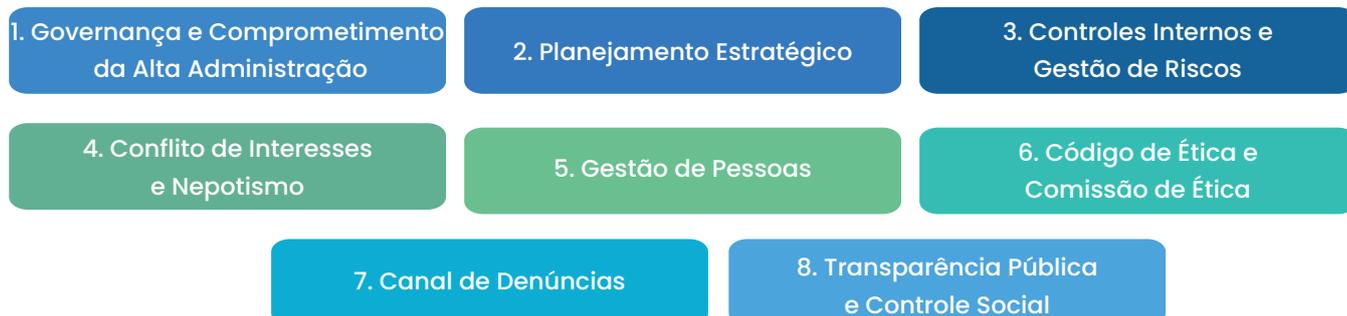
O Plano de Integridade da Controladoria-Geral do Estado representa um passo significativo na consolidação do Plano Mineiro de Promoção da Integridade de Minas Gerais (Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017) e tem como objetivo sistematizar ações de governança, gestão de riscos, controles internos, gestão de pessoal, transparência, entre outras, já desenvolvidas, em desenvolvimento ou que poderão ser desenvolvidas pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE/MG) para fortalecimento do seu ambiente de integridade.

O documento foi elaborado numa dupla perspectiva de abordagem: comandos de “cima para baixo” e comandos “de baixo para cima”, o que pode significar, na prática, mudanças provocadas tanto pela alta administração quanto pelos técnicos e gestores que compõem o quadro de servidores do órgão. Procurou-se considerar a instituição com todos os seus macro e microcomponentes, como processos de trabalho, pessoas, informações, sistemas, produtos e serviços oferecidos para o governo e para a sociedade.

As ações que são apresentadas no decorrer deste Plano se constituem como ponto de partida e não necessariamente esgotam a temática discutida. Elas pressupõem o trato das mais diversas questões organizacionais, como, entre outros, alteração da cultura, envolvimento dos mais diversos *stakeholders*, sinergia entre as áreas, avaliação e redesenho de processos e atividades, (re)definição de objetivos estratégicos e táticos adequados à missão, visão e valores da instituição, estruturação de programas de auditoria e corregedoria, implementação de melhores controles internos e desapego àqueles onerosos e pouco eficientes, avaliação de maturidade da instituição, mapeamento e gestão dos riscos aos quais a Controladoria-Geral e suas Controladorias Setoriais e Seccionais (CS) estão submetidas, enfim, total compromisso com a integridade, ética, transparência, moralidade e gestão adequada dos recursos públicos.

O Plano de Integridade da CGE/MG apresenta, para cada **eixo temático da integridade**, principais conceitos aplicáveis, aderência desses conceitos no âmbito do órgão e um conjunto de ações específicas, que são detalhadas ao final de cada eixo e consolidadas em um **Plano de Ação** no “APÊNDICE A” deste documento.

## São Eixos Temáticos da Integridade:



As ações têm como público-alvo todos os servidores em exercício no órgão central e buscam alcançar, sobretudo aquelas de disseminação e formação, sempre que possível, os servidores em exercício nas Controladorias Setoriais e Seccionais - CS.

As ações são aderentes à Lei Anticorrupção brasileira, UK Bribery Act (Reino Unido), Foreign Corrupt Practices Act - FCPA (EUA), Sarbanes Oxley - Sarbox ou SOX (EUA), COSO ERM (COSO II), ABNT NBR ISO 31000:2009, entre outros parâmetros de abrangência nacional e internacional. Por isso, podem contribuir para reforçar a imagem e a reputação da instituição por conta do engajamento às melhores práticas de prevenção e combate à corrupção.

Espera-se, por fim, que o Plano de Integridade da CGE/MG torne o órgão de controle referência na temática da integridade e inspire novas práticas no âmbito do Estado de Minas Gerais e outras instituições, cumprindo a missão, posta pelo Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI), de fomentar nos pares e parceiros um ambiente organizacional mais ético e responsivo.



## **2. O Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI) e o Plano de Integridade da CGE**

Alinhado com a tendência mundial de promoção da integridade, o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.185, de 13 de maio de 2017, estabeleceu as diretrizes para o desenvolvimento do Plano Mineiro de Promoção da Integridade - PMPI, que busca contribuir para um ambiente de integridade no âmbito do Estado, tendo como pilares estruturadores a conduta ética, a honestidade e a conformidade junto a públicos do corpo funcional, da sociedade e parcerias institucionais e comerciais.

O PMPI é o primeiro programa no Estado de Minas Gerais desenhado com a finalidade precípua de promoção da integridade. E, além de ser o primeiro, ele considera, no seu escopo, a diversidade das abordagens sobre a temática da integridade e respectivos resultados. Dessa maneira, o caráter inovador do plano se constitui, substantivamente, pela compreensão do conceito para além da avaliação de legalidade e conformidade e pela complexidade dos *stakeholders* envolvidos, extrapolando as ações voltadas para o público funcional (servidores) e agregando diversos tipos de organizações públicas e privadas, além da sociedade.

Importante destacar também que o PMPI representa a união de diversas ações de controle interno promovidas pelos órgãos e entidades, assim como novos projetos que serão criados e desenvolvidos a partir da iniciativa do programa, não só com orientação exclusiva para aspectos de conformidade, mas também simbólicos e culturais que regem a conduta de agentes e organizações. São objetivos do PMPI:

- **apoiar a cultura da integridade** nos órgãos e entidades da **Administração Pública do Poder Executivo** e nos seus parceiros institucionais, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;
- **zelar pela aplicação e observância** de códigos de conduta ética, em especial do **Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração**;
- **incentivar ações de comunicação** e de **capacitação** e o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos atores que se relacionam com os órgãos e as entidades do Poder Executivo;
- **sistematizar práticas** relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança;
- **desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento** das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, possibilitando a **detecção** tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, com a implementação de **medidas corretivas e repressivas**;
- contribuir para a **melhoria** da gestão pública e o **aperfeiçoamento** das políticas públicas;
- incentivar a **transparência pública**, o **controle social** e a **participação social**, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;
- **apoiar a instituição** de ambiente de integridade nas licitações e contratações públicas e nas parcerias do Estado com organizações da sociedade civil;
- adotar **medidas de prevenção** e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;
- e
- **regulamentar os programas e ações da CGE/MG** relativos ao controle social, à integridade, à transparência e ao acesso à informação.

De acordo com o art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017: “cada órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo será responsável pela criação e divulgação de planos de integridade específicos, contemplando ações voltadas para os agentes públicos, os cidadãos, as organizações da sociedade civil e as empresas localizadas no Estado”.

Nesse sentido e em cumprimento à determinação da norma supramencionada, a CGE/MG instituiu, por meio da Resolução CGE nº 20/2017<sup>1</sup>, grupo de trabalho multidisciplinar

<sup>1</sup> Cópia do normativo está disponível ANEXO A.

encarregado da elaboração do Plano de Integridade da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

Importante destacar que não existe um modelo pré-formatado para planos de integridade. Para que os planos sejam eficazes, eles precisam ser adaptados ao tamanho, natureza e características de cada instituição, e suas ações devem ser planejadas de acordo com a sua realidade. Contudo, existem algumas regras que se aplicam para todos: eles precisam ser coordenados e monitorados por equipe designada para tal finalidade, bem comunicados a todas as partes interessadas, dinâmicos e reavaliados regularmente, de forma a garantir sua eficácia e identificar as áreas onde melhorias podem ser necessárias.

Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU, 2017, p. 7 – grifo nosso), “instituir um programa de integridade **não significa lidar com um assunto novo**, mas valer-se de temas já conhecidos pelas organizações de maneira mais sistematizada. Nesse sentido, os instrumentos de um programa de integridade incluem diretrizes já adotadas através de atividades, programas e políticas de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, organizadas e direcionadas para a promoção da integridade institucional”. Desta forma e consoante às diretrizes trazidas pelo PMPI, procurou-se incorporar no Plano de Integridade da CGE/MG, os seguintes preceitos<sup>2</sup>:

- **Comprometimento e apoio da Alta Administração:** o comprometimento e apoio da Alta Direção para o fomento de uma cultura ética, de respeito às leis e de implementação das políticas de integridade, é condição indispensável para criação e funcionamento de um plano de integridade (CGU, 2017, p. 10). Um plano de integridade eficaz deve ter o compromisso “de cima para baixo”, a partir da Alta Administração<sup>3</sup>. Além disso, as autoridades e gestores devem disponibilizar os recursos suficientes para possibilitar a criação do plano e a instituição de instância responsável pelo seu monitoramento e atualização;
- **Accountability:** entendida como o resultado da equação “necessidade de prestar contas + responsabilização pelos atos praticados”, exige a criação de regras e mecanismos capazes de promover a abertura da instituição para acompanhamento de todas as partes envolvidas, principalmente da sociedade;

---

2 De acordo com a CGU (2017, p. 8), “para a construção de um programa de integridade, é necessário compreender previamente alguns elementos-chave: os eixos do programa. A partir desses eixos é que se desenvolverão as ações e medidas que darão conteúdo ao programa a ser formalizado por meio de um Plano de Integridade”.

3 “A importância do comprometimento da alta direção para o sucesso de um programa de integridade é conhecida no setor privado pela expressão “*tone from the top*” (ou “*tone at the top*”) que pode ser traduzida por “o exemplo vem de cima”. O “número um” da instituição precisa, efetivamente, apoiar, engajar-se, desejar e promover o desdobramento do programa em atividades práticas na empresa, tomando para si a responsabilidade de fomentar a sua mensagem. Tal fomento deve permear todos os níveis hierárquicos, convencendo-os acerca da importância das medidas de integridade e criando mecanismos para encorajar e reforçar esse comprometimento em todos os níveis, até alcançar todos os empregados” (CGU, 2017, p. 11).

- **Gestão de riscos (GR)**<sup>4</sup>: elemento-chave da responsabilidade gerencial, os planos de integridade devem estar alicerçados em uma política, plano ou processo de gestão de riscos que contemple ações de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos da instituição;
- **Melhoria dos controles internos**: é fundamental para assegurar a fidedignidade e integridade dos registros, bem como oferecer relatórios contábeis, financeiros e operacionais eficientes para o suporte das atividades rotineiras e para a correta tomada de decisões. Além disso, ao melhorar os controles internos, as instituições podem tomar decisões com mais qualidade, garantindo o atingimento dos objetivos e dos resultados, e conseguem minimizar os riscos, o potencial para fraudes e a perda de recursos;
- **Prevenção e combate à corrupção**: é importante definir programas, instrumentos e mecanismos de enfrentamento à corrupção nas instituições, sendo esses, muitas vezes, organizados nas ações de promoção da integridade. Segundo a CGM/SP (2017, p. 5), “um programa de integridade corporativo é a principal arma da pessoa jurídica na prevenção da corrupção. Ele serve para criar uma cultura organizacional que incentive a conduta ética e a observância da lei”;
- **Atender às expectativas dos cidadãos e fortalecer a confiança nas instituições públicas**: segundo a OCDE (2011, p.10), os cidadãos esperam que os agentes públicos sirvam ao interesse público com honestidade e que zelem pela gestão dos recursos públicos diariamente. Além disso, serviços públicos justos e regulares inspiram confiança e contribuem para um ambiente empresarial favorável, colaborando, assim, para o bom funcionamento dos mercados e para o crescimento econômico;
- **Código de ética e políticas de compliance escritas**: os códigos, políticas e procedimentos devem ser claros, concisos e acessíveis a todos os agentes, bem como a todos que realizam qualquer tipo de ação e/ou atividade em nome da instituição. Deverão ser incluídos processos de *due diligence*<sup>5</sup>, políticas para doação e recebimento de hospitalidade, brindes, presentes e patrocínios;

---

4 Segundo a ABNT NBR ISO 31000:2009, riscos podem ser considerados como eventos ou condições incertas que, caso ocorram, podem gerar impactos negativos (ameaças) ou positivos (oportunidades) para a instituição. De acordo com o COSO-ERM (COSO II), gestão de riscos corporativos é o processo que permeia toda a organização, colocado em prática pela alta administração da entidade, pelos gestores e demais colaboradores, aplicado no estabelecimento da estratégia e projetado para identificar possíveis eventos que possam afetar a instituição e para gerenciar riscos de modo a mantê-los dentro do seu apetite de risco, com vistas a fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos da entidade (COSO, 2004, tradução livre, apud TCU, 2017).

- **Comunicação e treinamento:** a instituição deve adotar as medidas necessárias para comunicar periodicamente suas políticas e procedimentos para seus agentes e para terceiros com os quais se relaciona. Todos devem receber treinamentos periódicos e esses deverão ser documentados;
- **Canal de denúncias:** a instituição deve disponibilizar canal de denúncias (também denominado canal de linha ética) aos seus agentes e aos terceiros com os quais se relaciona, que possibilitem reportes de atos suspeitos de má conduta ou de violações reais de políticas internas da instituição, de forma confidencial, garantindo a devida proteção ao denunciante;
- **Incentivos e punições:** a instituição deve responder rapidamente a alegações de desrespeito às leis e violações de suas políticas internas. Deve investigar os fatos e punir os agentes envolvidos com irregularidades, independentemente de sua posição. Deve, ainda, incentivar seus agentes a desempenhar suas funções de acordo com seu plano de integridade;
- **Monitoramento:** deve-se avaliar, regularmente, a efetividade de seu plano de integridade para identificar as áreas que necessitam de modificação ou de reforço. O monitoramento permite à instituição determinar para onde direcionar seus esforços.

### 3. Eixos Temáticos: Referencial Teórico e Ações



#### Eixo I: Governança e comprometimento da alta administração

##### Teoria da Agência (Relação Principal-Agente)

Para a correta compreensão do conceito de governança, é importante resgatar os elementos essenciais da Teoria da Agência<sup>5</sup>. De acordo com a teoria, a relação entre proprietário

<sup>5</sup> A Teoria da Agência teve origem em duas correntes de estudo: uma baseada na economia, proposta por Stephen Ross, e a segunda baseada na ciência política, proposta por Barry Mitnick.

(principal – aquele que contrata) e administrador (agente – o contratado) é marcada pelos conflitos de agência, que se resumem, basicamente, à defesa de interesses particulares ou corporativos, por parte dos agentes, em detrimento da defesa de interesses legitimados pela ordem dos contratantes.

No âmbito da Administração Pública, conforme afirmado por DALLARI (2005 *apud* Tribunal de Contas da União – TCU, 2014), a sociedade é o “principal”, pois compartilha as percepções de finalidade e valor e detém o poder político, podendo exercê-lo de forma conjunta e ordenada por meio de estruturas criadas para representá-la. Por sua vez, os “agentes” são aqueles a quem foi delegada autoridade para administrar os ativos e os recursos públicos, ou seja, autoridades, dirigentes, gerentes e colaboradores do setor público.

Nesse contexto, portanto, os conflitos de agência são marcados pela assimetria informacional e por situações que configuram conflitos de interesses entre os cidadãos (principal – espera o interesse público) e gestores públicos ou representantes eleitos (agente – nem sempre representa o interesse público).

Como uma medida possível para a mitigação dos problemas expostos pela Teoria da Agência ou decorrentes dela, a governança dispõe de princípios como *accountability*<sup>6</sup> (prestação de contas e responsabilização); integridade (pessoal e das informações reportadas); e transparência. A figura 1, abaixo, sintetiza a ideia central dos conflitos de agência, explicitando que a *accountability*, integridade e transparência trazem o equilíbrio para as relações entre o **principal** (sociedade) e o **agente** (agentes políticos e públicos):

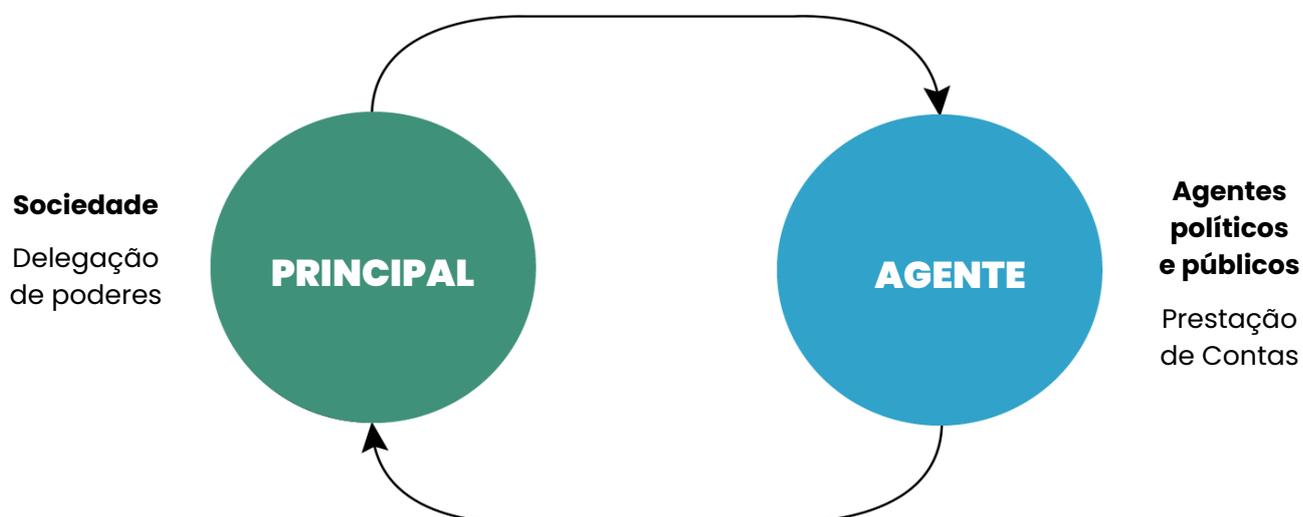


Figura 1 – Relação principal-agente.

<sup>6</sup> Segundo FILGUEIRAS (2011, p. 3), “a propagação do conceito de *accountability* deveu-se à forte influência da teoria da agência. De acordo com essa perspectiva, a *accountability* é compreendida em um sentido relacional, havendo o principal, que delega poder a alguém, e o *agent*, que age em nome do principal. Nessa concepção, nos Estados Democráticos, o principal é a cidadania em sua concepção mais ampla e os agents são os políticos e burocratas que devem perseguir o interesse público”.

## Conceitos

São inúmeras as instituições que afirmam que o exercício da governança no setor público não é algo trivial. Pelo contrário, é um tema abrangente, multidimensional e envolve um complexo sistema no qual agentes políticos e administrativos, públicos e privados, interagem de modo a produzir resultados que, espera-se, estejam alinhados aos interesses sociais (TCU, 2014; IBGP, 2017).

Para o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, no documento intitulado “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa” (2015, p. 20), “governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum”.

Ainda, de acordo com o Tribunal de Contas da União, a boa governança pública<sup>7</sup> pressupõe a existência de uma liderança forte, ética e comprometida com os resultados; de uma estratégia clara, integrada, eficiente e alinhada aos interesses sociais; e de estruturas de controles que possibilitem o acompanhamento das ações, o monitoramento dos resultados e a tempestiva correção de rumos, quando necessário<sup>8</sup>. De forma sintética, podemos dizer que a boa governança deve estar alicerçada sobre a tríade prestação de contas, transparência e responsabilização.

**Governança Pública, conforme definição trazida pela *International Federation of Accountants* (Federação Internacional de Contadores – EUA) – IFAC, “é o sistema que compreende os mecanismos institucionais para o desenvolvimento de políticas públicas que garantam que os resultados desejados pelos cidadãos, e demais entes da vida pública, sejam definidos e alcançados”<sup>9</sup>.**

A Federação Internacional adiciona que a governança se destina a promover a transparência, facilitar a colaboração com os membros e a consulta das partes interessadas e assegurar as operações eficazes da instituição (apud IBGP, 2017, s/n).

---

7 Dito de outra maneira, segundo NASSIF (2014, p. 1), a boa governança contempla justa estrutura legal, boa comunicação interna e externa, busca consenso nas relações sociais, desenvolvimento econômico, e permanentes fiscalizações.

8 Passagem retirada do sítio institucional do TCU: [portal.tcu.gov.br](http://portal.tcu.gov.br).

9 Idem anterior.

Segundo compilação realizada pela IFAC (apud TCU, 2014, p. 14), diversas organizações como *The Chartered Institute of Public Finance and Accountancy – CIPFA*, *Office for Public Management Ltd – OPM*, *Independent Commission for Good Governance in Public Services – ICGGPS*, Banco Mundial e o *Institute of Internal Auditors – IIA*, entendem que a boa governança no setor público permite:

- garantir a entrega de benefícios econômicos, sociais e ambientais para os cidadãos;
- garantir que a instituição seja, e pareça, responsável para com os cidadãos;
- ter clareza acerca de quais são os produtos e serviços efetivamente prestados para cidadãos e usuários, e manter o foco nesse propósito;
- ser transparente, mantendo a sociedade informada acerca das decisões tomadas e dos riscos envolvidos;
- possuir e utilizar informações de qualidade e mecanismos robustos de apoio às tomadas de decisão;
- prestar contas e dialogar com a sociedade;
- garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados aos cidadãos;
- promover o desenvolvimento contínuo da liderança e dos colaboradores;
- definir claramente processos, papéis, responsabilidades e limites de poder e de autoridade;
- institucionalizar estruturas adequadas de governança;
- selecionar a liderança, tendo por base aspectos como conhecimento, habilidades e atitudes (competências individuais);
  - avaliar o desempenho e a conformidade da instituição e da liderança, mantendo um balanceamento adequado entre eles;
- garantir a existência de um sistema efetivo de gestão de riscos;
  - utilizar-se de controles internos para manter os riscos em níveis adequados e aceitáveis;
  - controlar as finanças de forma atenta, robusta e responsável; e
  - prover aos cidadãos dados e informações de qualidade (confiáveis, tempestivas, relevantes e compreensíveis).

## Funções de Governança

Segundo o Tribunal de Contas da União (2014, p. 30), “a governança de órgãos e entidades da administração pública envolve três funções básicas:

- a) **avaliar** o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros;
- b) **direcionar e orientar** a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas (usuários dos serviços, cidadãos e sociedade em geral) e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;
- c) **monitorar** os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas”.

A governança, conforme preceituado pelo Banco Mundial (WORLD BANK, 2013 *apud* TCU, 2014, p. 30 e 31), “diz respeito a estruturas, funções, processos e tradições organizacionais que visam garantir **que as ações planejadas** (programas) **sejam executadas** de tal maneira que **atingam seus objetivos e resultados de forma transparente** (maior efetividade e economicidade das ações) ”.

Adicionalmente, a governança também se preocupa com a **qualidade do processo decisório e sua efetividade**. Deve-se conseguir responder as seguintes indagações: como obter o maior valor possível? Como, por quem e por que as decisões foram tomadas? Os resultados esperados foram alcançados?

Diferencia-se deste modo da gestão, que parte do pressuposto da existência de um direcionamento superior e do compromisso dos agentes públicos em garantir que os resultados sejam alcançados e executados da melhor maneira possível em termos de eficiência (TCU, 2014). Percebe-se, portanto, que governança e gestão são funções complementares.

Enquanto a gestão faz o manejo dos recursos colocados à disposição da instituição e busca o alcance dos objetivos estabelecidos, a governança provê direcionamento, monitora e avalia a atuação da gestão, com vistas ao atendimento das necessidades dos cidadãos e demais partes interessadas<sup>10</sup>.

---

10. Passagem retirada do sítio institucional do TCU: [portal.tcu.gov.br](http://portal.tcu.gov.br).

A figura 2, abaixo, mostra o ciclo das ações da governança em comparação às das funções da gestão:

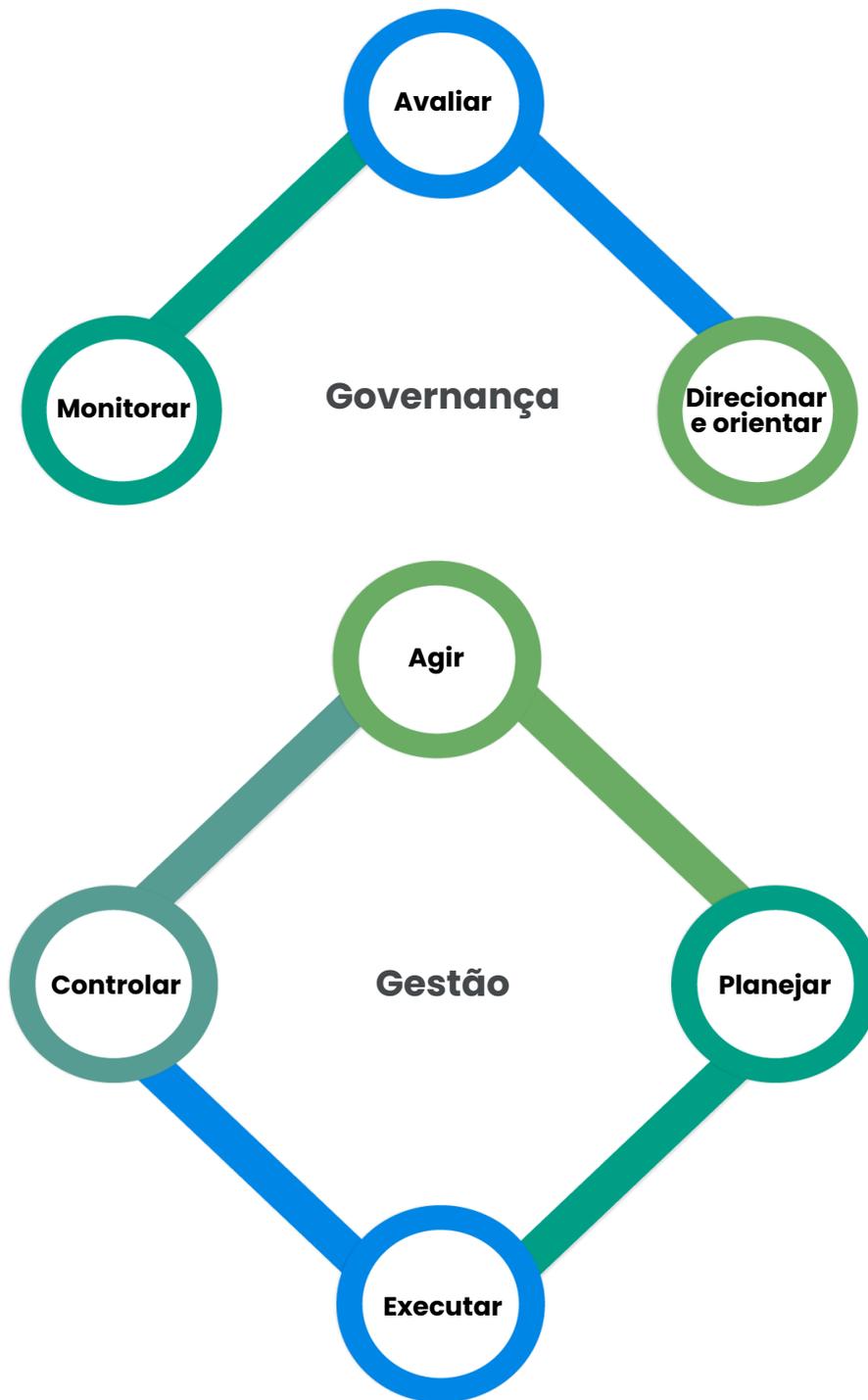


Figura 2 – Funções da Governança x Funções da Gestão.

## **Descrição do Cenário Atual X Cenário Almejado**

### **1) Estrutura administrativa**

De acordo com o art. 50, da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, a CGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos;

IV – Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais;

V – Assessoria de Comunicação Social;

VI – Núcleo de Combate à Corrupção;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com quatro diretorias a ela subordinadas;

VIII – Auditoria-Geral, à qual se subordinam:

a) Núcleo Técnico;

b) Superintendência Central de Auditoria em Gestão de Riscos e de Programas, com duas diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência Central de Fiscalização de Contratações e Transferência de Recursos, com duas diretorias a ela subordinadas;

d) Superintendência Central de Fiscalização de Concessões, Estatais e Obras, com três diretorias a ela subordinadas;

e) Superintendência Central de Fiscalização de Contas, com três diretorias a ela subordinadas;

IX – Corregedoria-Geral, à qual se subordinam:

a) Núcleo Técnico;

b) Núcleo de Gestão de Documentos e Processos;

c) Superintendência Central de Análise e Supervisão Correcional, com duas diretorias a ela subordinadas;

d) Superintendência Central de Responsabilização de Agentes Públicos, com duas diretorias a ela subordinadas;

e) Superintendência Central de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, com duas diretorias a ela subordinadas;

X – Subcontroladoria de Transparência e Integridade, à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Transparência, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência Central de Integridade e Controle Social, com duas diretorias a ela subordinadas.

Ainda de acordo com a norma supramencionada, integram a área de competência da CGE, por subordinação administrativa:

I – o Conselho de Corregedores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento do sistema correcional, no âmbito da administração pública estadual, e propor medidas que viabilizem a atuação de uma correição pautada na eficácia, na eficiência, na efetividade e na busca da excelência na solução das questões relativas à atividade;

II – o Conselho de Ética Pública, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos princípios e das regras éticas e pela transparência das condutas da administração pública direta e indireta do Estado;

III – o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento, no âmbito da administração pública estadual, de políticas e estratégias de prevenção e combate à corrupção, de aprimoramento da transparência e do acesso à informação pública, de integridade e ética nos setores público e privado e de controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos;

IV – o Conselho de Controle Interno, de natureza consultiva e propositiva na área de auditoria interna governamental, que tem por finalidade promover a integração e a articulação interinstitucional e acordos de cooperação técnica entre entes, Poderes e órgãos, bem como propor medidas que viabilizem a atuação de um controle interno pautado na eficácia, na eficiência, na efetividade e na busca da excelência na solução das questões relativas à atividade.

O organograma abaixo traz a estrutura administrativa básica da CGE até o nível de Subcontroladorias:

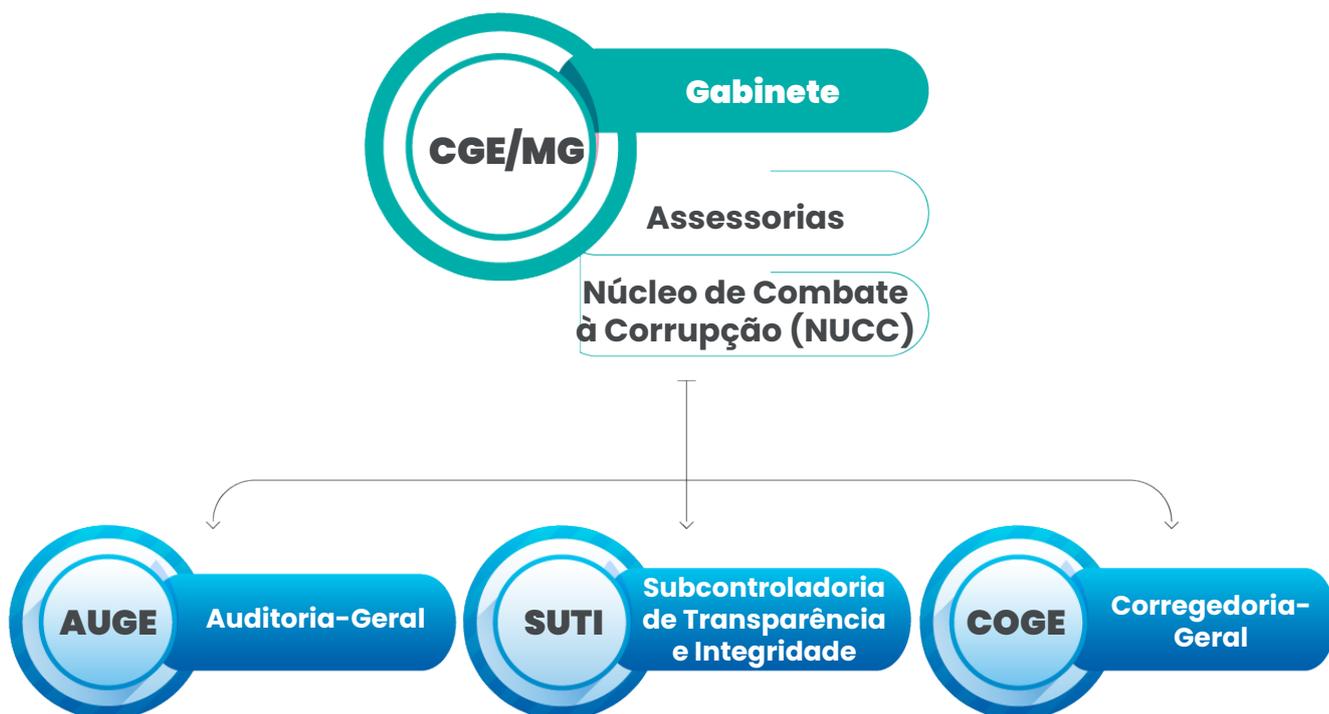


Figura 3 - Organograma CGE/MG: Estrutura administrativa básica.

## 2) Competências e atribuições

De acordo com o art. 4º da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, a Controladoria-Geral do Estado, juntamente com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Estado de Governo, a Advocacia-Geral do Estado, Ouvidoria-Geral do Estado e a Consultoria Técnico-Legislativa – CTL – atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.

A norma explícita ainda que para fins do disposto no caput do art. 4º, consideram-se órgãos centrais aqueles responsáveis pela elaboração de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Ainda de acordo com a norma, em seu artigo 49, a CGE, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, tem como finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa e tem como competência:

I – realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;

- II – avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;
- III – acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, em apoio ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;
- IV – instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público estadual, inclusive detentor de emprego público, e avocar os que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;
- V – acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos punitivos em curso em órgãos e entidades da administração pública, bem como fazer diligências e realizar visitas técnicas e inspeções para avaliar as ações disciplinares;
- VI – declarar a nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo punitivo, bem como, se for o caso, promover a imediata e regular apuração dos fatos constantes nos autos;
- VII – instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas, conforme regulamentação específica;
- VIII – estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correição e transparência a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública;
- IX – orientar tecnicamente, coordenar e supervisionar as ações de auditoria, correição e transparência desenvolvidas pelas controladorias setoriais e seccionais;
- X – orientar tecnicamente e monitorar as ações de auditoria, correição e transparência desenvolvidas pelas unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista, observada a legislação específica aplicável às referidas entidades;
- XI – promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil para o acompanhamento da gestão pública;
- XII – promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade, ou compliance, e da prestação de contas, ou *accountability*, no âmbito da administração pública estadual;
- XIII – propor ações que estimulem a integridade, a ética, a conformidade, ou compliance, a transparência e a prestação de contas, ou *accountability*, no âmbito da iniciativa privada e do terceiro setor;

XIV – apurar as denúncias que lhe forem encaminhadas pela OGE, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos;

XV – coordenar a elaboração do relatório sobre a gestão e as demais atividades institucionais, como parte do relatório previsto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

XVI – propor medidas legislativas ou administrativas com o objetivo de prevenir a repetição de irregularidades constatadas;

XVII – requisitar aos órgãos ou às entidades da administração pública servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive para o cumprimento das atribuições constantes nos incisos IV e VII deste parágrafo, e qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

XVIII – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas, se necessário;

XIX – propor, em conjunto com a OGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral.

Deve-se destacar alguns conceitos trazidos pela norma:

I – auditoria o processo sistemático, documentado e independente, no qual se utilizam técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição, verificar o atendimento de critérios, obter evidências e relatar o resultado da avaliação;

II – auditoria interna a atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, estruturada para aprimorar as operações dos órgãos e entidades do Poder Executivo, auxiliando-os na consecução de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;

III – fiscalização ou inspeção o instrumento de controle utilizado pela CGE para suprir omissões ou lacunas de informações, esclarecer dúvidas e apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e a responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, bem como para apurar denúncias ou representações, podendo resultar na abertura de procedimentos administrativos para a apuração de responsabilidades e eventual imposição de sanções administrativas a agentes públicos e instituições envolvidas.

Disposição importante são as constantes dos parágrafos terceiro e quarto do mesmo artigo, nos seguintes termos:

§ 3º – A CGE terá acesso irrestrito a processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações requisitadas, inclusive aquelas armazenadas em sistemas

corporativos do Estado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 4º – O Controlador-Geral do Estado é a autoridade competente para celebrar acordos de leniência no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Note-se, portanto, que a estrutura administrativa, competências e atribuições da CGE/MG congregam responsabilidades de prevenção, detecção e punição de ocorrência de ilícitos administrativos e mau comportamento de agentes públicos. Por isso, ainda que o Plano de Integridade tenha um caráter eminentemente preventivo, a instituição deve se valer da *expertise* e de instrumentos para apurar eventuais irregularidades e aplicar penalidades aos seus próprios agentes, se necessário.

### 3) Normativos

No campo da administração pública, em razão da observância ao princípio da legalidade, ao agente público só é permitido fazer o que a lei (em sentido amplo) prevê. Além disso, as normas internas e/ou regulamentos são extraordinários instrumentos para dar transparência às ações governamentais e valiosa ferramenta de controle pela sociedade quanto à realização dos seus interesses (SIMÃO, 2014).

No âmbito do Estado de Minas Gerais, em especial na CGE, os principais normativos vigentes relacionados à temática da integridade são:

#### Leis, Decretos, Resoluções e Deliberações

- **Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019:** Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002:** Dispõe sobre o Processo Administrativo.
- **Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952:** Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.
- **Decreto Estadual nº 48.021, de 12 de agosto de 2020:** Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo
- **Decreto Estadual nº 47.964, de 28 de maio de 2020:** Altera o Decreto nº 46.933, de 20 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a declaração de bens e valores que compõe o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.
- **Decreto Estadual nº 47.774/2019, de 3 de dezembro de 2019:** Dispõe sobre a estrutura orgânica da Cotroladoria-Geral do Estado.

- **Decreto Estadual nº 47.674, de 20 de junho de 2019:** Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.
- **Decreto nº 47.588, de 29 de dezembro de 2018:** Delega competência ao Controlador- Geral do Estado para a prática dos atos que menciona e dá outras providências.
- **Decreto 47.528, de 12 de novembro de 2018:** Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual.
- **Decreto nº 47.442, de 04 de julho de 2018:** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado e dá outras providências.
- **Decreto nº 47.441, de 03 de julho de 2018:** Dispõe sobre a simplificação administrativa no âmbito do Poder Executivo estadual.
- **Decreto nº 47.185, de 12 de maio de 2017:** Dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade.
- **Decreto Estadual nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016:** Dispõe sobre as regras de governança da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.
- **Decreto nº 46.933, de 20 de janeiro de 2016:** Dispõe sobre a declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.
- **Decreto nº 46.906, de 16 de dezembro de 2015:** Institui o Ajustamento Disciplinar no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.
- **Decreto nº 46.881, de 04 de novembro de 2015:** Institui a sindicância patrimonial no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.
- **Decreto Estadual nº 46.782, de 26 de junho de 2015:** Dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização, previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.
- **Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015:** Dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização, previsto na Lei nº 12.846/2013, no âmbito do Poder Executivo Estadual.
- **Decreto nº 46.644, de 06 de junho de 2014:** Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do agente público e da alta administração estadual.
- **Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012:** Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo.
- **Resolução CGE nº 52, de 28 de dezembro de 2020:** Atualiza o Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual, instituído pela Resolução CGE nº 25/2017.

- **Resolução CGE nº 28, de 7 de agosto de 2020:** Dispõe sobre a classificação de informação de natureza sigilosa no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.
- **Resolução CGE nº 26, de 20 de julho de 2020:** Dispõe sobre a metodologia para a gestão de riscos estratégicos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.
- **Resolução CGE nº 20, de 9 de junho de 2020:** Institui o comitê temático com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos casos em que especifica.
- **Resolução CGE nº 19, de 28 de maio de 2020:** Aprova a Declaração de Apetite a Riscos da Controladoria-Geral do Estado
- **Resolução CGE nº 13, de 13 de abril de 2020:** Institui comissão para fins de planejamento, execução e acompanhamento das atividades relacionadas ao Sistema Eletrônico de Registro de Bens dos Agentes Públicos (SISPATRI)
- **Resolução CGE nº 11, de 3 de abril de 2020:** Dispõe sobre o comitê responsável por gerenciar a atuação da Controladoria-Geral do Estado no âmbito das ações das Redes de Controle.
- **Resolução CGE nº 7, de 11 de março de 2020:** Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado.
- **Resolução CGE nº 4, de 19 de fevereiro de 2020:** Designa a composição do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado
- **Resolução CGE nº 3, de 18 de fevereiro de 2020:** Reestrutura o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado (CGE), instituído pela Resolução CGE nº 041/2018.
- **Resolução CGE nº 26, de 21 de setembro de 2019:** Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de implementar a Gestão de Riscos Estratégicos na Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.
- **Resolução CGE nº 19, de 19 de junho de 2019:** Institui a adoção de instrumentos de transmissão instantânea de sons e imagens na instrução de Processos Administrativos e Sindicâncias em trâmite na Controladoria-Geral do Estado.
- **Resolução CGE nº 18, de 19 de junho de 2019:** Dispõe sobre a delegação de competência para a prática dos atos que especifica no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.
- **Resolução CGE nº 17, de 17 de junho de 2019:** Delega competência ao Corregedor-Geral para aplicação da penalidade disciplinar de suspensão por até 90 (noventa) dias.
- **Resolução CGE nº 15, de 2 de maio de 2019:** Dispõe sobre a uniformização de procedimentos institucionais da Controladoria-Geral do Estado e estabelece regras para a realização de reuniões entre agentes públicos e privados.

- **Resolução CGE nº 13, de 22 de abril de 2019:** Designa servidores para a realização do monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa da Controladoria-Geral do Estado.
- **Resolução CGE nº 12, de 17 de abril de 2019:** Dispõe sobre a Governança Participativa na Controladoria-Geral do Estado (CGE), sua composição e funcionamento.
- **Resolução CGE nº 11, de 29 de março de 2019:** Altera a Resolução CGE nº 28, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Comissão de Ética no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, designa membros para a sua composição e dá outras providências e a Resolução CGE nº 02, de 06 de fevereiro de 2018, que altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Resolução CGE nº 28, de 18 de outubro de 2017.
- **Resolução CGE nº 10, de 13 de março de 2019:** Institui o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado e designa a sua composição.
- **Resolução CGE nº 9, de 22 de fevereiro de 2019:** Dispõe sobre a uniformização de entendimentos institucionais da Controladoria-Geral do Estado e estabelece fluxo para a elaboração, aprovação, publicação, revisão e cancelamento de súmulas administrativas.
- **Resolução CGE nº 7, de 14 de fevereiro de 2019:** Designa comissão responsável pela elaboração de proposta de Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral do Estado.
- **Resolução CGE nº 5, de 5 de fevereiro de 2019:** Dispõe sobre a delegação de competência para a prática dos atos que especifica no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.
- **Resolução CGE nº 4, de 31 de janeiro de 2019:** Institui o procedimento de intimação por aplicativo de mensagem instantânea e por e-mail, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.
- **Resolução CGE nº 3, de 31 de janeiro de 2019:** Estabelece prazo máximo para a permanência no cargo de chefia de unidade setorial e seccional de controle interno nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como no cargo de direção de unidades da Controladoria-Geral do Estado.
- **Resolução CGE nº 2, de 31 de janeiro de 2019:** Institui o Programa de Capacitação, Orientação e Valorização de Servidores Públicos do Poder Executivo, denominado "CGE Capacita", no âmbito da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.
- **Resolução CGE nº 40, de 7 de novembro de 2018:** Institui o Projeto CGE Presente de auditoria preventiva de municípios e entidades beneficiados com repasse de recursos financeiros estaduais.
- **Resolução CGE nº 36, de 29 de outubro de 2018:** Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria-Geral do Estado.

- **Resolução CGE nº 35, 19 de outubro de 2018:** Estabelece a sistemática de identificação, apuração, registro, acompanhamento e consolidação dos benefícios das ações de controle interno relacionadas à atividade de auditoria interna, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.
- **Resolução CGE nº 34, 16 de outubro de 2018:** Aprova o Plano de Ação para implementação do Modelo de Capacidade de Auditoria (*Internal Audit Capability Model*) no âmbito da Auditoria-Geral.
- **Resolução CGE nº 33, 30 de outubro de 2018:** Institui o Programa de Avaliação da Qualidade das Ações de Controle no âmbito da Auditoria-Geral.
- **Resolução CGE nº 31, 14 de setembro de 2018:** Institui o Plano de Integridade da Controladoria-Geral do Estado.
- **Resolução CGE nº 30, 12 de setembro de 2018:** Dispõe sobre o procedimento relativo ao tratamento de manifestações, especialmente as denúncias, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.
- **Resolução CGE nº 4, 16 de fevereiro de 2018:** Institui Comitê responsável por gerenciar a atuação da Controladoria-Geral no âmbito das ações das redes de controle.
- **Resolução CGE nº 20, de 28 de julho 2017:** Institui grupo de trabalho destinado a elaborar plano de integridade específico para a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI.
- **Resolução Conjunta CGE/SEPLAG/SEF nº 01/2019:** Dispõe sobre as providências a serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em razão das exonerações e dispensas de servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo, ocorridas com a publicação dos Decretos nº 47.606, de 31 de dezembro de 2018, e nº 47.608, de 1º de janeiro de 2019.
- **Resolução Conjunta OGE/CGE nº 01/2019:** Dispõe sobre a adoção de procedimentos entre a Ouvidoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado para o encaminhamento das manifestações e denúncias que especifica.
- **Resolução Conjunta OGE/CGE nº 01/2018:** Estabelece procedimentos no âmbito da Ouvidoria-Geral do Estado – OGE, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e da Controladoria-Geral do Estado – CGE para o recebimento, acolhimento e o encaminhamento de reclamação sobre a prática de assédio moral, e dá outras providências.
- **Instrução Normativa CGE/GAB Nº. 02/2020:** Dispõe sobre o procedimento a ser observado pelas unidades da Controladoria-Geral do Estado para subsidiar a supervisão e o monitoramento das ações do Plano de Integridade.

- **Deliberação nº 01/2017:** Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

- **Deliberação nº 008/2008:** Orienta sobre o recebimento de brindes e presentes.

- **Deliberação nº 004/2004:** Identifica situações de conflito de interesses e prevenção.

Sugere-se que a CGE/MG mantenha o site atualizado, com a inclusão periódica das normas relativas aos processos de trabalho do órgão.

#### 4) Transparência e *Accountability*<sup>11</sup>



Transparência e *accountability* são dois elementos importantes de boa governança. A transparência é uma força poderosa que, quando aplicada de forma consistente, pode ajudar a combater a corrupção, melhorar a governança e promover a *accountability*. (ISSAI 20, traduzido pelo TCU, 2016, p. 1).

O TCU estabelece quatro práticas em seu Referencial Básico de Governança (2014) relacionadas a transparência e *accountability*<sup>12</sup>:



**1. dar transparência da instituição às partes interessadas;**

**2. prestar contas da implementação e dos resultados dos sistemas de governança e de gestão;**

**3. avaliar a imagem da instituição e a satisfação das partes interessadas com seus serviços e produtos;**

**4. garantir que sejam apurados, de ofício, indícios de irregularidades, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.**

A CGE/MG, apesar de ser a instituição responsável por promover o incremento da transparência pública e ser reconhecida pelo excelente trabalho desenvolvido nessa

<sup>11</sup> Pela transversalidade do assunto, vide também o eixo transparência e controle social.

<sup>12</sup> A *accountability* pode ser verificada por meio da disponibilização de relatórios claros, transparentes e tempestivos; pelas responsabilizações estabelecidas quando apurada alguma desconformidade; e pela transparência nos atos de gestão e de controle (SIMÃO, 2014).

sseara, especialmente quanto à reestruturação do Portal da Transparência<sup>13</sup>, no que se refere às práticas 1 e 2 supramencionadas, ainda pode avançar quanto à transparência e *accountability*. As ações previstas adiante dão elementos para aprimorar tais práticas.

No que tange à terceira prática, até a presente data, a CGE/MG não realizou nenhuma ação de avaliação da imagem da instituição que retrate pesquisas de opinião pública<sup>14</sup>, situação que será objeto de análise neste e no próximo eixo temático. Por fim, em relação à quarta prática, os indícios de irregularidades para fins de responsabilização administrativa são apurados pela Comissão de Ética e/ou por comissões designadas pelo Corregedor-Geral.

## **5) Instâncias Colegiadas – governança participativa**

O modelo de governança participativa da Controladoria-Geral do Estado foi revisto e está instituído por meio da Resolução CGE nº 12, de 17 de abril de 2019. O modelo visa consolidar a aproximação entre o Órgão Central e as Controladorias Setoriais e Seccionais, bem como promover melhores práticas de comunicação, fortalecer a legitimidade dos instrumentos normativos e processos de trabalho e possibilitar um processo de tomada de decisão mais democrático, transversal e inclusivo.

A governança nos moldes propostos, além dos benefícios da participação, contribui para a valorização das múltiplas expertises dispostas em todo o sistema de controle interno, incentivando um olhar especial do núcleo dirigente para o conhecimento técnico e a experiência dos profissionais da área, de forma a incorporá-los no planejamento e na execução dos trabalhos de transparência e integridade, auditoria e corregedoria. As estratégias atualmente utilizadas pela CGE/MG no que tange à governança participativa são os Comitês Temáticos; Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC); Consultas Abertas; e o Comitê Estratégico de Governança (CEG).

### **Comitês Temáticos**

São grupos de *experts* em áreas específicas de conhecimento, que fazem parte da governança participativa e desenvolvem trabalhos direcionados. Trata-se de um grupo de agentes e profissionais com interesses comuns em determinado tema, para, em conjunto, discuti-lo e desenvolvê-lo, divulgando os resultados aos demais membros da instituição e para a sociedade em geral. Segundo a norma, os Comitês temáticos terão seu objeto e composição determinados por Resolução específica e poderão valer-se de especialistas para auxiliá-los nos trabalhos designados.

---

<sup>13</sup> Vide também o capítulo do eixo referente à Transparência e Controle Social e respectivo plano de ação.

<sup>14</sup> Sugerimos ações específicas nos eixos governança e comprometimento da alta administração (ação 5) e em planejamento estratégico (subseixo 1, ações 11 e 12).

## **Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC)**

O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) tem sua atuação disciplinada por normativos da CGE/MG, especialmente:

- **Resolução CGE nº 3, de 18 de fevereiro de 2020:** Reestrutura o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado (CGE), instituído pela Resolução CGE nº 041/2018;
- **Resolução CGE nº 4, de 19 de fevereiro de 2020:** Designa a composição do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado;
- **Resolução CGE nº 7, de 11 de março de 2020:** Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado.

## **Consultas abertas**

São uma forma intermediária de participação nas decisões e vêm sendo utilizadas pela CGE/ MG para elaboração conjunta de normativos, planos, manuais e outros documentos que são produzidos por diferentes equipes. Funcionam como instâncias revisoras de proposições internas, permitindo a consulta ao público-alvo e demais interessados e a construção horizontal e colaborativa desses documentos. Opiniões, críticas e sugestões são recolhidas e ponderadas no fechamento do texto final, de modo que o produto espelhe uma construção coletiva.

## **Comitê Estratégico de Governança (CEG)**

É instância de caráter consultivo, que tem por objetivo assessorar o Controlador-Geral em matérias prioritárias e estratégicas do órgão, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico da CGE/MG;
- estabelecer diretrizes e realizar as priorizações para as ações estratégicas da CGE/ MG, alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos da CGE/MG;
- acompanhar a execução das ações estratégicas da CGE/MG e opinar sobre seu cancelamento ou suspensão;
- opinar, mediante demanda do Controlador-Geral, sobre a construção de entendimentos institucionais relacionados às atividades de auditoria, correição, transparência e integridade;

- alinhar entendimentos sobre temas transversais;
- subsidiar, mediante demanda de qualquer interessado, a escolha de membros de comissões e de grupos de trabalho que tratem de temas sensíveis ou estratégicos;
- manifestar-se em casos de dúvidas oriundas das Controladorias Setoriais e Seccionais,
- mediante provocação do Auditor-Geral, do Corregedor-Geral ou do Subcontrolador de Transparência e Integridade;
- debater sobre questões gerenciais e viabilizar o intercâmbio de boas práticas de gestão no âmbito da CGE/MG;
- articular-se com outras instituições e colegiados, mediante consulta prévia ao Controlador-Geral, em prol do interesse público;

Além disso, os membros do CEG, de ofício ou mediante provocação, poderão solicitar ao Controlador-Geral a revisão de entendimentos institucionais criados anteriormente à sua instituição, a fim de compatibilizá-los às novas diretrizes do Órgão Central de Controle Interno, devendo realizar manifestação prévia expondo os motivos da alteração, bem como a sua compatibilidade com o interesse público. O CEG será composto por:

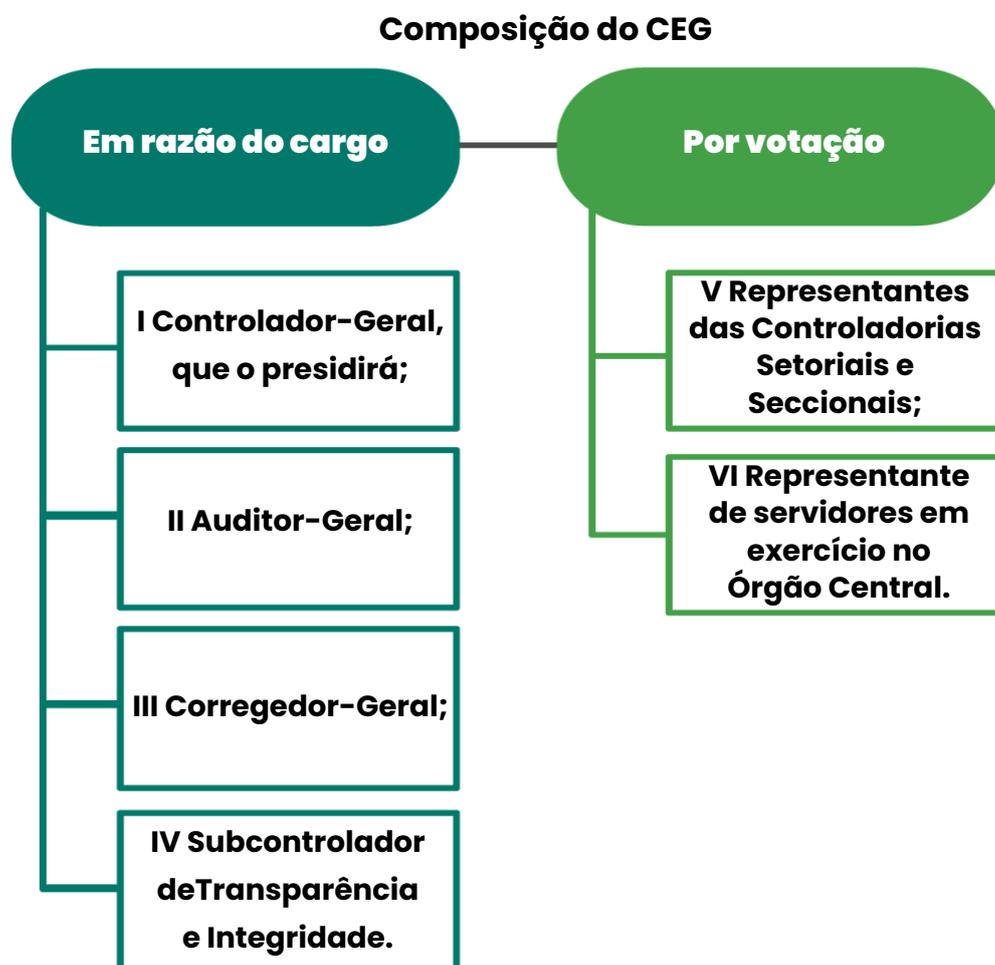


Figura 4 - Composição do CEG.

## 6) Modelo da organização da CGE/MG em Três Linhas segundo o *Institute of Internal Auditors*

De acordo com o *The Institute of Internal Auditors* - IIA , o modelo das Três Linhas<sup>15</sup> ajuda as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no alcance dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos<sup>16</sup>. Desta forma, o modelo é otimizado por:

- adotar uma abordagem baseada em princípios e adaptar o modelo para atender aos objetivos e circunstâncias organizacionais;
- focar na contribuição que o gerenciamento de riscos oferece para atingir objetivos e criar valor, bem como questões de “defesa” e proteção de valor;
- compreender claramente os papéis e responsabilidades representados no modelo e os relacionamentos entre eles, e;
- implantar medidas para garantir que as atividades e os objetivos estejam alinhados com os interesses priorizados dos *stakeholders*.

No Modelo das Três Linhas, cada uma dessas “linhas” desempenha um papel distinto dentro da estrutura mais ampla de governança da organização. Os gestores intermediários (denominados controles de gerência – gestão operacional) compõem a primeira linha, especialmente no gerenciamento operacional de riscos.

As diversas funções de controle de riscos e supervisão de conformidade, incluindo as diretrizes para promoção da integridade, são a segunda linha (no nosso modelo denominado Comitê de GIRC<sup>17</sup>), e a auditoria interna independente desempenharia a função de terceira linha.

Destaque-se que este modelo reforça, de forma incisiva, que o dono do processo é o dono do risco e de seus controles e, portanto, que todos os gestores são responsáveis por exercer o controle desses processos.

A segunda linha é a grande guardiã do processo, pois incentiva que a primeira linha desempenhe suas funções e, ao mesmo tempo, supervisiona para identificar possíveis falhas, erros e impropriedades. O ciclo é complementado pela atividade de auditoria interna, que, neste contexto, realiza as avaliações tanto na primeira como na segunda linha.

O que se percebe no cotidiano das organizações é que a responsabilidade pelos controles é atribuída equivocadamente à auditoria, ao menos na percepção das pessoas, enquanto, na verdade, ela é quem faz a avaliação dos controles, da gestão e da governança.

---

15 Quando da sua concepção era denominado Modelo das Três Linhas de Defesa. Em 2020, diante da atualização efetuada pelo IIA, adotou-se a nomenclatura de Modelo das Três Linhas.

16 Modelo das Três Linhas do IIA 2020 – Uma atualização das Três Linhas de Defesa.

17 Vide capítulo referente à Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles – GIRC.

Para que a CGE/MG opere adequadamente dentro do modelo das Três Linhas e, conseqüentemente, das boas práticas de governança, foi criada uma instância de segunda linha no Órgão, denominada **Comitê de GIRC – Governança, Integridade, Riscos e Controles**.

Trata-se de uma unidade responsável pelo monitoramento permanente das ações referentes à governança, integridade, riscos e controles, funcionando como uma facilitadora e harmonizadora junto aos gestores intermediários, servidores e Alta Administração.

A figura 5, apresentada abaixo, traz, em síntese o modelo adotado pela CGE/MG:



Figura 5 – Desenho de governança proposto para a CGE.

Nota-se, pelo desenho, que existem instâncias externas que são auxiliares e funcionam como linhas adicionais, como, por exemplo, Tribunais de Contas, Ministério Público, sociedade civil, auditorias externas independentes, entre outras. De toda sorte, é indiscutível que o amadurecimento das instituições que operam com controles internos mais abrangentes, inclusive o gerenciamento de riscos, normalmente, "é mais robusto quando existem três linhas de defesa separadas e claramente identificadas" (IIA, 2015, p, 9).

Outro ponto discutido pelo grupo de trabalho e relacionado com a estruturação da CGE no modelo das Três Linhas é a necessidade de a instituição restabelecer formalmente as atividades de auditoria interna no próprio órgão, enquanto terceira linha. E aqui sugerimos a formação de equipe composta por profissionais servidores da carreira de Auditor Interno

para exercer as atividades de controle interno e auditoria, em nível de terceira linha, das estruturas de administração, governança, gerenciamento de riscos e de controles da instituição.

De acordo com o IIA<sup>18</sup> “a atividade de auditoria interna auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança”. Em outras palavras, segundo o TCU (2017, s/n<sup>19</sup>), “a principal função da auditoria interna é prover avaliações independentes sobre a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, incluindo a forma como a primeira e a segunda linhas de defesa alcançam os objetivos de gerenciamento de riscos e controle”.

---

18 Passagem retirada do sítio institucional do *Institute of Internal Auditors* – IIA.

19 Passagem retirada do sítio institucional do TCU: [portal.tcu.gov.br](http://portal.tcu.gov.br).

# plano de ação



## SUBEIXO 1: SISTEMA DE GOVERNANÇA

**Palavras-chave:** comprometimento da Alta Administração, senso de ética e integridade, cultura organizacional, equidade, independência e autonomia, desconcentração, poderes de decisão balanceados, eficiência, revisão de diretrizes, monitoramento e controle.

**Síntese:** refere-se ao modo como os diversos atores se organizam, interagem e agem para obter boa governança. Engloba as instâncias internas<sup>20</sup> e externas de governança<sup>21</sup> (vide novamente figura 5), fluxo de informações, processos de trabalho e atividades relacionadas à avaliação, direcionamento e monitoramento da instituição. Depreende-se daí que o alcance de uma boa governança pela instituição depende fundamentalmente da definição e implantação de um sistema de governança ao mesmo tempo simples e robusto (TCU, 2014).

---

20 Autoridade máxima e dirigentes superiores (Chefe de Gabinete, Corregedor-Geral, Auditor-Geral e Subcontrolador de Transparência e Integridade), órgãos colegiados e consultivos (comitês técnicos, consulta pública, CGIRC, CEG), comissões de gestão da informação, de ética e especiais, instâncias internas de apoio (Auditoria Interna, Corregedoria, Subcontroladoria de Transparência e Integridade), entre outros.

21 Controle social organizado, controle externo: TCE e MP, auditorias independentes, entre outros.



## **AÇÃO 1: APERFEIÇOAR/AMPLIAR E FORMALIZAR SISTEMA DE GOVERNANÇA NA INSTITUIÇÃO E DIVULGAR PARA AS PARTES INTERESSADAS**

**a) Como fazer:** sugere-se a definição formal de papéis e responsabilidades das instâncias internas e externas de governança, por meio da elaboração de normativo interno, contemplando atividades relacionadas à tomada de decisão, à elaboração, implementação e revisão de diretrizes, ao monitoramento e ao controle.

Após a implantação, é imprescindível dar conhecimento das estruturas administrativas, dos papéis e responsabilidades das instâncias de governança, dos processos de trabalho e dos fluxos de informação e de decisão às partes interessadas por meio de capacitações e treinamentos internos, boletins, e-mails, intranet, entre outros. Para o alcance do objetivo da ação sugere-se a realização das seguintes atividades pela equipe responsável:

- instituição formal de grupo de trabalho para definição e implantação do sistema de governança;
- diagnóstico da situação com levantamento das diretrizes já existentes para execução dos trabalhos finalísticos da instituição, bem como para execução das atividades-meio; levantamento e tabulação dos papéis e responsabilidades das instâncias de governança; levantamento e tabulação de fluxos de informação existentes, entre outros;
- ampliação da compreensão do tema governança e da importância do assunto para projeção e melhoria da instituição;
- realização de *benchmarkings* com outras instituições;
- análise comparativa de relevantes modelos de sistema de governança existentes, especialmente na Administração Pública;
- definição de modelo teórico para orientar a construção da minuta normativa; e
- realização de encontros periódicos do grupo de trabalho e construção incremental da minuta de resolução;
- após aprovação e publicação do instrumento normativo, o grupo deverá dar conhecimento das estruturas administrativas, dos papéis e responsabilidades das instâncias de governança, dos processos de trabalho e dos fluxos de informação e de decisão às partes interessadas por meio de capacitações e treinamentos internos, boletins, e-mails, intranet, entre outros.

**b) Referências:** boa prática de acordo com TCU (2014), IBGC, IBGP, entre outras.

**c) Benefícios para a instituição:** cumprimento de seus objetivos e alcance dos resultados, mitigação da ineficiência advinda da execução cumulativa de tarefas, restrição aos riscos de erros, omissões, fraudes ou corrupção, inibição de condutas antieconômicas, legitimidade das decisões, entre outros.



## **AÇÃO 2: MANTER/MELHORAR A GOVERNANÇA PARTICIPATIVA**

**a) Como fazer:** aperfeiçoar as instâncias de governança; manter ativos os canais de governança participativa e fomentar a participação de agentes no Comitê de Governança Estratégico. Além disso, realizar reuniões mensais com as Controladorias Setoriais e Seccionais (autoridade máxima e dirigentes superiores) e reuniões gerenciais com as equipes internas da CGE até o nível de superintendências e diretorias (autoridade máxima, dirigentes superiores e gestores do órgão central); divulgar as ações e intensificar a realização de consultas públicas.

**b) Referências:** Resolução CGE nº 12, de 18 de abril de 2019.

**c) Benefícios para a instituição:** redução dos conflitos de agência (principal – agente); melhoria no diálogo, comunicação e integração interna (no órgão central) e externa (do órgão central com as CS); promoção de melhores práticas de comunicação; e possibilidade de processo de tomada de decisão mais democrático, transversal e inclusivo.



## **AÇÃO 3: ESTABELECEER/NORMATIZAR CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO**

**a) Como fazer:** elaborar normativo que estabeleça critérios para ocupação de cargos comissionados de direção e assessoramento (superintendências, diretorias, chefias de controladorias setoriais e seccionais e núcleos de correição administrativa), após discussão interna nas macro áreas da CGE. Os critérios devem respeitar princípios de eficiência, justiça, equidade e razoabilidade e estar expressos no normativo, além de serem amplamente publicizados a todos os agentes internos e externos.

Por oportuno, registra-se que a instituição já realizou a ação e instituiu, por intermédio da Resolução CGE nº 03, de 31 de janeiro de 2019, que estabelece prazo máximo para a permanência no cargo de chefia de unidade setorial e seccional de controle interno nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como no cargo de direção de unidades da Controladoria- Geral do Estado, os critérios para ocupação de cargos de direção.

**b) Referências:** boa prática sugeridas pelo IBGC (Código das melhores práticas de governança corporativa, 2015), pelo Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas da União e Resolução CGE nº 03, de 31 de janeiro de 2019.

**c) Benefícios para a instituição:** o ganho de eficiência e qualidade na execução das atividades, propicia impessoalidade e independência na atuação dos agentes e possibilita a construção perene de uma política vinculada aos resultados expressos no planejamento estratégico da instituição. Está associado, também, a ganho reputacional e agrega valor às ações desenvolvidas.



#### **AÇÃO 4: ELABORAR PLANO DE COMUNICAÇÃO**

**a) Como fazer:** elaborar um Plano de Comunicação que abranja a interlocução interna (comunicação entre servidores da CGE, das CS e dirigentes máximos da CGE) e a externa (comunicação com órgãos e entidades da Administração Pública estadual, com outros entes federados, poderes, órgãos e com a sociedade). Deve-se considerar: medidas sólidas de divulgação no plano, construídas com a participação dos servidores e membros da sociedade; definição de um fluxo de informação e acompanhamento se o plano de comunicação foi eficaz e, criação de um sistema único de divulgação das ações.

**b) Referências:** boa prática de acordo com o IBGC (Caderno de Governança Corporativa e Boas Práticas de Comunicação, 2017), CGU, Ministério do Planejamento e Gestão, CGE/CE, CGDF e CGM/SP, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017<sup>22</sup>.

**c) Benefícios para a instituição:** a comunicação desempenha um papel cada vez mais estratégico nas instituições, contribuindo para a criação de valor e a melhoria de resultados. Além disso, a sociedade vem exigindo um novo padrão de comunicação, passando a adotar um comportamento participativo, pelo qual demanda opinar, comentar, discutir e se posicionar sobre as atividades das instituições (IBGC, 2017). Por meio de um bom plano de comunicação, a instituição tem a possibilidade de criar boa imagem perante seus agentes e perante a sociedade; reforça o compromisso com o dever de prestar contas<sup>23</sup> e assume integralmente as consequências dos atos e omissões.

---

<sup>22</sup> A Lei dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública em todos os níveis e deverá embasar a construção da carta de serviços ao cidadão prevista no Plano de Comunicação da CGE.

<sup>23</sup> Sugerimos dar transparência à matriz de risco por órgão, nos moldes adotados pela CGE/CE; CGU; CGM/BH; GGM/ CONTAGEM e CGM/SP. Sugerimos ainda a disponibilização da prestação de contas anuais na internet (sítio eletrônico da CGE/MG).



## **AÇÃO 5: PESQUISA ANUAL DE SATISFAÇÃO (AGENTES INTERNOS E EXTERNOS)<sup>24</sup>**

**a) Como fazer:** realizar, anualmente<sup>25</sup>, pesquisas de satisfação com o intuito de identificar pontos fortes e fracos quanto à gestão e atuação da CGE, nos ambientes interno e externo. O objetivo é identificar a maneira pela qual a CGE é vista como órgão de controle, assim como sua importância e os trabalhos desenvolvidos, perante a sociedade, demais órgãos e entidades (agentes externos) do Estado e os próprios servidores da CGE (agentes internos).

Destaque-se que, para o sucesso da ação, a instituição deverá conduzir as pesquisas sem interferências de opiniões ou preferências do pesquisador, respeitando-se os princípios técnicos e éticos que regem a pesquisa operacional.

**b) Referências:** TCU e CGE/CE.

**c) Benefícios para a instituição:** estabelecimento de um processo de melhoria contínua, de modo a identificar a melhor forma de gestão e atuação da CGE; demonstração de empatia com parceiros e compromissos com o trabalho, que refletem diretamente em ganhos reputacionais; ser referência como órgão de controle.



## **AÇÃO 6: INTERNALIZAR E DISSEMINAR POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CGE**

**a) Como fazer:** a segurança da informação é condição de sucesso e de perenidade para a instituição e contribui para reduzir as chances de fraude ou perdas de informações. Dessa forma, sugere-se internalizar e disseminar a política de segurança da informação instituída pela Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços e pelo Núcleo de Informação Intendência/SEPLAG no âmbito da CGE.

A política deve estabelecer como será efetuado o acesso às informações de todas as formas possíveis, sejam elas internamente ou externamente, e quais os tipos de mídias que poderão transportar e ter acesso a essas informações. Também deve especificar os controles de acesso, mecanismos para impedir acessos indevidos a sistemas corporativos, com exposição de vulnerabilidades e, conseqüentemente, medidas para combater o vazamento de informações, bem como rotina para extração de cópias de segurança (*backup*) das informações produzidas.

---

24 Entende-se por agentes internos os servidores da CGE e por agentes externos os cidadãos atendidos pelas áreas finalísticas (como usuários do Portal da Transparência e os engajados em ações de controle social), bem como servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

25 A primeira pesquisa poderá ser realizada para atender a ação aqui descrita e as ações descritas no capítulo de Planejamento Estratégico (Subseção 1: definição da estratégia organizacional - ações 11 e 12).

Além disso, será necessário elaborar um guia prático, com orientações para sua implementação, objetivando a capacitação e sensibilização para a importância da gestão da informação na instituição.

A política deverá ser comunicada a todos os interessados e revisada criticamente em intervalos regulares ou quando mudanças se fizerem necessárias. Sugere-se, ainda, a instituição de um comitê responsável pela gestão da segurança da informação<sup>26</sup>, preferencialmente coordenado pela Diretoria de Tecnologia da Informação da CGE.

**b) Referências:** IBGC, TCU (Política de Tecnologia da Informação), CDN (Estratégia de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Cibernética da Administração Pública Federal 2015 – 2018), ABNT NBR ISO 27001:2005 e 27002:2005, COSO EMR 2017 e COBIT 5 Subsecretaria de Governança/SEPLAG/MG.

**c) Benefícios para a instituição:** a gestão da informação agrega valor para a instituição, minimiza os riscos e contribui para a melhoria de resultados estratégicos. Além disso, traz ganhos extremamente relevantes de produtividade e de qualidade dos serviços prestados aos demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual e para a sociedade.

## **SUBEIXO 2: COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

**Palavras-chave:** Senso de responsabilidade, dever de prestação de contas, transparência, comunicação, exemplo, apoio inequívoco, participação, *tone from the top*, engajamento, credibilidade.

**Síntese:** o apoio inequívoco da Alta Administração é fator decisivo no sucesso de qualquer plano de integridade. Os dirigentes máximos devem ser os principais patrocinadores das mudanças culturais e as condutas praticadas por eles balizam as condutas dos demais integrantes do corpo funcional da instituição, em efeito cascata. Compromisso e ações condizentes com o discurso são fundamentais para a credibilidade do plano. Afinal, para transformar, não basta dizer que apoia, é preciso mudar o comportamento e as atitudes. Além do exemplo, cabe à Alta Administração garantir que os recursos necessários para o desenvolvimento, implantação e aprimoramento contínuo do plano estejam disponíveis.

---

26 O comitê será responsável em síntese por: 1) estabelecer políticas de segurança da informação, definindo regras, fluxos de processos, comunicação e informações; 2) mapear os sistemas utilizados de modo a identificar seus usuários, respectivos perfis, quem e o que tem acesso a eles; e 3) estabelecer os processos, procedimentos e políticas de gerenciamento de informações, atribuindo requisitos sobre manuseio, segurança e privacidade. Observar que as políticas devem definir as responsabilidades para proteção de dados e informações contra acesso ou mudanças não autorizadas. O Comitê deverá ainda criar interfaces com os responsáveis.



## **AÇÃO 7: PRESTIGIAR/ PARTICIPAR ATIVAMENTE DOS EVENTOS E CAPACITAÇÕES**

**a) Como fazer:** participação contínua e efetiva dos líderes nos eventos e capacitações, cuja presença tem um efeito simbólico na demonstração de compromisso com a promoção da integridade; líderes colocam-se como exemplos, assumindo a função de motivadores de mudança e da gestão do conhecimento, atuando como liderança capaz de estimular a colaboração dos servidores. O corpo funcional da instituição tende a prestar mais atenção quando os dirigentes máximos estão presentes aos eventos e capacitações.

Se isso não for possível, a Alta Administração deve transmitir mensagens de integridade/*compliance* no primeiro momento posterior ao evento ou em reuniões de trabalho ou alinhamento.

**b) Referências:** boa prática de acordo com FCPA, IBGC, TCU, CGU, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles da Gestão – PIRC), *Alliance for Integrity*, CGM/SP (Programa de Integridade e Boas Práticas da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), entre outros.

**c) Benefícios para a instituição:** cabe aos líderes das instituições garantir o “tom de integridade/*compliance*” que será adotado. Ao participar de treinamentos, orientar seus agentes no dia a dia no que diz respeito às normas a serem seguidas e incentivar o uso de canais corporativos para a comunicação de condutas diferentes do esperado pela instituição, demonstram para o corpo funcional que todos têm que estar em conformidade com a política de integridade. Outro benefício da ação é a demonstração inequívoca para todos os *stakeholders* que a instituição se preocupa com a integridade nas suas atividades e nos seus relacionamentos.



## **AÇÃO 8: INCLUIR MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO EM TODOS OS DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES DA CGE (DECLARAÇÃO DO CONTROLADOR-GERAL SOBRE O POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL EM RELAÇÃO À PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE E AO COMBATE À CORRUPÇÃO)**

**a) Como fazer:** inserir mensagem do Controlador-Geral nas publicações da CGE (manuais, cartilhas, comunicados, boletins, revistas, etc.) e divulgar a missão da CGE em todos os documentos oficiais. Importante destacar que as declarações escritas da alta administração para todos os *stakeholders* ajudam a comunicar (e documentar) os padrões éticos da instituição.

Sugere-se também o envio de e-mails periódicos, adaptados aos diferentes públicos, que chamem a atenção para a tolerância zero da instituição quanto à prática de atos ilegais, especialmente para os atos de corrupção. Pode, ainda, tornar disponíveis lembretes que endossam o comprometimento inequívoco da instituição em fomentar condutas éticas e transparentes e a observância aos processos de *compliance* na intranet, no site institucional ou em outras áreas visíveis.

Como são os maestros, que vão dar o tom e conduzir toda a instituição rumo ao caminho certo, é fundamental que a Alta Administração esteja preparada, em termos de competências e de conhecimento técnico, para exercer esse papel e que os discursos sejam alinhados com a finalidade institucional.

**b) Referências:** boa prática de acordo com FCPA, IBGC, TCU, CGU, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles da Gestão – PIRC), *Alliance for Integrity*, CGM/SP (Programa de Integridade e Boas Práticas da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), entre outros.

**c) Benefícios para a instituição:** incorporação de valor às ações da CGE e melhoria da imagem e da reputação da instituição.



## **AÇÃO 9: REALIZAR TRANSIÇÃO RESPONSÁVEL**

**a) Como fazer:** realizar plano de sucessão para garantir processos transitórios de forma mais amena, visando o bem-estar do corpo funcional e a sustentabilidade dos programas e ações institucionais. O plano de sucessão deve ser formalizado, estruturado e divulgado na intranet, visando dar transparência para todos os servidores da Controladoria-Geral do Estado.

A elaboração do documento sucessório tem por objetivo assegurar que, na eventual substituição dos dirigentes superiores, a nova gestão disponha de informações que contribuam para a continuidade e bom desempenho da instituição.

O planejamento da sucessão deve conter propostas de gestão de conhecimento, reuniões com equipes técnicas e gestoras, especialmente com o colegiado, pontos de contato com agentes internos e externos relevantes, entre outros. Entende-se que o processo é fundamental para mitigar riscos, garantir a continuidade da gestão e preservar valor da instituição (IBGC, 2015).

**b) Referências:** IBGC (Código das melhores práticas de governança corporativa, 2015).

**c) Benefícios para a instituição:** continuidade e bom desempenho da instituição, geração de valor e ganho reputacional, segurança e bem-estar do corpo funcional.



## **AÇÃO 10: PARTICIPAR DAS REDES DE CONTROLE (ENCCLA, CONACI, ARCCO, ETC.)<sup>27</sup>**

**a) Como fazer:** inserir e garantir a sustentabilidade da CGE nas ações das redes de controle (estratégias, conselhos nacionais, etc), especialmente aquelas que geram produtos relevantes a partir de grupos de trabalho (GTs); participar dos eventos e encontros para troca de experiências; buscar/transmitir boas práticas de controle; e construir/aperfeiçoar políticas de controle interno.

A Resolução CGE nº 11, de 03 de abril de 2020, dispõe sobre o Comitê responsável por gerenciar a atuação da Controladoria -Geral do Estado no âmbito das ações das Redes de Controle, trazendo como membros permanentes o Controlador-Geral, que o presidirá; o Subcontrolador de Transparência e Integridade; o Auditor-Geral; o Corregedor-Geral; o Chefe da Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos e o Chefe da Assessoria de Comunicação.

Ademais, será imprescindível que o Comitê das Redes de Controle realize reuniões para debater a atuação da CGE/MG nas redes de controle, com a disseminação das iniciativas, eventos e produtos oriundos da atuação interinstitucional para a equipe da CGE/MG.

**b) Referências:** A Resolução CGE nº 11, de 03 de abril de 2020.

**c) Benefícios para a instituição:** incorporação de valor às ações; troca de experiências e conhecimento; participação na construção de novos produtos e incorporação de novas metodologias; e projeção da instituição.

---

<sup>27</sup> São exemplos de redes de controle que a CGE participa: Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) e Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção de Minas Gerais (ARCCO-MG).

## Eixo II: Planejamento Estratégico

De acordo com o Ministério do Planejamento (2016, P. 7):



O ato de planejar é de elevada importância, pois ajuda a compreender a realidade imposta pelo ambiente externo e a deliberar sobre qual a 'nova realidade' que se deseja alcançar no futuro. De fato, o planejamento permite a uma organização manter-se continuamente relevante para o contexto que a cerca, auxiliando-a a superar as dificuldades provocadas pelas mudanças ou a aproveitar as oportunidades delas decorrentes. De outra forma, o planejamento estratégico visa manter a relevância e a sustentabilidade da organização e de suas unidades ao longo do tempo.

O planejamento estratégico é, portanto, o processo administrativo que proporciona sustentação metodológica para se estabelecer a melhor direção a ser seguida pela instituição (OLIVEIRA 2002). O processo objetiva, desta forma, estabelecer com clareza e de forma integrada o conjunto de ações e iniciativas a serem adotadas para que a instituição alcance uma situação futura desejada, com base em um conjunto situacional existente no presente.

Em síntese, pode-se afirmar que o planejamento estratégico:

- Apresenta foco sistêmico e aborda fatos de previsão futura de maior complexidade;
- Envolve o desenvolvimento de processos, técnicas e atitudes administrativas que viabilizam a análise de implicações futuras referentes a decisões tomadas no presente.

De acordo com o TCU (2015, p. 3), "planejar as ações da instituição é, ao mesmo tempo, desafio e oportunidade: permite revisitar o passado, reconhecer erros e acertos e inovar para o futuro, de modo a desenhar novos caminhos que sejam ao mesmo tempo seguros e desafiadores". Compõem o planejamento estratégico os elementos abaixo definidos:

**a) Visão:** deve ser entendida como "um modelo mental de um estado ou situação altamente desejável, de uma realidade futura possível para a instituição" (COSTA 2007, p. 36). Sua função é deixar bem claro o que a instituição deseja ser no futuro e unificar esforços para que todos trabalhem num sentido único de direção. Deve ser definida de maneira simples e objetiva, de forma que todos a entendam e busquem alcançá-la.

**b) Missão:** refere-se “à finalidade ou motivo pelo qual a instituição foi criada e para o que ela deve servir. Ela significa a razão de existência de uma instituição” (CHIAVENATO 2003, p. 601). Na missão, estão envolvidos os objetivos essenciais do negócio da instituição e se deve voltar para fora, no atendimento de demandas de seus clientes.

Ao se formular a missão, algumas questões devem ser respondidas: “Qual é a necessidade básica que a instituição pretende suprir? Que diferença faz, para o mundo externo, ela existir ou não? Para que serve? Qual é a motivação básica de sua inspiração? Por que surgiu? Para que surgiu?” (COSTA 2007, p. 36).

**c) Princípios e valores:** são pontos que a instituição não está disposta a mudar. Os princípios são as crenças básicas da instituição, são balizamentos para o processo decisório e para o comportamento da organização. Já valores refletem aspectos morais, virtudes e qualidades da instituição, com uma carga de significados para seus membros que atribui importância e compromissos com o trabalho que realizam. Os valores podem ser avaliados externamente.

**d) Objetivos estratégicos:** referem-se aos resultados que a instituição pretende atingir, estabelecem os focos de atuação onde o êxito é fundamental para o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro.

**e) Indicadores:** são parâmetros que permitem identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, o alcance dos objetivos estratégicos. Eles atuam como uma “régua” que mede, em certo período de tempo, a “distância” entre o planejado e o realizado.

**f) Priorização de processos:** classificação dos processos executados pelas equipes internas, buscando estabelecer aqueles prioritários e os prazos para tratamento de possíveis falhas ou fragilidades, seja sob a ótica da integridade, riscos ou de controles internos da gestão.

**g) Macroprocessos:** é reunião de grandes conjuntos de atividades que a instituição define para gerar valor e cumprir a sua missão. Por meio da proposta de elaboração do planejamento estratégico e seus desdobramentos, apresentados no presente plano, pretende-se estabelecer uma gestão estratégica na CGE com foco na integridade. A gestão estratégica é muito mais abrangente que o planejamento estratégico, tendo em vista que ela engloba avaliações e diagnósticos periódicos, análise da organização e seu ambiente, a definição e formulação de estratégias, metas e desafios, de forma contínua e sistemática.

Para tanto, os seguintes pressupostos deverão ser atendidos: análise do cenário interno e externo; visão sistêmica (desdobramento em indicadores e ações alinhadas com o nível tático e operacional na CGE, identificando responsáveis e metas a serem alcançadas); coerência de ações; e comprometimento da equipe. E, ainda, a estratégia deve contemplar a avaliação de todas as variáveis que impactarem no alcance dos resultados, em especial, as que se referem a pessoas, processos (tarefas), estrutura, tecnologia e ambiente, para que possam garantir a entrega dos resultados à sociedade.

As figuras abaixo, que sintetizam a proposta para a CGE, devem ser lidas conjuntamente:

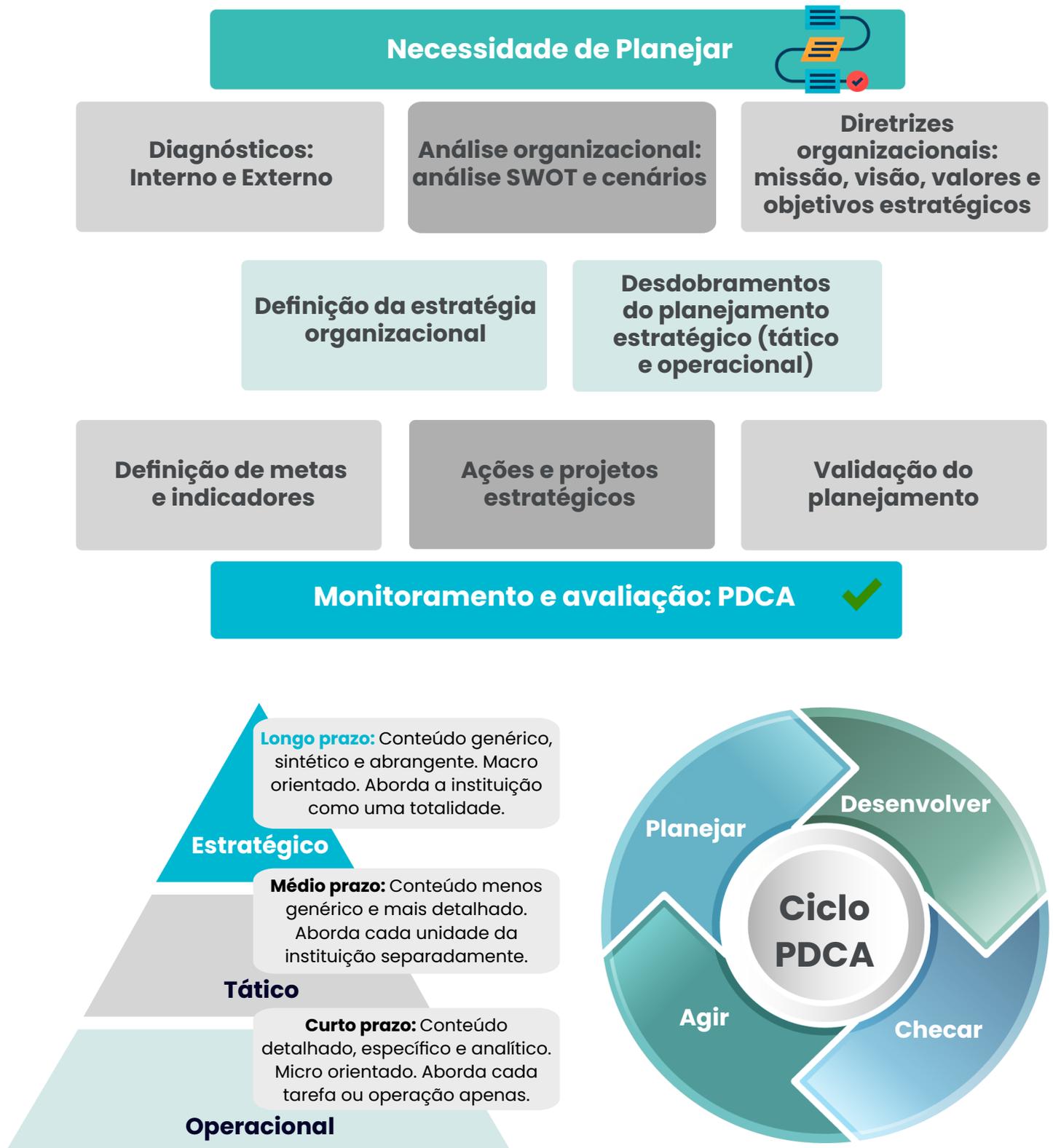


Figura 6 - Planejamento estratégico e seus desdobramentos.

## **Descrição do Cenário Atual X Cenário Almejado**

No início de 2017, a CGE revisou os elementos abrangentes do seu planejamento estratégico. Missão, visão e valores foram propostos e validados coletivamente por meio de consulta pública a todos os servidores do órgão central e das USCIs.

Porém, uma vez que este plano recomenda a integração entre estratégia, gestão e riscos, a análise de cenários inerente ao processo poderá apontar novos caminhos e necessidades para a atuação do órgão, o que pode resvalar em mudança nos elementos de missão, visão e valores.

O cenário almejado é o estabelecimento do planejamento institucional e estratégico, com conexão clara entre missão, visão, valores, objetivos e iniciativas estratégicas realizadas. Com isso, tornar a CGE um órgão de excelência e referência na execução de suas competências institucionais, que atua de forma sistêmica e planejada, com a visão global dos processos realizados e dos riscos a eles inerentes.



# plano de ação

As ações que serão detalhadas no plano de ação devem obedecer a uma cronologia de realização, como ilustrado no esquema a seguir:

## Formatação do planejamento para 4 anos:

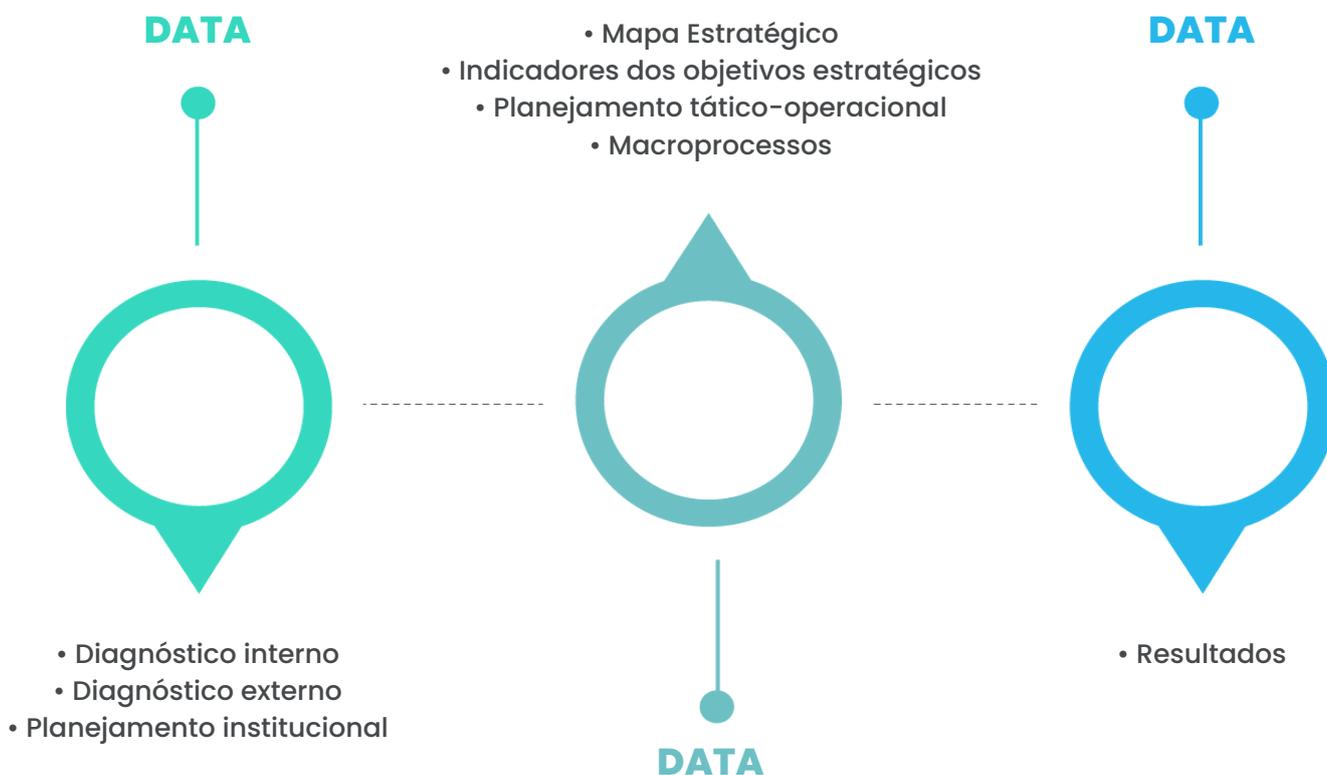


Figura 7 – Cronologia das ações do planejamento estratégico.

## SUBEIXO 1: DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

**Palavras-chave:** diagnóstico, planejamento e estratégia.

**Síntese:** refere-se à definição do planejamento institucional e estratégico da CGE, explicitando quais resultados a instituição deve entregar para a sociedade em 2029. Para alcance dos resultados deste subeixo, o apoio da alta administração e a participação dos responsáveis pelas Controladorias Setoriais e Seccionais são primordiais.

**Referências**<sup>28</sup>: boa prática de acordo com o Planejamento Estratégico do TCU (PET 2015-2021), CGU (Portaria nº 357, de 30 de janeiro de 2018, que aprova os índices e indicadores dos objetivos estratégicos pactuados pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União), Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (2016-2019), CGDF (Plano Estratégico Institucional 2016-2019), Fundação Hemominas, Oliveira (2002) e CHIAVENATO (2003).

**Benefícios para a instituição**<sup>29</sup>: a estratégia equilibra forças contraditórias, descreve uma proposição de valor diferenciada e alinha as atividades internas. Além disso, possibilita que a instituição se desenvolva a partir dos seguintes princípios: pensamento sistêmico; aprendizado organizacional; cultura da inovação; liderança e constância de propósitos; orientação por processo e informação; visão de futuro; comprometimento com as pessoas; e foco no cidadão e na sociedade.



### **AÇÃO 11: REALIZAR DIAGNÓSTICO INTERNO**<sup>30</sup>

**a) Como fazer:** realizar campanha de sensibilização para gestores e servidores atuarem como agentes de mudança; realizar workshops, entrevistas, pesquisas, levantamentos *online* com a finalidade de verificar os pontos positivos e oportunidades de melhoria; e consultar as autoridades e dirigentes da CGE acerca dos resultados que o órgão deve entregar para a sociedade e sobre os principais desafios que poderia enfrentar a longo prazo.

O diagnóstico institucional será utilizado para direcionamento estratégico da CGE (revisão da identidade estratégica do órgão - missão, visão e valores - e definição dos objetivos estratégicos). As informações geradas serão analisadas e processadas; as ideias similares serão agrupadas, reorganizadas, avaliadas e filtradas, conforme sua relevância estratégica, remanescendo apenas aquelas com maior potencial de impactos sobre os rumos da CGE.

---

28 Optou-se por colocar no início do subeixo uma vez que as referências são comuns para todas as ações.

29 Optou-se por colocar no início do subeixo, uma vez que os benefícios são comuns para todas as ações.

30 A realização de diagnóstico interno e externo (próxima ação, nº 12) pode ser subsidiada pela Pesquisa Anual de Satisfação com agentes internos e externos prevista na ação 5 do Eixo Governança, subeixo Sistema de Governança.



## AÇÃO 12: REALIZAR DIAGNÓSTICO EXTERNO

**a) Como fazer:** realizar entrevistas com os principais *stakeholders* da CGE para conhecer sua percepção quanto ao papel desempenhado pelo órgão e a efetividade de sua atuação; entrevistar gestores públicos, especialistas, jornalistas, ONGs, entre outros, para discussão de tendências, desafios e oportunidades que a CGE deve levar em consideração na formulação de sua estratégia de atuação. As informações geradas serão analisadas e processadas; as ideias similares serão agrupadas, reorganizadas, avaliadas e filtradas, conforme sua relevância estratégica, remanescendo apenas aquelas com maior potencial de impactos sobre os rumos da CGE.



## AÇÃO 13: CONSTRUIR/ELABORAR O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

**a) Como fazer:** criar uma identidade institucional para a CGE, definindo, juntamente com os gestores, quem é a CGE, o que a CGE quer, a imagem que a CGE vai transmitir aos *stakeholders*, definindo uma “visão” de longo prazo que permita continuidade dos planos, projetos e programas institucionais ainda que haja mudança na gestão. A definição poderá ser feita por meio de palestra de sensibilização e *workshop* com gestores (diretores, superintendentes, subcontroladores e assessores), colegiado e comitê. Destaque-se que o planejamento institucional deve orientar o planejamento estratégico.

### SUBEIXO 2: ELABORAÇÃO DO MAPA ESTRATÉGICO

**Palavras-chave:** missão, visão, mapa/diagrama estratégico, planejamento estratégico e indicadores.

**Síntese:** objetiva-se traduzir a missão, a visão e a estratégia da CGE para todos os níveis do órgão. A elaboração do mapa estratégico deve ter um encadeamento lógico que permeie toda a atuação da CGE, trabalhando do nível macro ao micro do planejamento.

**Referências**<sup>31</sup>: boa prática de acordo com o TCU (PET 2015–2021), CGU (Portaria nº 357, de 30 de janeiro de 2018, que aprova os índices e indicadores dos objetivos estratégicos pactuados pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União), Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (2016–2019), CGDF (Plano Estratégico Institucional 2016–2019), Fundação Hemominas, OLIVEIRA (2002) e CHIAVENATO (2003).

---

<sup>31</sup> Optou-se por colocar no início do subeixo, uma vez que as referências são comuns para todas as ações.

**Benefícios para a instituição**<sup>32</sup>: demonstração, de forma simples e transparente, da estrutura lógica da CGE, da conexão entre missão, visão, objetivos e ações estratégicos estabelecidos; senso de unidade e identidade entre os servidores; entrega de produtos e resultados esperados para o órgão de controle de forma a agregar valor ao serviço público.



#### **AÇÃO 14: ELABORAR O MAPA/DIAGRAMA ESTRATÉGICO**

**a) Como fazer:** redefinir a missão, a visão e a estratégia da CGE, se necessário<sup>33</sup>, e traduzi-las em um conjunto de objetivos que direcionem as ações a médio prazo. Deverão ser detalhados a forma de execução das ações que serão realizadas e o foco de atuação no período. Por meio da elaboração do mapa estratégico, será possível a visualização de como as ações impactam o alcance dos resultados desejados, subsidiando a efetiva alocação de esforços e evitando a dispersão de ações e de recursos.



#### **AÇÃO 15: DEFINIR INDICADORES DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

**a) Como fazer:** traduzir os objetivos estratégicos em indicadores mensuráveis, construindo um “caminho”, a partir de um marco zero, que direcione a CGE no futuro e permita a avaliação do percurso de cada objetivo. Os indicadores possibilitam a medição do alcance dos objetivos e permitem que seja verificado se a estratégia está sendo bem-sucedida e se está fornecendo às partes interessadas os principais resultados esperados, além de dar subsídios às ações corretivas que forem necessárias.

### **SUBEIXO 3: DEFINIÇÃO DOS MACROPROCESSOS**

**Palavras-chave:** macroprocessos e processos.

**Síntese:** refere-se à identificação dos macroprocessos e processos executados na CGE, objetivando melhor domínio do negócio e a busca contínua pela excelência. Os macroprocessos permitem uma visão lógica e estruturada do funcionamento interno da instituição.

---

<sup>32</sup> Optou-se por colocar no início do subeixo, uma vez que os benefícios são comuns para todas as ações.

<sup>33</sup> É possível que o aprendizado oportunizado pela implementação do próprio plano de integridade sugira a revisitação à missão, visão e objetivos estratégicos da CGE.



## AÇÃO 16: CONHECER E DETALHAR OS MACROPROCESSOS

**a) Como fazer:** conhecer os macroprocessos da CGE e associá-los às demandas e necessidades das partes interessadas; descrever os recursos necessários (*inputs*), os produtos e serviços (*outputs*) a serem entregues e os processos (subdivisões dos macroprocessos) que os compõem.

Essa abordagem favorece o estabelecimento de indicadores de desempenho e a adoção de melhorias em processos de trabalho e instrumentos de controle, de forma a atender às necessidades dos *stakeholders* e maximizar o desempenho institucional. Com os macroprocessos bem definidos, também é possível incrementar a gestão de riscos e estabelecer matrizes de responsabilidade<sup>34</sup>, que são capazes de estabelecer quando e como certos agentes e equipes devem executar, aprovar, ser consultados ou comunicados em cada processo.

**b) Referências:** boa prática de acordo com o TCU (PET 2015-2021), CGU (Portaria nº 357, de 30 de janeiro de 2018, que aprova os índices e indicadores dos objetivos estratégicos pactuados pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União), Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (2016-2019), CGDF (Plano Estratégico Institucional 2016-2019), Fundação Hemominas, OLIVEIRA (2002) e CHIAVENATO (2003).

**c) Benefícios para a instituição:** Os macroprocessos permitem uma visão lógica e estruturada do funcionamento interno da CGE, estabelecidos sob a ótica das competências institucionais e legais e dos resultados esperados segundo as necessidades do Estado e do cidadão.

Permite melhor domínio do negócio da CGE e a busca contínua pela excelência e plena integração dos processos de trabalho. Em outras palavras, os macroprocessos explicitam como a CGE opera no cumprimento de sua missão institucional (TCE, 2015). Dentro do macroprocesso estão as funções de instituição, e é essencial que elas estejam sempre alinhadas aos objetivos organizacionais da sua instituição.

---

<sup>34</sup> No "APÊNDICE B" deste documento existe uma proposta de matriz de responsabilidade, chamada de Matriz RACI, que define papéis no âmbito do Plano de Integridade da CGE (Eixo Governança e Comprometimento da Alta Administração). O modelo pode ser facilmente utilizado pelas equipes do órgão para pactuar e dar publicidade às responsabilidades de cada *stakeholder* no macroprocesso levantado.

### **Eixo III: Controles Internos e Gestão de Riscos**

É notório que as instituições são expostas aos mais diversos riscos (financeiros, operacionais, de reputação e imagem, legais, ambientais, entre outros) e, com o intuito de minimizar essa exposição, surgem os controles internos.

**A expressão “controles internos”, utilizada no Plano de Integridade da CGE, refere-se a uma série de rotinas, atividades, planos, métodos, regras, diretrizes e procedimentos integrados que permeiam toda a infraestrutura da instituição destinados a oferecer segurança razoável à execução das atividades e assegurar que os objetivos operacionais, táticos e estratégicos sejam alcançados.**

Além disso, servem para evidenciar eventuais desvios no curso da gestão, subsidiando as atividades de auditoria interna e de responsabilização administrativa. Segundo MIRANDA (2017), há uma confusão de nomenclatura que é comum inclusive para aqueles que trabalham diariamente com o tema controle interno. Ora encontramos a expressão “controle interno”, ora “sistema de controle interno” e ora “controles internos”.

Todas têm em comum, entretanto, a compreensão de que os controles internos compõem a 1ª linha de defesa, isto é, controles que são exercidos por todos na organização e cujas responsabilidades são características de gestão. Para o autor (Idem, p. 28), controle interno é “a expressão utilizada para se referir ao conjunto de procedimentos e atividades que a administração de uma organização adota para gerenciar seus objetivos, mediante o tratamento dos riscos a eles associados”.

A Instrução Normativa Conjunta MP CGU nº 01/2016 adota a expressão “controles internos da gestão” para se referir também a esse tipo de controle. Nos termos da referida norma, esses controles seriam um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas, informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os objetivos gerais sejam alcançados.

Para FRANCO e MARRA (2001 *apud* JACQUES e RESKE FILHO, 2007, p. 7), “controles internos são todos os instrumentos da instituição destinados à vigilância, fiscalização e verificação administrativa que permitem prever, observar, dirigir ou governar os acontecimentos que se verificam nas rotinas da empresa e que produzem reflexos em seu patrimônio”.

No documento *Internal Control – Integrated Framework*, conhecido como Relatório COSO (2013, p. 12), “controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações,

divulgação e conformidade”. De acordo com a *International Organization of Supreme Audit Institutions* – INTOSAI (2007, p, 21), “o controle interno é um processo integrado e dinâmico que se adapta continuamente às mudanças enfrentadas pela organização. A direção e o corpo de funcionários, de todos os níveis, devem estar envolvidos nesse processo, para enfrentar os riscos e oferecer razoável segurança do alcance da missão institucional e dos objetivos gerais”.

De forma sintética, o “estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica” (MIRANDA, 2017, p. 30).

**Os controles internos, portanto, auxiliam a instituição a alcançar objetivos importantes e sustentam e melhoram o desempenho das atividades, reduzindo para níveis aceitáveis os riscos e apoiando a Alta Administração no processo de tomada de decisão e de governança. Por isso, instituições que possuem robustos controles internos têm potencial de obter melhores resultados.**

Contudo, não se pode perder de vista que esses instrumentos devem ser planejados e implementados considerando o porte e a complexidade das atividades desenvolvidas, conjugando-se benefícios e respectivos custos de manutenção/extinção. Sugere-se, a partir desta perspectiva, que o desenho de implementação, manutenção e/ou extinção dos mais diversos controles internos seja realizado a partir da gestão de riscos.

Segundo a CGU (2015, p. 40 e 41):



A adoção de controles internos não é um fim em si mesmo. Controles internos devem ser implementados para apoiar a organização no alcance de seus objetivos e, como tal, não podem estar dissociados do conhecimento dos riscos aos quais a organização está sujeita, dentre eles, os riscos representados por violações à integridade. Mecanismos de controle devem ser implementados para assegurar que as respostas aos riscos sejam dadas de forma apropriada e tempestiva. É fundamental, portanto, dimensionar os controles internos às reais necessidades da organização, tendo em vista que a implantação de controles para riscos de baixo impacto e baixa probabilidade de ocorrência pode tornar a administração pública desnecessariamente burocrática e lenta. Os controles internos devem propiciar, e não impedir, a realização dos objetivos da organização.

No que tange à gestão de riscos, de acordo com o COSO-ERM (COSO II), trata-se de um processo que permeia toda a organização, colocado em prática pela alta administração da entidade, pelos gestores e demais colaboradores, aplicado no estabelecimento da estratégia e projetado para identificar possíveis eventos que possam afetar a instituição e para gerenciar riscos de modo a mantê-los dentro do seu apetite de risco, com vistas a fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos da entidade (COSO, 2004, tradução livre, *apud* TCU, 2017).

Importante destacar que a gestão de riscos permite não somente identificar, avaliar, administrar e controlar eventos e situações que possam impactar negativamente os resultados pretendidos, mas também as oportunidades que podem ser aproveitadas para melhorar o desempenho da organização e a entrega de bens e serviços à sociedade.

Segundo o TCU (2018, p. 14), “a gestão de riscos corretamente implementada e aplicada de forma sistemática, estruturada e oportuna gera benefícios que impactam diretamente cidadãos e outras partes interessadas da organização, ao viabilizar o adequado suporte às decisões de alocação e uso apropriado dos recursos públicos, o aumento do grau de eficiência e eficácia no processo de criação, proteção e entrega de valor público, otimizando o desempenho e os resultados entregues à sociedade”.

Conforme tratado no eixo 1, item 6, a abordagem das Três Linhas de Defesa (IIA, 2013), “embora não seja um modelo de gestão de riscos, é uma forma simples e eficaz para melhorar a comunicação e a conscientização sobre os papéis e as responsabilidades essenciais de gerenciamento de riscos e controles, aplicável a qualquer organização – não importando o seu tamanho ou a sua complexidade – ainda que não exista uma estrutura ou sistema formal de gestão de riscos” (TCU, 2018, p. 27).

A figura abaixo sintetiza a ideia do modelo de **Três Linhas** e a sua relação com o gerenciamento de riscos:



Figura 8 – Modelo de Três Linhas e relação com a gestão de riscos.

A gestão de riscos, desta forma, preserva e agrega valor à instituição, contribuindo fundamentalmente para a realização de suas metas de desempenho, objetivos e cumprimento de sua missão, representando mais que um mero conjunto de procedimentos e políticas de controle. Os controles internos e a gestão de riscos, desse modo, devem estar sempre associados e em concordância com o planejamento estratégico da instituição, para que seja possível definir aonde se quer chegar e como evitar que eventos afetem os resultados esperados.

A revisão feita pelo COSO 2017 “atualiza os componentes, adota princípios, simplifica definições, enfatiza o papel da cultura e melhora o foco no valor: como as organizações criam, preservam e entregam valor, inserindo o gerenciamento de riscos em três dimensões fundamentais para a gestão eficaz de uma organização: (I) a missão, a visão e os valores fundamentais; (II) os objetivos estratégicos e de negócios; e (III) o desempenho organizacional” (TCU, 2018, p. 32).

Para gerenciar adequadamente os riscos, é necessário:

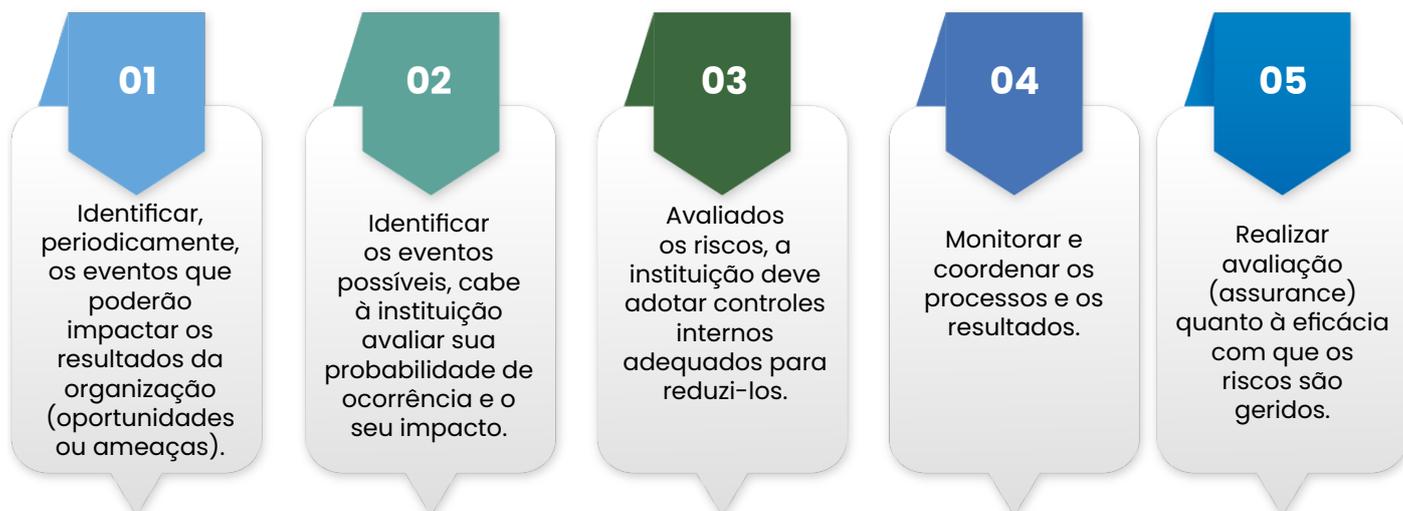


Figura 9 - Etapas da gestão de riscos.

Os principais modelos de gestão de risco são<sup>35</sup>:

- COSO ERM ou COSO II e COSO 2017;
- Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 (atualizada recentemente para ISO 311000:2018) e a Norma NBR ISO/IEC 31010:2012;
- Orange Book.



<sup>35</sup> *Enterprise Risk Management – Integrated Framework*, do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO) – COSO ERM ou COSO II (atualizada para COSO 2017), Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 (atualizada recentemente para ISO 31000:2018) e Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 e *The Orange Book Management of Risk – Principles and Concepts* – 2001 (Gerenciamento de Riscos – Princípios e Conceitos) produzido e publicado pelo HM Treasury do Governo Britânico (Orange Book) e *Risk Management Assessment Framework: a Tool for Departments* (UK, 2009). Para mais informações vale conferir, no sítio institucional do TCU: <http://portal.tcu.gov.br/gestao-e-governanca/gestao-de-riscos/modelos-de-gestao-de-riscos/comparativo-entre-modelos.htm>.

# plano de ação



## SUBEIXO 1 – MELHORIA DE PROCESSOS DE GESTÃO E GESTÃO DA QUALIDADE

**Palavras-chave:** qualidade da gestão, desempenho operacional, produtividade; mapeamento de processos, compartilhamento de informações, certificação, avaliação, excelência e aprimoramento.

**Síntese:** Refere-se à institucionalização de um controle interno eficaz, eficiente e efetivo, que agregue valor à gestão da Controladoria-Geral.



### **AÇÃO 17: PROMOVER ESTUDOS E ESTRATÉGIAS PARA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES CRÍTICAS**

**a) Como fazer:** nota-se a importância de garantir a segregação de funções, evitando a concentração de poder, autoridade e responsabilidade nas mãos de um ou de poucos indivíduos por longos períodos. O poder de decisão deve ser repartido entre um número razoável de agentes, de forma a assegurar que nenhum indivíduo isolado concentre as tomadas de decisões de um processo.

No caso da CGE, a desconcentração de poder pode ocorrer de diversas formas, como pela governança participativa, fortalecendo as instâncias colegiadas, ou por meio da instituição de mecanismos de rodízio nas funções críticas.

Para isso, é preciso, primeiro, mapear e qualificar as funções críticas, permitindo a identificação de pontos de melhoria para desconcentração e segregação.

O levantamento de informações e de estratégias deve se dar por meio de projeto que envolva as unidades da CGE, com a participação dos principais envolvidos ou impactados, devendo-se considerar as principais atividades desenvolvidas e a possibilidade de estabelecimento de alçadas de decisão, especialmente em funções ou atividades que possam ser consideradas críticas.

Outro aspecto que deve ser observado na implementação das ações é a articulação entre os Comitês do estrutura de governança da CGE e as unidades do órgão, com a previsão de normas que disciplinem o fluxo e a periodicidade do encaminhamento de informações.

**b) Referências:** boa prática sugerida pelo TCU (2014), INTOSAI (2007), CFC/CRC (2007), CGU (2007), CGM/SP (2017), entre outras.

**c) Benefícios para a instituição:** eliminação/minimização de possibilidade de ocorrência de erros, fraudes, conluíus ou atos de corrupção; inibição de condutas tendenciosas e mitigação de conflitos de interesses; condução à especialização com sensíveis ganhos de eficiência e de produtividade; diminuição/restrrição de disfunções ético-comportamentais e aumento de eficácia dos controles internos.

## SUBEIXO 2: POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS – GR

**Palavras-chave:** riscos, gestão de riscos, gerenciamento de riscos, riscos corporativos, *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO, Enterprise Risk Management – Integrated Framework – COSO-ERM*, ABNT NBR ISO 31000:2009 e *Orange Book*.

**Síntese:** refere-se ao processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais. Possibilita aos gestores diminuir as incertezas na tomada de decisões, mitigando os riscos e potencializando as oportunidades a elas associadas, a fim de controlar o impacto, obter qualidade no gasto público e melhorar a capacidade de gerar valor (CGDF, 2016). Segundo a ISO 31000/2009, política de gestão de riscos é “declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos” (ABNT, 2009).

**Benefícios para a instituição**<sup>36</sup>: melhor chance de entrega de serviços no prazo, no custo e na qualidade esperados, redução de surpresas, de crises e de “apagar incêndios”; aumento de chances de sucesso de programas e projetos; redução da ocorrência de situações

---

<sup>36</sup> Optou-se por colocar no início do subeixo, uma vez que os benefícios são comuns para todas as ações.

não desejadas ou minimização do impacto de ações negativas; aproveitamento das oportunidades; melhoria do planejamento, do desempenho e da eficácia, da economia e da eficiência; melhoria das relações com as partes interessadas, das informações para a tomada de decisão e da reputação (estabelecimento de base confiável para tomada de decisões e planejamento); proteção de diretores e gerentes; responsabilidade e governança; maior transparência; e, por fim, bem-estar das pessoas. Acrescente-se que as técnicas de GR fornecem às pessoas, em todos os níveis, uma abordagem sistemática para o gerenciamento dos riscos que são parte integrante de suas responsabilidades, além de manter o grau de confiança e a reputação perante parceiros externos e a sociedade.

**Referências**<sup>37</sup>: ABNT NBR ISO 31000:2009, COSO ERM (COSO II), Orange Book, TCU, CGU e CGDF.



## **AÇÃO 18: DEFINIR E APROVAR A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA CGE**

### **a) Como fazer:**

- instituição formal de grupo de trabalho, coordenado pela Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos;
- realização de reuniões com as unidades da CGE para diagnóstico da situação da gestão de riscos e análise da realidade operacional;
- ampliação da compreensão do tema gestão de riscos pelo grupo de trabalho e análise comparativa de modelos de gestão de riscos corporativos (COSO ERM, ABNT ISO 31000:2015, *Orange Book*, dentre outros<sup>38</sup>) e, se necessário, realização de *benchmarks* com outras instituições;
- elaboração de minuta de Resolução que deverá ser submetida ao Comitê Estratégico de Governança – CEG.

---

<sup>37</sup> Optou-se por colocar no início do subeixo, uma vez que os benefícios são comuns para todas as ações.

<sup>38</sup> Vide material do TCU denominado “Gestão de Riscos – Avaliação de Maturidade”, especialmente o capítulo “Modelos de Gestão de Riscos”, página 28 e seguintes (disponível em <http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/gestao-de-riscos-avaliacao-da-maturidade.htm>).

A Política de Gestão de Riscos deverá contemplar<sup>39</sup>:

- os objetivos e o comprometimento da instituição em relação à gestão de riscos;
- os princípios, diretrizes, instâncias, responsabilidades e definição do processo de gerenciamento de riscos, incluindo as competências da instância de GIRC;
- o comprometimento de tornar disponíveis os recursos necessários para auxiliar os responsáveis pelo gerenciamento dos riscos;
- a forma com que o desempenho da gestão de riscos será monitorado e reportado; e
- o comprometimento de analisar criticamente e melhorar periodicamente a política e a estrutura da gestão de riscos.

A metodologia definida no âmbito da Política de Gestão de Riscos deverá ter como referência as atividades previstas nas boas práticas e obedecer ao ciclo de gerenciamento de riscos estabelecido nos normativos da CGE.



## **AÇÃO 19: IMPLEMENTAR O GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**a) Como fazer:** após a aprovação da Política de Gestão de Riscos da CGE, a instituição deverá:

**1)** Definir os parâmetros externos e internos a serem levados em consideração para o gerenciamento de riscos, bem como os graus de tolerância, o escopo e os critérios de risco. Ressalte-se que deverão ser considerados estratégias e programas organizacionais, recursos, responsabilidades e registros e a lista de riscos preliminares para fins da ação proposta.

---

<sup>39</sup> “A análise de riscos pressupõe a adoção de ações sistemáticas de avaliação e aprimoramento dos sistemas de gestão com o fim de prevenir a ocorrência de desvios que possam comprometer os objetivos de uma organização. Dessa maneira, para que surta os efeitos desejados, é necessário que a gestão de riscos seja utilizada como uma ferramenta estratégica pela alta direção, e não como mero processo de identificação de falhas pontuais. Para lidar com os riscos que podem impactar os objetivos de uma entidade, especialmente o risco de ocorrência de fraudes e corrupção, devem ser instituídos processos de trabalho voltados para identificar eventos de risco; avaliar a probabilidade de ocorrência e a consequência dos riscos identificados sobre os resultados pretendidos; adotar medidas de controle para evitá-los ou mitigá-los; estruturar e implementar respostas para os riscos priorizados na avaliação; comunicar assuntos relacionados a risco às partes interessadas; e monitorar a integridade da estrutura e do processo de gestão de riscos” (CGU, 2015, p. 28).

Destaque-se que o estabelecimento do contexto é uma pré-condição à identificação de riscos, à análise e avaliação e ao tratamento de riscos. Sugere-se a utilização da matriz SWOT (*Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats*) ou FOFA (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças), que é um instrumento para identificação de cenários, internos e externos, com potencial de impactar positiva ou negativamente a organização, representada na figura 10, abaixo.

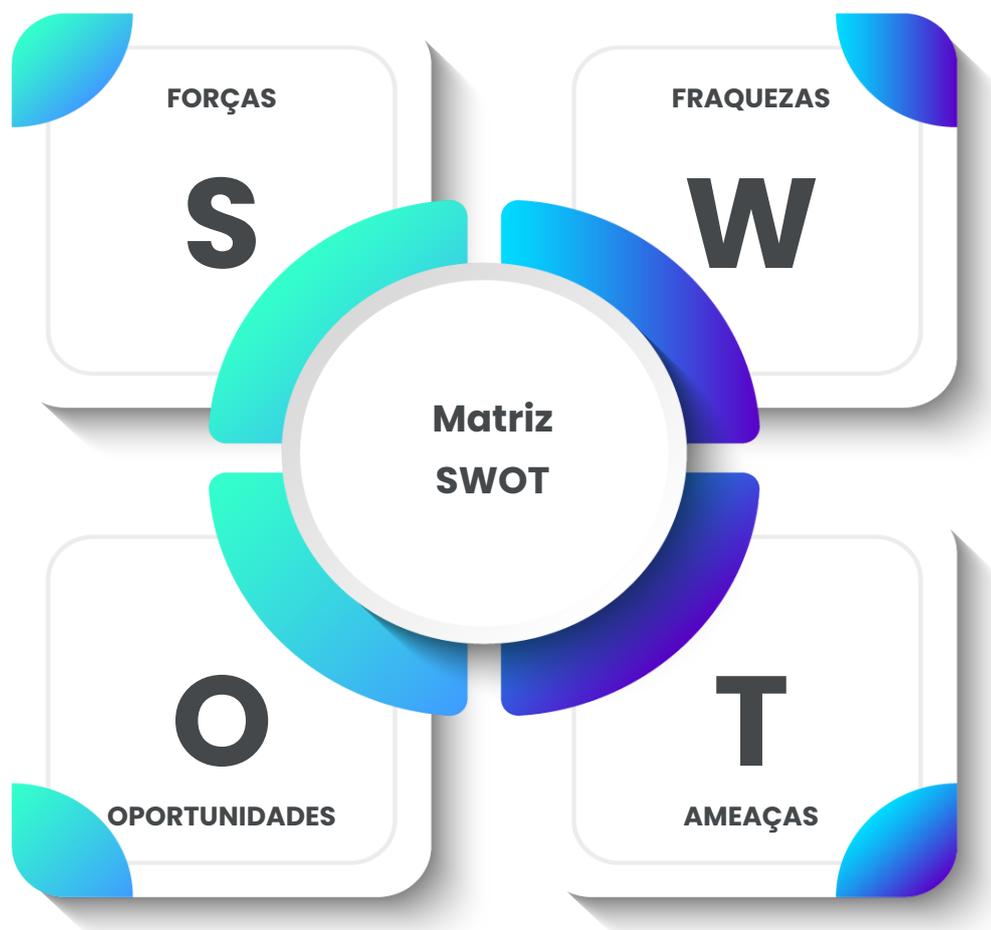


Figura 10 – Matriz SWOT.

Na definição de contexto interno, cabe a identificação de atributos que a organização possui, como fortalezas (aspectos que se deve conservar) ou fraquezas (eliminar), levando em consideração atributos tangíveis (pessoas, equipamentos, materiais) e intangíveis (cultura, processos, valores, conhecimento).

Já na definição de contexto externo, cabe a identificação de fatores extrínsecos à organização, ou seja, que são atributos do ambiente, como oportunidades (aspectos que se deve conquistar) ou ameaças (evitar), levando em consideração, por exemplo, relacionamentos, leis, tecnologia, mercado, aspectos sociais e econômicos, entre outros.

**2)** Identificar os riscos em potencial que, se ocorrerem, afetarão a CGE. Em seguida, determinar se eles representam oportunidades ou se podem ter algum efeito adverso na sua capacidade de executar adequadamente a estratégia e de alcançar os objetivos.

Compõe também o processo de identificação dos riscos a caracterização dos seus componentes de causa e consequência, o que pode gerar medidas de mitigação mais assertivas no tratamento do fator gerador do risco ou de seus efeitos. A finalidade desta etapa será de gerar uma lista abrangente de riscos que possam impactar de forma positiva ou negativa o atingimento dos objetivos da instituição.

**3)** Verificar até que ponto os riscos potenciais podem impactar a realização dos objetivos. Destaque-se que, embora o termo “avaliação de riscos” pareça indicar uma atividade realizada uma única vez, esse componente é uma interação contínua e repetida tantas vezes quanto possível enquanto os riscos estiverem sendo monitorados. Assim, eles devem ser avaliados com base em suas características inerentes e residuais.

A análise e avaliação de riscos, sempre que possível, deve ser baseada em evidências objetivas, considerando as perspectivas das partes interessadas impactadas pelo risco, e fundamentada em uma etapa de identificação bem realizada. Os riscos positivos e/ou negativos podem ser analisados isoladamente ou por categoria.

Por fim, a análise do risco deverá levar em consideração a probabilidade de o risco específico ocorrer e o seu impacto sobre um ou mais objetivos estratégicos, de programas, projetos ou processos de trabalho da instituição.

**4)** Selecionar uma ou mais opções para reduzir ou até mesmo eliminar os riscos. Esta etapa deverá incluir a formulação das respostas aos riscos de forma a aumentar as oportunidades e reduzir as ameaças aos objetivos institucionais. As ações tomadas pela instituição para tratar os riscos são ações de controle.

Destaque-se que as respostas planejadas devem ser adequadas ao nível de risco, considerando a relação custo-benefício, acordadas com as partes interessadas e devem ter um responsável designado.

As respostas aos riscos negativos (ameaças) podem ser consideradas e aplicadas individualmente ou de forma combinada e podem envolver as ações de aceitar, compartilhar, evitar ou reduzir. Já as respostas aos riscos positivos (oportunidades) devem ser canalizadas de volta para os processos de fixação de estratégias ou objetivos e podem envolver as ações de aceitar, compartilhar, explorar e melhorar.

Por fim, recomenda-se que os responsáveis pelo tratamento dos riscos elaborem um plano de ação para essa fase. Para tal, sugere-se a utilização do método 5W2H de forma a garantir que o planejamento aborde os principais aspectos relativos à ação.

Para cada ação de resposta, deverão ser considerados: o que será feito? (*What*); quando será feito? (*When*); onde será feito? (*Where*); por que será feito? (*Why*); quem fará? (*Who*); como será feito? (*How*); quanto custará? (*How much*).

5) Monitorar e comunicar os riscos identificados. Para implementar um bom sistema de comunicação de riscos a CGE deverá:

- criar e revisar periodicamente o plano de comunicação de riscos;
- assegurar alinhamento com a Política de Gestão de Riscos, especialmente com os fatos relevantes e com a matriz de materialidade;
- definir o grau de transparência máxima possível;
- checar se o plano de comunicação é suficientemente proativo;
- aprimorar a explicação dos riscos nos relatórios e deixar claro o escopo da responsabilidade da instituição por riscos de produtos ou atividades.



#### **AÇÃO 20: UTILIZAR AS INFORMAÇÕES PRODUZIDAS PELO COMITÊ DE GIRC**

#### **PARA DIRECIONAR TRABALHOS DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE, DE AUDITORIA E DE CORREGEDORIA / APRIMORAR A AVALIAÇÃO DE RISCOS**

**a) Como fazer:** utilizar as informações produzidas pelo Comitê de GIRC para direcionar trabalhos de transparência e integridade, de auditoria e de corregedoria, bem como para aprimorar a gestão de riscos na instituição, incluindo a estimativa da probabilidade de ocorrência de riscos e consequências da materialização desses riscos. Deverão ser disponibilizados relatórios periódicos pelo Comitê de GIRC e encaminhados ao Comitê Estratégico de Governança – CEG.

## SUBEIXO 3 – POLÍTICAS DE RESPONSABILIZAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE MECANISMOS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**Palavras-chave:** políticas, responsabilização, fraude e antifraude, corrupção e anticorrupção, desvios, controles e intolerância.

**Síntese:** refere-se ao conjunto de iniciativas que objetivam “estabelecer controles que possam prevenir, detectar e corrigir atos de fraude e corrupção, caso ocorram, por meio de gestão integrada dos instrumentos, processos e estruturas, buscando criar uma cultura ética de intolerância à prática de fraude ou corrupção na organização” (CGU, 2015, p. 37), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.249, de 02 de junho de 1992)<sup>40</sup>.

**Benefícios para a instituição**<sup>41</sup>: auxílio na condução dos processos com honestidade e integridade, reduzindo a ocorrência de situações não desejadas e/ou que passam a impressão de relações impróprias, auxiliando na manutenção de sua reputação perante parceiros externos e a sociedade.

**Referências**<sup>42</sup>: OCDE, FCPA, UK Bribery Act, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, CGM/SP (Programa de Integridade e Boas Práticas do Brasil [em âmbito municipal] com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente), CGU, Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais, Comissão de Ética Pública da Presidência da República e Petrobrás.



### AÇÃO 21: FOMENTAR AÇÕES CONTRA ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO NA CGE

**a) Como fazer:** compreender as formas de assédio, preconceito e discriminação que mais se aplicam à realidade da CGE e desenhar estratégias preventivas para enfrentá-las, como por meio de cartilhas, campanhas, rodas de conversa e outros meios de sensibilização para a temática. Considerar a criação de ato normativo interno que contenha política relativa à proibição do assédio ou discriminação no órgão, instâncias de apuração e sanções cabíveis.

De acordo com o Código de Conduta Ética do Servidor de Controle Interno, constitui como conduta ética “abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação

---

40 As ações propostas também são aderentes à legislação britânica (UK Bribery Act) e americana (Foreign Corrupt Practices Act) – FCPA e Sarbanes Oxley (Sarbox ou SOX).

41 Optou-se por colocar no início do subeixo, uma vez que os benefícios são comuns para todas as ações.

42 Optou-se por colocar no início do subeixo, uma vez que as referências são comuns para todas as ações.

que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos” (art. 11, inciso II). O documento deverá demonstrar que a CGE:

- está comprometida com um ambiente de trabalho no qual todas as pessoas sejam tratadas com respeito e dignidade, afinal, todos os agentes têm o direito de trabalhar em uma atmosfera profissional que promova igualdade de oportunidades de trabalho e proíba práticas discriminatórias, incluindo o assédio;
- não irá tolerar nenhuma forma de assédio contra qualquer servidora ou servidor por parte de pessoas de dentro ou de fora da organização, incluindo pessoas com as quais qualquer agente venha a interagir em razão de suas responsabilidades, inclusive doadores, voluntários, partes contratantes, parceiros de negócios ou terceiros prestadores de serviços;
- incentivará a pronta e completa notificação de todos os incidentes de discriminação ou assédio percebidos para a Diretoria de Recursos Humanos, Comissão de Ética ou Corregedoria-Geral, assim como medidas de apuração;
- investigará prontamente e cuidadosamente todas as notificações recebidas, mantendo a confidencialidade em todo o processo investigativo e garantindo proteção aos denunciantes;
- aplicará, se for o caso, medida disciplinar ou sanção ética apropriada.

**b) Referências:** Declaração Universal de Direitos Humanos, 1948; Carta Democrática Interamericana, 2003; Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância, 2013; Constituição Federal de 1988; Código Penal.

**c) Benefícios para a instituição:** demonstrar respeito às convenções e normas nacionais e internacionais que visam combater práticas discriminatórias nas instituições; ser referência na área de controle interno para defesa e promoção da diversidade como valor da integridade.



## **AÇÃO 22: CRIAR E DISSEMINAR POLÍTICA RELATIVA AO RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE BRINDES E PRESENTES**

**a) Como fazer:** criar normativo interno que contenha política relativa ao recebimento e oferecimento de brindes e presentes realizar sua ampla divulgação ao público-alvo da norma.

O documento deverá considerar as determinações constantes do Código de Conduta Ética do Servidor em exercício na CGE e Controladorias Setoriais e Seccionais (Resolução CGE nº 52/2020), do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual (Decreto Estadual nº 46.644, 06 de novembro de 2014 e atualizações) e das normas regulamentares expedidas pelo Conselho de Ética Pública – CONSET, pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e pela Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952 e explicitar:

- Definições, diretrizes e conceitos gerais (agentes públicos, brindes, presentes, etc);
- Permissões e vedações/proibições;
- Responsabilidades;
- Processo para recebimento e oferecimento de brindes e presentes;
- Investigações e sanções.

Além disso, elaborar cartilha com dúvidas e perguntas frequentes relacionadas à conduta dos agentes quanto ao recebimento e oferecimento de brindes e presentes.



### **AÇÃO 23: ESTABELECEM PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE EM CONTRATAÇÕES E RESPECTIVOS PARCEIROS COMERCIAIS (DUE DILIGENCE)**

**a) Como fazer:** estabelecer procedimento formalizado de due diligence, adotando verificações prévias à contratação (due diligence pré-contratação). Salienta-se que, segundo a CGU (2015, p. 61 – inserção nossa), “essas medidas devem possibilitar à [CGE] reunir informações sobre a empresa que pretende ser contratada, bem como sobre seus representantes, incluindo sócios e administradores, de modo a certificar-se de que não há situações impeditivas à contratação, (...) para realizar a supervisão adequada”.

É imprescindível que a CGE insira, nos contratos administrativos cláusulas que exijam que os terceiros observem as políticas, procedimentos e valores da instituição (compromisso com a ética e à adoção de medidas de integridade – integridade de terceiros), concedendo o “direito de fazer auditoria” em todos os elementos do contrato e o direito de rescindi-lo, caso a contratada pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e ao pagamento de eventuais indenizações, em casos de quebra contratual. Inclui-se, nesse contexto, a inserção de cláusula de vedação à prática de nepotismo<sup>43</sup>.

Para a realização da ação, também é necessário designar, formalmente agente responsável por supervisionar e atualizar a documentação dos terceiros, criar e implementar um

---

<sup>43</sup> Ação que será detalhada no Eixo “Conflito de Interesses e Nepotismo”.

cronograma de auditorias, realizar avaliações de cumprimento do contrato e ser responsável pela atualização de todas as informações dos terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários, entre outros)<sup>44</sup>.

Por fim, sugere-se a elaboração de cartilha destinada aos fornecedores contendo, dentre outras informações e orientações relevantes, as normas éticas que regem a conduta dos agentes da instituição, as penalidades cabíveis em caso de violação de normas éticas e os canais.



## **AÇÃO 24: ESTABELECEER MEDIDAS E PROCEDIMENTOS**

### **DE INTEGRIDADE PARA O TELETRABALHO**

**a) Descrição:** institucionalizar o teletrabalho para além do período emergencial exige a elaboração de normativo que lide com a promoção da integridade e a gestão dos riscos pertinentes a essa modalidade de trabalho.

A ação consiste, portanto, em desenvolver um guia de referência para o aprimoramento da prática do teletrabalho como ação contínua, destinada, a princípio, aos servidores e servidoras da CGE-MG, mas podendo estender seu escopo para outros órgãos do governo (por meio da disseminação ou do desenvolvimento de normativos específicos junto com a SEPLAG);

**b) Como fazer:** analisar artigos acadêmicos, estudos recentes e guias de referências nacionais e internacionais, propor ações e medidas adaptadas ao contexto da administração pública estadual, em particular, à realidade laboral da CGE-MG.

Mapear processos, rotinas e atividades executados pelos servidores na sua jornada de trabalho; considerar as respostas fornecidas pelos servidores da CGE-MG nas pesquisas desenvolvidas pelo setor de Recursos Humanos. Desenvolver comitê intraorganizacional considerando servidores das diferentes áreas para tratar a temática; desenvolver projeto piloto com grupos de servidores e servidoras em condições específicas (grupo de risco, por exemplo).

**c) Referências:** Controladoria Geral da União; plataforma Scielo.org; experiências países OCDE.

---

<sup>44</sup> A periodicidade das verificações e atualizações da documentação deve variar de acordo com a classificação de exposição a risco do contrato.

**d) Benefícios para instituição:** mitigação dos riscos quanto à segurança da informação; prevenção a situações que possam caracterizar conflito de interesses; melhoria do clima organizacional; orientação fundamentada aos ajustes tecnológicos e organizacionais necessários para o teletrabalho.



### **AÇÃO 25: DESIGNAR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**a) Como fazer:** designar agente público de acordo com suas habilidades e competências para realizar o controle interno do órgão central, dentre os servidores públicos que têm ou já tiveram experiência na área de auditoria.

**b) Referências:** Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019; Decreto nº 47.774 de 03 de dezembro de 2019.

**c) Benefícios para a instituição:** melhoria das ações de controle interno dentro da própria instituição com a finalidade de otimizar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança, além de se tornar referência na efetividade da auditoria de gestão e acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do órgão.



### **AÇÃO 26: PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES QUE PRATICARAM IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO**

**a) Como fazer:** manter a política de responsabilização já existente no sentido de responder rapidamente a alegações de desrespeito e de violações às leis e normas internas praticadas pelos agentes públicos. Deve-se investigar os fatos com celeridade e eficiência, e se for o caso, proceder aplicação de sanções aos agentes envolvidos com irregularidades, observadas as diretrizes do devido processo legal, independentemente de sua posição. Ademais, deve-se incentivar os servidores da CGE a desempenhar suas funções com ética e pautados pelos princípios de transparência, respeito, confiança, lealdade, integridade e responsabilidade.

## Eixo IV: Conflito de Interesses e Nepotismo

Ligados ao princípio da impessoalidade, a prevenção e combate ao conflito de interesses constituem vertentes primordiais para o alcance da promoção da integridade em qualquer instituição. Em consonância com as orientações da CGU (2015, p. 27) “para demonstrar o cuidado com a integridade institucional, evitando a perda de confiança do público, a alta administração deve adotar uma política apropriada de prevenção de conflito de interesses que garanta que dirigentes e servidores tomem decisões objetivas e impessoais”.

Segundo o manual “Anotações sobre Processo Administrativo Disciplinar”, conflito de interesses é definido como incidente ocorrido sempre que a atuação do servidor beneficie ou favoreça interesse privado em detrimento da causa pública.

“ Doutrinariamente, o conflito de interesses público e privado pode ser compreendido como o incidente configurado sempre que a atuação do servidor, seja em seara pública, seja em órbita particular, ao tangenciar interesse pessoal seu próprio ou de terceiros, efetiva ou potencialmente, beneficie, privilegia ou favoreça este interesse privado quando da prática de atividade privada a seu múnus público ou prejudique, vincule ou influencie o desempenho de sua função pública, em ambas hipóteses em detrimento da causa pública. (CGU, 2018 p. 1104)

O TCU (2017, p. 36 e 37) explica o conflito de interesses por meio da separação entre dois tipos de interesses: primários e secundários. O primeiro é representado pelos “principais objetivos de sua atividade enquanto agente público, notadamente o interesse público”, enquanto o segundo representa ganhos financeiros ou “podem assumir a natureza de interesses pessoais, científicos, educacionais, assistenciais, religiosos, sociais, etc”. Segundo o Tribunal de Contas, quando misturados esses interesses, pode-se configurar situação de conflito. Nesse sentido, o conflito seria o “conjunto de circunstâncias que cria riscos de que o julgamento ou ações relativas ao interesse primário do servidor venham a ser indevidamente influenciadas por um interesse secundário”.

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (2003, p. 73 e 74 – tradução nossa), os interesses secundários são interpretados como algo inerente à existência de qualquer indivíduo, pois não há uma separação absoluta entre o agente público e o particular.

De acordo com a OCDE, “todos os funcionários públicos têm interesses de algum tipo relacionados às suas capacidades como cidadãos privados”, que são legítimos e não podem simplesmente ser evitados ou proibidos. Caberia às organizações públicas, nesse sentido, definir, identificar e gerenciar os riscos das situações de conflito, uma vez que são inerentes ao exercício da atividade pública. Destaque-se que a presença de risco ou ameaça por si só já representa situação de conflito, não dependendo, necessariamente, da efetiva ocorrência de fraude ou corrupção.

De acordo com o art. 14 do **Código de Conduta Ética da CGE** (Resolução CGE nº 52/2020)<sup>45</sup>, reproduzido a partir da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, o conflito de interesses é definido como “a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira indevida, o desempenho da função pública”.

O Código de Ética da CGE traz vários dispositivos que tratam do assunto, tais como o artigo 10, inciso XII e artigo 11, inciso II (evitando posicionamentos meramente pessoais) Artigo 11, inciso III (“receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público estadual”).

No Estado de Minas Gerais, existem normativos que fazem menção ao conflito de interesses. Recentemente, foi publicado o Decreto nº 48021 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual.

Outro documento importante é a Resolução Conjunta CGE/AGE/OGE nº 1, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre situações que suscitem conflitos de interesse após o exercício de cargo, emprego ou função pública nos casos em que especifica e dá outras providências.

Ainda, existem o Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração (Decreto Estadual nº 46.664, de 1º de agosto de 2014) e as deliberações do Conselho de Ética Pública – CONSET, notadamente as Deliberações nº 02/2004<sup>46</sup>,

---

45 Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

46 Nos termos da Deliberação nº 02/2004, que trata da participação em atividades de natureza político-eleitoral, conforme art. 3º, a autoridade deverá abster-se de: I – se valer de viagens de trabalho para participar de eventos político-eleitorais; II – expor publicamente divergências com outra autoridade administrativa ou criticar-lhe a honorabilidade e o desempenho funcional; III – exercer, formal ou informalmente, função de Administrador de campanha eleitoral. Também é vedada a realização de promessa, ainda que de forma implícita, cujo cumprimento dependa do cargo público que esteja exercendo, tais como realização de obras, liberação de recursos e nomeação para cargos ou empregos. Nos termos do artigo 5º da referida Deliberação, “a autoridade, a partir do momento em que manifestar de forma pública a intenção de candidatar-se a cargo eletivo, não poderá praticar ato de gestão do qual resulte privilégio para pessoa física ou entidade, pública ou privada, situada em base eleitoral ou de seus familiares”. Consoante disposto no artigo 7º, se houver possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, a autoridade deverá optar por uma das duas atividades, requerendo seu afastamento do cargo, caso opte pela atividade político-eleitoral.

04/2004<sup>47</sup>, 08/2008<sup>48</sup> e 21/2014<sup>49</sup>. Especialmente na Deliberação nº 04/2004, artigo 2º, define-se como conflito de interesses o exercício de atividades que: “em razão da sua natureza, são incompatíveis com as atribuições do cargo ou função pública de autoridade; violem o princípio da integral dedicação pelo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que exige a precedência das atribuições do cargo ou função pública sobre quaisquer outras atividades; impliquem a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica ou a manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva da autoridade; possam, pela sua natureza, implicar o uso de informação à qual a autoridade tenha acesso em razão do cargo e não seja de conhecimento público”.

Como uma importante ação de prevenção ao enriquecimento ilícito, por conseguinte, ao conflito de interesses, foi editado o Decreto Estadual nº 46.933, de 20 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, o

---

47 Além da definição de situações que configuram conflito de interesses, a Deliberação nº 04/2004 dispõe sobre alguns procedimentos, a saber: diante de propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverá a autoridade pública informar a situação acompanhada dos elementos pertinentes à legalidade da situação exposta ao Conselho de Ética Pública, o qual opinará, em cada caso concreto, sobre a suficiência da medida adotada para prevenir situação que possa suscitar conflito de interesses.

48 De acordo com a Deliberação CONSET Nº 008/2008, considera-se brinde qualquer objeto, benefício ou vantagem de valor até 208,16 UFEMGs (duzentas e oito vírgula dezesseis Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e presente o que exceder ao referido quantitativo. Em consonância à referida Deliberação, o agente público deverá recusar o recebimento de brindes, presentes ou vantagens, quando o ofertante enquadrar-se nas seguintes situações: I - estiver sujeito à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade ou agente público; II - tiver interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade, mediante decisão individual ou coletiva, em razão do cargo; III - mantiver relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade ou agente público; IV - representar interesse de terceiro, como procurador ou preposto, de pessoa, empresa ou entidade compreendida nas hipóteses anteriores. Destaque-se que é permitida a aceitação de brindes, que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural; cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e que sejam de caráter geral e não se destinem, portanto, a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade. Já no que se refere à aceitação de presentes, é permitida em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas acima e quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas. Na impossibilidade de recusa do brinde ou presente, a autoridade pública deverá encaminhá-lo ao acervo do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA-MG –, para que este lhe dê o destino legal adequado, quando houver valor histórico, ou, nos demais casos, promover a sua doação ao Serviço Voluntário de Assistência Social – SERVAS –, ao Fundo da Infância e Adolescência ou ao Fundo Estadual de Assistência Social, na forma disposta pelo respectivo Conselho de Ética Pública.

49 Nos termos do disposto no artigo 4º da Deliberação do CONSET nº 21/2014, a autoridade da Alta Administração que mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social ou votante em sociedade de economia mista, instituição financeira ou em empresa que negocie com o Poder Público também deverá comunicar esse fato ao CONSET. Além da Declaração de Bens e Valores, as autoridades públicas da Alta Administração ocupantes de cargo público vinculado ao Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual deverão preencher e encaminhar ao CONSET o formulário “Declaração Confidencial de Informações – DCI”, de acordo com a Deliberação CONSET nº 21/2014, no prazo de 10 dias contados do início do exercício do cargo, emprego ou função, devendo atualizar as informações sempre que houver alteração na situação relativa às informações prestadas.

qual estabelece, em seu art. 1º, que “os agentes públicos ficam obrigados a apresentar, no momento da posse, anualmente e quando deixarem o cargo, emprego ou função, declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado”.

No que tange ao nepotismo, embora a legislação mineira seja escassa, há previsões de vedação ao nepotismo na Lei Estadual nº 14.184, de 1º de fevereiro de 2002, na Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, e na Constituição Estadual. Além disso, na Constituição Federal, existem princípios que garantem e sustentam a isonomia nas relações públicas, ao prever o respeito à impessoalidade, moralidade e igualdade de oportunidades.

Destarte, somada aos normativos listados acima, a principal referência para a detecção dos casos de nepotismo na esfera estadual é a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a violação à Constituição Federal em caso de “ nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (...)”.

A CGU, em seu sítio eletrônico<sup>50</sup>, define nepotismo como a situação em que “um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes”. Fica claro, portanto, que situações que configuram nepotismo são uma forma de conflito de interesses, cuja interferência decorre de obtenção de vantagem ou favorecimento em razão de relação de parentesco ou compadrio<sup>51</sup>.

Sobre as responsabilidades de prevenir e combater o nepotismo, a CGU (2015, p. 22), assevera que “a verificação, apuração e resolução de casos de nepotismo exige uma atenção especial por parte da alta administração e demanda uma atuação conjunta, sobretudo, com a unidade de gestão de pessoas. É essencial que a instituição tenha mecanismos internos que assegurem o cumprimento das regras sobre vedação ao nepotismo nas nomeações ou contratações, incluindo, por exemplo, procedimentos de verificação de situações de impedimento”.

---

50 Disponível em <http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/nepotismo>.

51 A Comissão de Ética Pública da Presidência da República (perguntas e respostas frequentes) esclarece que é vedado ao agente público nomear, indicar ou influenciar, direta ou indiretamente, a contratação, por autoridade competente, de parente consanguíneo ou por afinidade para o exercício de cargo, emprego ou função pública, incluindo os casos de reciprocidade e/ ou “nepotismo cruzado”. Além da relação de parentesco, o nepotismo pode decorrer também das relações de compadrio que manifestem relações promíscuas com entidades públicas, parceiros institucionais e parceiros comerciais. Segundo a Comissão, as autoridades não podem “manter relações pessoais ou permutar favores com empresas fornecedoras ou sujeitas à regulação, fiscalização ou que tenham outros interesses em decisões do órgão a que serve”, bem como não podem “indicar pessoa ligada por relação de parentesco ou compadrio para ser contratada por empresa terceirizada”.

## **Descrição do Cenário Atual X Cenário Almejado**

A Controladoria-Geral do Estado, com relação aos eixos conflito de interesse e nepotismo, avançou ao criar Código de Conduta Ética específico para os servidores de Controle Interno vinculados à CGE (Resolução CGE nº 25/2017, de 14 de setembro de 2017) e ao colocar em funcionamento a Comissão de Ética do órgão por meio de designação formal de novos membros e revisão e publicação de regimento interno, visto que se trata de uma importante instância consultiva para assuntos relacionados a conflito de interesses<sup>52</sup>. E também avançou ao participar ativamente da elaboração da norma e do sistema que torna obrigatória a declaração de bens por parte de agentes públicos com a finalidade de ter instrumentos de acompanhamento da sua evolução patrimonial e da compatibilidade ou não com a remuneração recebida (Decreto Estadual nº 46.933/2016).

Além disso, a CGE deu o exemplo e aumentou a transparência nas relações institucionais disponibilizando em seu sítio a agenda de compromissos dos dirigentes máximos, além de ter instituído regras de interação entre agentes públicos e privados (Resolução CGE nº 15, de 03 de maio de 2019, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos institucionais da Controladoria-Geral do Estado e estabelece regras para a realização de reuniões entre agentes públicos e privados).

Um ponto ainda não implementado pela CGE e que precisa ser considerado como oportunidade de melhoria refere-se à inserção de cláusulas de vedação ao nepotismo nos editais de licitação e na contratação de terceiros, conforme detalhamento adiante apresentado.

---

<sup>52</sup> Aspectos conceituais, contexto de funcionamento e ações referentes à Comissão de Ética e ao Código de Conduta Ética específico da CGE são objeto de detalhamento no Eixo 6.



# plano de ação

**Palavras-chave:** conflito de interesses, nepotismo, contratação, editais de licitação, cláusula de vedação, declaração de bens e valores e evolução patrimonial.

**Síntese:** trata-se da situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, especialmente tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.



## **AÇÃO 27: DIVULGAR AGENDA DE COMPROMISSOS DOS GESTORES MÁXIMOS DA CGE**

**a) Como fazer:** divulgar, regularmente, a agenda diária de compromissos do Controlador-Geral, Chefe de Gabinete, Auditor-Geral, Corregedor-Geral e Subcontrolador de Transparência e Integridade no sítio eletrônico da CGE.

**b) Referências:** Deliberação CONSET N° 004/2004, art. 4º, inc. V e boas práticas segundo Comissão de Ética da Presidência da República.

**c) Benefícios para a instituição:** prevenção da ocorrência de conflito de interesses e aprimoramento do controle social; servir de referência positiva entre pares da Administração Pública estadual; melhoria da imagem institucional e ampliação das relações de confiança com *stakeholders*.



## AÇÃO 28 : INSTITUIR REGRAS CLARAS DE INTERAÇÃO COM O SETOR PRIVADO

**a) Como fazer:** estabelecer, por meio de instrumento normativo, e divulgar, com apoio de material informativo, procedimento padrão para realização de reuniões ou qualquer outro tipo de interação entre agentes públicos e privados, exigindo-se, por exemplo, a presença de, no mínimo, dois agentes públicos<sup>53</sup>.

Após a instituição do normativo, sugere-se a elaboração de *checklist* para *reporting* de reuniões e encontros, que servirá como base para a publicidade de todos os registros relevantes, como especificações dos participantes, assuntos tratados, local, entre outros. Ressalte-se que a maior aliada para evitar situações de conflito de interesses na interação público-privada é a transparência dos atos administrativos.

Além disso, é importante elaborar cartilha informativa com as principais dúvidas e respostas para o tema e treinar os servidores e gestores que vão interagir com representantes de empresas ou instituições governamentais.

Sugere-se, ainda, adoção de cuidados especiais na seleção de equipe responsável pela condução dos processos licitatórios e acompanhamento da execução dos contratos públicos, bem como a ampla divulgação dos padrões de relacionamento com fornecedores de bens e serviços (adoção de regras e critérios transparentes de seleção de fornecedores e para acesso aos servidores que participam do processo decisório).

**b) Referências:** Manuais diversos, em especial, CGU, e Resolução CGE nº 15, de 2 de maio de 2019.

**c) Benefícios para a instituição:** contribuição eficaz para fomento à integridade nas relações e facilitação de mudança na cultura do ambiente interno; imprime segurança e credibilidade às relações; constitui atrativo para investimentos e parcerias, imprimindo uma atuação mais profissional e em conformidade com as regras; fortalece e agrega valor à instituição e ao Estado; contribui para a diminuição de riscos de favorecimento ou indicação pessoal e para incrementar mecanismos de fiscalização e de controle social.

---

53 Segundo a CGU, 2015, p. 22, “regras claras, baseadas nos padrões esperados para o serviço público, devem orientar o comportamento e as decisões dos agentes públicos no que toca ao seu relacionamento com o setor privado e às questões que envolvam os seus interesses pessoais, que existem em paralelo à sua atuação pública. Para preservar sua integridade nesse ponto, a organização deve estabelecer regras claras de relacionamento com os cidadãos, setor privado e grupos de interesse, desenvolver mecanismos capazes de prevenir a ocorrência de conflito de interesses, e monitorar a evolução patrimonial dos agentes públicos”. E ainda, “para demonstrar o cuidado com a integridade institucional, evitando a perda de confiança do público, a alta administração deve promover a mobilização interna para ampla divulgação da política a todos os seus *stakeholders*, assim como a coordenação de todas as unidades que têm um papel relevante para a prevenção e fiscalização de conflito de interesses, tais como unidade de recursos humanos, comissão de ética e corregedoria (idem, p. 26/27).



## **AÇÃO 29: ELABORAR E INCLUIR CLÁUSULA DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO EM TODOS OS EDITAIS LICITATÓRIOS E NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELA INSTITUIÇÃO**

- a) Como fazer:** elaborar e incluir cláusula de vedação ao nepotismo em todos os editais licitatórios elaborados e nos contratos administrativos firmados pela instituição.
- b) Referências:** Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
- c) Benefícios para a instituição:** Mitigação de contratações contrárias ao interesse público e prejudiciais à imagem do órgão.



## **AÇÃO 30: ACOMPANHAR O PROCESSO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

**a) Como fazer:** acompanhar o processo de declaração de bens e valores no Órgão Central e nas Controladorias Setoriais e Seccionais, garantindo que os servidores apresentem anualmente as informações e cumpram o que é estabelecido em decreto. A ação deve ser patrocinada pela alta administração e realizada com apoio da área de comunicação para que incentivos e aspectos gerais do processo sejam disseminados e assimilados pelos servidores do órgão. Em caso de denúncia ou de indício de irregularidade, a CGE deve apurar evolução patrimonial e possível enriquecimento ilícito.

Deve-se ressaltar que regimes de declaração de bens e interesses privados de agentes públicos são cada vez mais comuns ao redor do mundo, não apenas como ferramentas de prevenção de conflitos de interesses, mas como instrumentos para a detecção, investigação e persecução de atos de corrupção.

**b) Referências:** Decreto nº 46.933, de 20 de janeiro de 2016 - Dispõe sobre a declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

**c) Benefícios para a instituição:** fortalece e agrega valor à instituição e ao Estado; previne e mitiga riscos de atos de corrupção e danos; imprime segurança e credibilidade às relações; contribui para fomento à integridade nas relações; e facilita mudança da cultura interna.

## **Eixo V: Gestão de Pessoas**

A área de gestão de pessoas vem passando por um processo de mutação intensa nos últimos anos. As instituições públicas estão renovando seus conceitos e exigindo servidores cada vez mais capacitados, motivados, comprometidos e responsáveis como forma de garantir para a sociedade a entrega de melhores produtos e serviços públicos.

A Administração Pública está deixando de lado aspectos apenas quantitativos para enfatizar aspectos qualitativos e intangíveis do capital humano necessário para conduzir a instituição ao sucesso em sua estratégia organizacional.

A gestão de pessoas passa a ser mais abrangente ao envolver aspectos do capital humano, como conhecimentos, habilidades e competências, com o fim de tornar a instituição bem-sucedida. Permite-se uma gestão participativa e relações de interdependência com colegas e equipes; as metas passam a ser negociadas e compartilhadas, conferindo maior flexibilidade e dinamismo às atividades (colaboradores agrupados em equipes).

O compromisso passa a ser com a qualidade, uma vez que a gestão está voltada para processos e preocupada com os resultados, enxergando pessoas como parceiros; busca-se a inovação e a criatividade; existe vinculação à missão e à visão da instituição; e aumenta-se a participação e comprometimento de todos os colaboradores, fomentando a adoção de princípios e diretrizes baseados na integridade, na ética, na conformidade e na responsabilidade.

Em contrapartida, o Estado precisa abandonar a vestimenta tradicional de “departamento de recursos humanos”, limitado às rotinas de processamento de tarefas administrativas relacionadas a pagamento, férias, licenças, aposentadoria e afins. Precisa urgentemente rever sua posição de gerenciador reativo dessas tarefas para impulsionador de mudanças internas nas instituições, fomentando a implementação de políticas voltadas para o desenvolvimento do seu capital humano.

**A área de Gestão de Pessoas, ou departamento de pessoal ou diretoria de recursos humanos, é a área responsável por impulsionar, propor e coordenar iniciativas e mecanismos institucionais de gestão do capital humano.**

Essa área é responsável por, entre outras atribuições, realizar a análise e descrição de cargos; recrutar, selecionar, admitir e desligar/ exonerar servidores; recolocar e redistribuir servidores; orientar e integrar novos agentes; auxiliar na avaliação de desempenho e realizar progressões nas carreiras; e treinar e desenvolver pessoas.

Também é responsável por promover ações que tratem de questões relacionadas às relações de trabalho, clima organizacional, absenteísmo, rotatividade, produtividade, comportamento dos servidores, incluindo-se ações que trabalham a motivação, liderança, poder, comunicação interpessoal, estrutura e processos de grupo, aprendizagem, desenvolvimento e percepção de atitude, processo de mudanças e resolução de possíveis conflitos que possam estar impedindo o desenvolvimento das equipes.

## **Descrição do Cenário Atual X Cenário Almejado**

A CGE, com relação ao eixo de Gestão de Pessoas, avançou com a reestruturação da Lei da Carreira de Auditor Interno (Lei nº 21.726, de 20 de julho de 2015), a exigência de capacitações para o desenvolvimento na carreira, o incremento salarial e a incorporação de novos servidores para preenchimento das funções. Contudo, ainda precisa pensar de forma holística sobre perfil, cargos e funções, papéis e responsabilidades dentro do órgão, planejar melhor a força de trabalho e incorporar as outras categorias na proposta de valorização do corpo funcional.

Destaque-se que a CGE também avançou ao criar metodologia de avaliação de desempenho por competências para agentes públicos no exercício da função de controle interno (Resolução Conjunta SEPLAG/CGE Nº 9.751, de 22 de setembro de 2017). Entretanto, precisa enveredar esforços para implementar efetivamente o processo de avaliação com base na nova metodologia, o que ainda não ocorreu. Isso requer interiorização de conceitos e métricas da avaliação pelo corpo funcional e sensibilização para a correta utilização da metodologia.

Atualmente, existe necessidade premente de formação de líderes e futuros gestores; criação de incentivos para fomentar o desenvolvimento profissional; elaboração de orientações técnicas destinadas ao esclarecimento de dúvidas e/ou uniformização de entendimentos; e atualização de materiais técnicos, tais como cartilhas, manuais e catálogos, destinados à difusão de conhecimento das atividades inerentes à função de controle interno.

Além disso, no espectro da integridade, é preciso tomar medidas de construção e publicização de critérios para seleção e movimentação de pessoal<sup>54</sup> de forma a garantir isonomia, transparência e impessoalidade na ocupação de cargos e funções, evitando-se eventuais favorecimentos ou situações que configuram conflito de interesses.

---

54 Este assunto foi tratado no Eixo 1 “Governança e Comprometimento da Alta Administração” e foi objeto da seguinte ação: Estabelecer/normatizar critérios para ocupação de cargos de direção e estabelecer mandato de Corregedor-Geral, Auditor-Geral e Subcontrolador de Transparência e Integridade.

O mesmo deve ocorrer para processos de desligamento de pessoal, assegurando a observância de princípios de justiça para os indivíduos e a proteção das informações estratégicas da instituição.

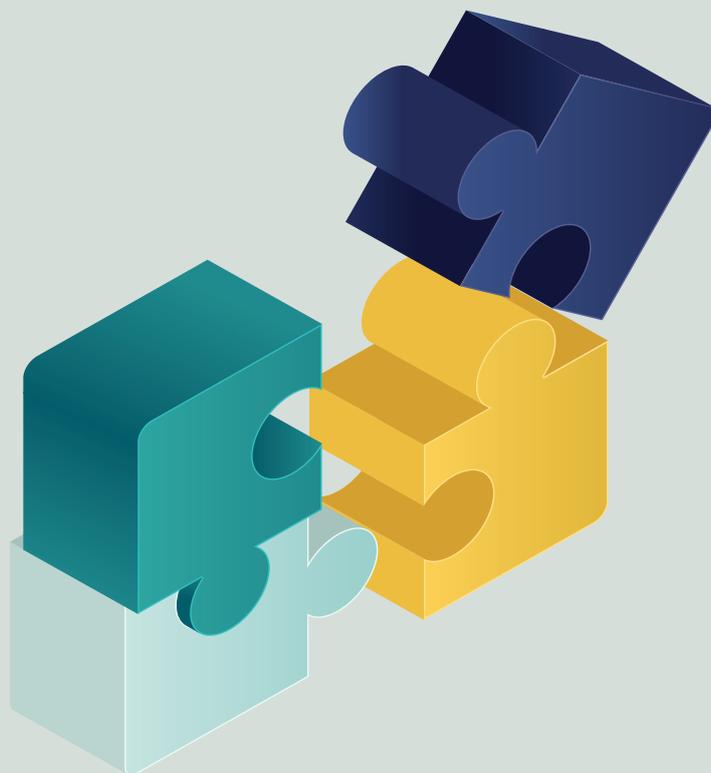
Como dito acima, a gestão de pessoas, em qualquer instituição, deve ser tratada de forma prioritária e cada vez mais estratégica. Posicioná-la entre as ações prioritárias promove um ambiente de integridade, ética, conformidade, valorização das pessoas e respeito às suas múltiplas dimensões.

A figura 11, abaixo, sintetiza a proposta deste eixo:



Figura 11 – Eixos da proposta de Política de Gestão de Pessoas.

# plano de ação



## SUBEIXO 1: SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS

**Palavras-chave:** recrutamento, seleção, acolhimento, gestão de pessoas, recursos humanos, demanda quantitativa e qualitativa de vagas, perfil profissional, especialidades.

**Síntese:** Aborda os processos de gestão de pessoas relacionados ao recrutamento e seleção, levantamento de demanda de vagas e especialidades necessárias para as áreas, levantamento de perfil profissional e comportamental, ocupação de cargos dentro da instituição, bem como o acolhimento dos servidores que ingressam na instituição. O conhecimento sobre a demanda real por servidores, quantitativa e qualitativa, e sobre o perfil profissional e comportamental é condição fundamental para uma política de recrutamento, seleção e movimentação de pessoas bem estruturada e efetiva.

Além disso, o subeixo objetiva recrutar e selecionar com qualidade, a fim de reter talentos e reduzir custos, munir o servidor com conhecimentos relativos às especificidades do serviço público, da missão da instituição e de sua conduta como servidor público, além de promover a integração no ambiente institucional. Segundo PEREIRA (2008, p. 48), “a área de recursos humanos passou a ter a função estratégica de atrair, reter e motivar as pessoas necessárias à realização dos negócios da empresa”.

**Referências**<sup>55</sup>: Artigo 37 da Constituição Federal, Lei Estadual nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, Lei Estadual nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) para o Setor Público, Política de Gestão de Pessoas do TCU e Política de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).



### **AÇÃO 31: REALIZAR LEVANTAMENTO DE DEMANDA QUANTITATIVA E QUALITATIVA POR AGENTES NAS ÁREAS**

**a) Como fazer:** Disseminar a utilização dos formulários de interesse de mudança de área, no âmbito da CGE, visando o mapeamento da demanda quantitativa e qualitativa por servidores, levando-se em conta a escassez de recursos humanos para execução das tarefas, a necessidade de preenchimento das vagas disponíveis para o provimento de cargos das carreiras de Auditor Interno, Gestor Governamental e Agente Governamental e, principalmente, a demanda por especialidades requisitadas para execução de trabalhos de alta complexidade.

Essa disseminação deve ser feita de forma cautelosa e criteriosa, em consonância com o planejamento estratégico e respectivos objetivos institucionais e competências de cada área, além de observar princípios de racionalização e eficiência dos recursos públicos.

É preciso compreender a necessidade de seleção de profissionais com especialização em área de conhecimento específica, uma vez que, para atender as necessidades de alguns setores e determinados trabalhos, o perfil esperado pelo serviço público é do especialista. Quando o provimento decorrer de concurso público, deve o edital determinar o nível e o tipo de especialidade que se pretende alcançar. Cabe destacar que o levantamento de perfil profissional pode subsidiar o trânsito de servidores de outras áreas e carreiras da Administração Pública estadual para atuação na CGE.

**b) Benefícios para a instituição:** melhor adequação dos recursos humanos na instituição; otimização dos processos visando o bom funcionamento das áreas; aumentar a eficiência e a eficácia; otimizar tempo e recursos na execução das atividades e melhorar os resultados gerais da instituição.

---

<sup>55</sup> Optou-se por colocar no início do subeixo, uma vez que as referências são comuns para todas as ações.



## **AÇÃO 32: LEVANTAR AS INFORMAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**

### **DE CARGOS COMISSIONADOS PERTENCENTES À CGE**

**a) Como fazer:** Levantar as informações quantitativas e qualitativas de cargos comissionados da CGE (Órgão Central e Controladorias Setoriais) visando propostas para equalizar os respectivos cargos de acordo com as funções e as diretrizes gerais do Estado, minimizando distorções e desigualdades entre os servidores que exercem atribuições de mesmo nível hierárquico e mesmo grau de responsabilidades.

**b) Referências:** boas práticas em gestão de cargos e salários e princípio da isonomia.

**c) Benefícios para a instituição:** obtenção de coerência e igualdade na política de recursos humanos, evitar desmotivações e conflitos internos.



## **AÇÃO 33: REALIZAR WORKSHOP PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

### **PLANEJADAS E EM EXECUÇÃO PELAS ÁREAS E TROCA DE**

### **CONHECIMENTOS E DE BOAS PRÁTICAS**

**a) Como fazer:** realizar *workshop* no formato de “café colaborativo” para divulgação (quadrimestral) dos trabalhos de todas as áreas visando a troca de conhecimentos e de boas práticas. Durante o evento, além da apresentação das ações, poderia ser divulgado qual o perfil desejável para se trabalhar em cada área da instituição.

**b) Benefícios para a instituição:** melhor adequação dos recursos humanos na instituição e melhora do clima organizacional; otimização dos processos visando o bom funcionamento das áreas; aumentar a eficiência e a eficácia; aumentar e melhorar os resultados gerais da instituição.



## **AÇÃO 34: ELABORAR E DISPONIBILIZAR FORMULÁRIO DE INTERESSE DE MUDANÇA DE ÁREA E OTIMIZAR A MOVIMENTAÇÃO INTERNA DOS AGENTES**

**a) Como fazer:** a ação seria dividida em duas etapas, quais sejam:

**1)** a Diretoria de Recursos Humanos deverá elaborar e disponibilizar formulário de interesse de mudança de área, assegurando a confidencialidade das informações e possibilitando a articulação entre as áreas envolvidas;

**2)** o mapeamento dos perfis comportamentais será utilizado, quando couber, para otimizar a movimentação interna dos servidores e gestores, buscando compatibilizar o perfil do agente a ser movimentado e o perfil requerido na unidade de destino, bem como o impacto dessa movimentação no funcionamento das unidades envolvidas.

**b) Benefícios para a instituição:** melhor adequação e utilização dos recursos humanos no órgão.



## **AÇÃO 35 - ADOTAR MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA DESLIGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES**

**a) Como fazer:** Mapear as situações de desligamento e movimentação de pessoal; mapear os acessos aos quais o servidor dispõe no órgão; revisar procedimentos adotados no desligamento e movimentação de servidores, assim como os formulários constantes no SEI; consolidar procedimentos, fluxos e ritos, contemplando interrupção de acessos, dentre outros.

**b) Benefícios para a instituição:** controle de acessos e segurança da informação.

## SUBEIXO 2: PERFIL PROFISSIONAL E COMPORTAMENTAL

**Palavras-chave:** perfil comportamental, perfil profissional, perfil psicológico, autoconhecimento, plano de desenvolvimento individual.

**Síntese:** O mapeamento de perfil comportamental é uma importante ferramenta para que o órgão consiga identificar e alocar corretamente a sua força de trabalho, garantindo que os resultados sejam alcançados de forma mais eficiente, eficaz e, sobretudo, mais efetiva e íntegra, impactando positivamente em todas as áreas.

Além disso, é um excelente instrumento de autoconhecimento, possibilitando aos servidores enxergar com clareza os próprios talentos e potenciais, bem como suas limitações, restrições, características e motivações. Todas essas informações colaboram para um melhor entendimento dos interesses de cada indivíduo, possibilitando uma tomada de decisão mais assertiva.

Assim, é mais fácil compreender os pontos fortes e fracos, que maximizam ou limitam os resultados, e elaborar um plano de desenvolvimento individual a fim de aprimorar alguns comportamentos e passar a atuar com mais maturidade e confiança.

**Referências**<sup>56</sup>: Programa de Desenvolvimento de Sucessores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) para o Setor Público e Guia de Integridade Pública da CGU.



### **AÇÃO 36: REALIZAR LEVANTAMENTO DE PERFIL PROFISSIONAL E COMPORTAMENTAL E CAPACITAR OS GESTORES**

**a) Como fazer:** mapear os perfis profissionais e comportamentais dos servidores por meio de metodologia a ser definida e fornecer um relatório estendido com as informações comportamentais sobre cada avaliado. Os gestores deverão ser capacitados e preparados para análise e *feedback* dos resultados obtidos com o mapeamento dos perfis profissionais e comportamentais, de modo a explorar as potencialidades dos servidores ou redimensionar os esforços da equipe e realizar os procedimentos de remanejamento, se for o caso.

**b) Benefícios para a instituição:** identificação profissional e psicológica da força de trabalho disponível no órgão, possibilitando melhoria no planejamento e na alocação dos servidores e gestão mais eficiente; autoconhecimento e motivação das equipes; fortalecimento do relacionamento entre as partes envolvidas e estímulo para desenvolvimento de habilidades.

---

<sup>56</sup> Optou-se por colocar no início do subeixo, uma vez que as referências são comuns para todas as ações.



### **AÇÃO 37: APERFEIÇOAR AS CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE GESTÃO**

**a) Como fazer:** utilizar, quando couber, o mapeamento dos perfis comportamentais para identificação de líderes e seleção interna de servidores para atuar em áreas de gestão.

**b) Benefícios para a instituição:** melhor adequação e utilização dos recursos humanos no órgão.

### **SUBEIXO 3: GESTÃO DO CLIMA ORGANIZACIONAL**

**Palavras-chave:** pesquisa de clima organizacional, cultura organizacional, satisfação no trabalho, valorização profissional.

**Síntese:** Clima Organizacional é um bom indicador de satisfação dos servidores em relação a diferentes aspectos da cultura ou realidade aparente do órgão, tais como: políticas de RH, modelo de gestão, processo de comunicação, valorização profissional e identificação com as finalidades institucionais do órgão. Considerado como o resultado de um conjunto compartilhado de sentimentos provenientes da aplicação das práticas administrativas e políticas de gestão, torna-se perceptível sua influência na satisfação no trabalho.

Se há clima bom e positivo, espera-se que haja também satisfação e atitudes positivas dos servidores. Por outro lado, se há clima ruim e negativo, entende-se que exista insatisfação, e, conseqüentemente, atitudes negativas em relação ao trabalho. “Estar atento ao clima e à satisfação no trabalho, portanto, é muito importante, pois ambos estão relacionados aos sentimentos dos colaboradores, e negligenciá-los pode até mesmo trazer reflexos na saúde física e mental dos trabalhadores” (BERGAMINI e CODA, 1997 apud LAZZARI, 2009, p.3).

**Referências**<sup>57</sup>: Política de Gestão de Pessoas do TCU.



### **AÇÃO 38: REALIZAR PESQUISAS DE CLIMA ORGANIZACIONAL E DAR TRANSPARÊNCIA AOS RESULTADOS**

**a) Como fazer:** realizar pesquisas e avaliar periodicamente o clima organizacional da instituição, de acordo com métodos a serem oportunamente definidos e divulgar o que foi diagnosticado pela instituição, após a análise dos dados.

---

<sup>57</sup> Optou-se por colocar no início do subeixo, uma vez que as referências são comuns para todas as ações.

**b) Benefícios para a instituição:** identificação da satisfação das pessoas quanto à infraestrutura do órgão, relacionamento com seus superiores e pares, delegação de tarefas, orientação para resultados e demais aspectos que compõem o clima organizacional; fortalecimento do processo de transparência e comunicação interna, demonstrando o comprometimento e o apoio do órgão com a melhoria do clima organizacional.



### **AÇÃO 39: PREVENIR/MEDIAR CONFLITOS INTERNOS**

**a) Como fazer:** utilizar, quando couber, as pesquisas de clima organizacional para minimizar as chances de conflitos internos, tornando a relação entre colegas ou entre chefes e subordinados mais transparente e saudável. Outras ações preventivas podem ser adotadas para além do subsídio da pesquisa, como a abertura de canais efetivos de escuta e a implantação de métodos de conciliação.

**b) Benefícios para a Instituição:** fortalecimento do processo de transparência e comunicação interna, demonstrando o comprometimento e o apoio da instituição com a melhoria do clima organizacional; tratamento das insatisfações no ambiente de trabalho antes que se intensifiquem, por meio de ações simples.

## **SUBEIXO 4: GESTÃO DE DESEMPENHO**

**Palavras-chave:** gestão do desempenho, competências técnicas, desenvolvimento profissional.

**Síntese:** A gestão do desempenho é um processo de monitoramento das entregas de cada servidor, visando à melhoria dos resultados institucionais e da qualidade dos serviços públicos prestados pelo órgão. A gestão do desempenho por competências é uma nova forma de avaliação, com o objetivo de melhorar ainda mais os resultados institucionais e de contribuir para o desenvolvimento profissional dos servidores.

**“Avaliação do desempenho** é um método que visa, continuamente, estabelecer um contrato com os funcionários referente aos resultados desejados pela organização, acompanhar os desafios propostos, corrigindo os rumos, quando necessário, e avaliar os resultados conseguidos” (Pontes, 2005, p. 26).

**b) Referências**<sup>58</sup>: Resolução Conjunta CGE/SEPLAG nº 9.751, de 22 de setembro de 2017.

---

<sup>58</sup> Optou-se por colocar no início do subeixo, uma vez que as referências são comuns para todas as ações.

**c) Benefícios para a Instituição<sup>59</sup>:** promover o desenvolvimento e aprimoramento das competências dos servidores que exercem a função de controle interno na instituição, visando ao alcance dos objetivos e metas organizacionais, bem como melhores entregas de produtos e serviços à sociedade.



#### **AÇÃO 40: DIVULGAR MODELO DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS**

##### **E CAPACITAR GESTORES E AGENTES**

**a) Como fazer:** dar transparência ao modelo de gestão por competências dos servidores que exercem função de controle interno, instituído a partir de trabalho conjunto entre CGE e SEPLAG (Resolução Conjunta CGE/SEPLAG nº 9.751, de 22 de setembro de 2017), por meio de tutoriais, cartilhas, trilhas, chamadas internas, e-mails marketing, entre outros.

E ainda, promover cursos, dinâmicas, palestras, debates, *workshops* etc., com vistas ao desenvolvimento de gestores e servidores para adoção do modelo de gestão por competências.



#### **AÇÃO 41: CONSOLIDAR E APRIMORAR O PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

##### **DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS DOS AGENTES**

**a) Como fazer:** consolidar e aprimorar o processo de avaliação de desempenho por competências dos agentes que exercem função de controle interno objetivando que a pactuação das metas e a execução das atividades estejam em conformidade com o planejamento estratégico da instituição, nos termos da Resolução Conjunta CGE/SEPLAG nº 9.751, de 22 de setembro de 2017. Objetiva-se que o processo de avaliação de desempenho seja, de fato, institucionalizado e implementado na CGE.

---

<sup>59</sup> Optou-se por colocar no início do subeixo, uma vez que os benefícios são comuns para todas as ações.

## SUBEIXO 5: FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

**Palavras-chave:** capacitação, competências, conhecimentos, desenvolvimento profissional.

**Síntese:** As ações de capacitação têm a finalidade de alinhar os conhecimentos dos servidores aos objetivos e metas da instituição, aprimorar competências, habilidades e atitudes, buscando desenvolvimento profissional permanente, com obtenção de novos conhecimentos e valorização dos servidores.

Além disso, as políticas de capacitação devem ir ao encontro da demanda e cobrança social, pois têm impacto direto na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. “As entidades públicas crescem de forma pouco articulada e planejada e isso contribui como fator impeditivo da modernização do Estado e da melhoria da prestação de seus serviços. Porém, acredita-se que a solução é o investimento no capital humano por intermédio de uma política de valorização de pessoal para que os funcionários tenham condições de atender às demandas da sociedade” (AMORIM e SILVA, 2012, p. 3).

É importante destacar que o cenário atual favorece a disseminação ampla do conhecimento e da informação devido à multiplicidade de cursos disponíveis aos servidores em diferentes formatos e plataformas. Cabe à instituição, por meio das práticas de gestão de pessoas, identificar, organizar e divulgar as informações sobre os canais existentes, inserindo-os dentro da política de capacitação e do plano de desenvolvimento dos servidores.

**Referências**<sup>60</sup>: Decreto Estadual nº 44.205, de 12 de janeiro de 2006, Política de Gestão de Pessoas do TCU, Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) para o Setor Público, Guia de Integridade Pública da CGU e Resolução CGE nº 02, 1º de fevereiro de 2019, que institui o Programa de Capacitação, Orientação e Valorização de Servidores Públicos do Poder Executivo, denominado “CGE Capacita”, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.

**Benefícios para a instituição**<sup>61</sup>: desenvolvimento de competências individuais e coletivas necessárias ao desempenho das funções dos servidores e gestores, visando ao alcance dos objetivos institucionais; à valorização dos servidores e gestores; e à melhoria na prestação dos serviços da instituição.

---

<sup>60</sup> Optou-se por colocar no início do subeixo, uma vez que as referências são comuns para todas as ações.

<sup>61</sup> Optou-se por colocar no início do subeixo, uma vez que os benefícios são comuns para todas as ações



## **AÇÃO 42: ELABORAR/INSTITUCIONALIZAR POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO**

### **E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E INCENTIVAR A CAPACITAÇÃO DOS AGENTES**

**a) Como fazer:** desenvolver/institucionalizar política de capacitação e desenvolvimento profissional a partir dos resultados do levantamento das demandas das áreas e dos perfis, disseminando as ações de capacitação propostas e incentivando a participação de todos os servidores e gestores<sup>62</sup>. Importante destacar que, mais do que uma grade de ações de capacitação, a instituição deverá ser capaz de construir um plano de desenvolvimento, elencando o que deve ser feito e com quais servidores e gestores para que ela atinja seus objetivos estratégicos.

A fim de facilitar as atividades referentes à liberação do servidor e controle por parte da chefia imediata, sugere-se a criação de rotinas automatizadas a serem gerenciadas pela Diretoria de Recursos Humanos, com posterior disponibilização na intranet. É imprescindível a manutenção de registros atualizados quanto às instituições/parceiros de ensino e sobre os treinamentos desenvolvidos, com disponibilização de relatórios gerenciais periódicos sobre as capacitações realizadas e sua adequação aos objetivos estratégicos para todo o corpo funcional.

Sugere-se ainda que a Diretoria de Recursos Humanos, coordene, oriente e acompanhe os programas de capacitação propostos pela instituição e pelo Estado e dissemine oportunidades disponíveis, gratuitamente, em modalidade presencial e à distância por parceiros institucionais e pelo mercado, estimulando a participação e desenvolvimento dos agentes.



## **AÇÃO 43: INCENTIVAR A OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**a) Como fazer:** estimular a obtenção de certificação específica para os servidores de controle interno de forma a conferir conhecimento especializado sobre o tema, autodesenvolvimento e habilitação para lidar com assuntos complexos da área. É necessário identificar as associações profissionais certificadoras; realizar levantamento e estudo comparativo de horas, custos e regimes de dedicação de educação continuada requeridas para certificação por cada associação; divulgar amplamente entre os servidores. Além disso, promover divulgação das associações profissionais e dos benefícios para os servidores e para o órgão.

---

<sup>62</sup> Destaque-se a necessidade e importância da realização de capacitações específicas para gestores em temas ligados à gestão de pessoas, inclusive com módulos práticos que auxiliem na solução de questões gerenciais.



## **AÇÃO 44: REGULAMENTAR/IMPLEMENTAR A CERTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE AUDITOR INTERNO**

**a) Como fazer:** definir procedimentos, regulamentar por ato normativo, e implementar a certificação para a promoção da carreira de auditor interno de modo a contribuir para quadros técnicos capacitados e adequados às exigências da função pública e das práticas de controle interno.

De acordo com a Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004 e a Lei nº 21.726, de 20 de julho de 2015, que dispõe sobre a instituição da carreira de auditor interno e sobre sua política remuneratória, é necessário criar procedimentos e regulamentar um programa de certificação para promoção na carreira.

O art. 22 da Lei nº 21.726, de 20 de julho de 2015, estabelece que “a promoção na carreira de Auditor Interno fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: (...) certificação, nos termos de regulamento, para promoção ao nível II”. Destaque-se que a certificação pode contribuir para a formação integral e multidimensional dos auditores de carreira no universo das macro-funções da CGE, por meio da imersão em processos formativos, avaliativos e/ou de habilitação na carreira.

### **Eixo VI: Código de Ética e Comissão de Ética**

São instrumentos basilares de todos os programas de integridade a elaboração, a publicação e a disseminação de Código de Conduta Ética que defina princípios e comportamentos esperados de colaboradores em uma instituição, além da existência de uma Comissão que atue preventivamente na disseminação da cultura ética e na apuração de casos de violação ao código.

Nas boas práticas já mapeadas na Administração Pública, o Código de Conduta Ética desponta como medida normativa que conduz e reforça as ações e programas institucionais.



De acordo com a CGU (2015, p. 16), “um código de ética ou de conduta, que se aplique a todos, deve traduzir os valores e regras em comandos simples e diretos, adaptados à realidade operacional do órgão ou entidade”. Funciona como “mandamento” de ética e integridade que submete todos os servidores de uma instituição, em todos os níveis hierárquicos.

A norma, ordinariamente, dispõe um conjunto de entendimentos sobre a missão funcional do servidor, os princípios e valores fundamentais que devem orientar o seu trabalho, as condutas esperadas, as vedações e as implicações das violações, instâncias de consulta e apuração de irregularidades, além de outras informações sobre o conhecimento e a adesão ao texto. Esses são elementos típicos de um código de conduta, que se distingue de um código de ética porque esse apresenta aspectos de valores e escolhas morais, como “instrumento típico de um sistema de integridade valorativo” (CGU, 2015, p. 16).

**O Código de Conduta Ética do Servidor em exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual, apresentado na Resolução CGE nº 52, de 28 de dezembro de 2020, é o instrumento que busca traduzir comandos simples e diretos adaptados à realidade operacional do órgão, e consolida e disciplina as condutas esperadas dos auditores, servidores e outros profissionais que atuam na área de controle interno.**

As condutas elencadas no código, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com eles não concorrem nem se confundem. Os termos são correspondentes e complementares às disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual (Decreto Estadual nº 46.644, de 06 de novembro de 2014), além de atender às normas e diretrizes estabelecidas pelo CONSET e pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado. Entre as condutas a serem observadas pelo servidor de controle interno do Estado de Minas Gerais, destacam-se:

- manter em âmbito profissional e pessoal, inclusive quando do não exercício da função, em atividade externa ou descanso, conduta adequada aos padrões de ética pública;
- abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais e políticos;
- agir respeitosamente e harmoniosamente com equipe técnica, pares do corpo funcional, demais servidores e alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;
- colaborar com órgãos e entidades de controle interno e externo da administração federal, estadual e municipal, outras instâncias e representações de controle social e Poderes Legislativo e Judiciário, para atendimento integral de preceitos de ética pública, apuração de denúncias e prestação de serviços aos cidadãos;
- praticar avaliações imparciais e objetivas da utilização de recursos públicos, contribuindo para ampliar o senso de responsabilidade do agente público, a integridade

do ambiente institucional do Estado e o estreitamento das relações de confiança entre o poder público e os cidadãos.

O código surgiu para atender não somente a uma demanda dos servidores e da Alta Administração da CGE, mas também para alinhar-se às recomendações feitas pelo Banco Mundial que, em visita ao órgão em 2015, e com base nas normas e diretrizes internacionais que regem os trabalhos de auditoria interna, destacou a necessidade de instituição de um código de conduta ética para fortalecimento das atividades de controle.

O mesmo ocorreu quando o Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI – fomentou a realização de autoavaliação de conformidade da CGE com as normas internacionais de auditoria. Na ocasião, também ficou evidente que é importante sensibilizar e orientar os servidores da área de controle para seu papel defensor, entusiasta e promotor da ética e da boa conduta. Acrescenta-se, ainda, que o *The Institute of Internal Auditors* – IIA salienta que o Código de Ética é necessário e apropriado para a profissão de Auditoria Interna.

O segundo ponto relevante deste eixo, e caro aos programas de integridade, é a garantia de funcionamento e independência de Comissões de Ética, que são as instâncias responsáveis por propor normativos, por redigir, publicar e disseminar o Código de Conduta e monitorar a sua aplicação. Por isso, as comissões estimulam a prática dos princípios e valores fundamentais estabelecidos pela instituição.

Segundo o CONSET, as Comissões de Ética são unidades colegiadas, de caráter consultivo e deliberativo, com autonomia decisória, ligadas aos dirigentes máximos de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de divulgar as normas éticas e atuar na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito da respectiva instituição (Decreto Estadual nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual).

Acerca do CONSET insta salientar que, por meio da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o Conselho passou a estar subordinado administrativamente à Controladoria-Geral do Estado o que proporcionou maior interação com Comissão de Ética da CGE.

A Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado atua segundo as disposições contidas no Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, bem como no Código de Conduta Ética do Servidor em exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual. As ações da comissão são também conduzidas conforme as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONSET e pelo Regimento Interno da Comissão de Ética da CGE, apresentado na Deliberação CGE nº 01, de 11 de maio de 2017.

A Comissão de Ética é composta por três membros titulares e dois suplentes, todos com atuação constante, escolhidos e designados, inclusive o Presidente, pelo Controlador-Geral do Estado. A comissão pode subsidiar a escolha de novos membros, indicando ao dirigente máximo do Órgão os agentes públicos que atendem ao perfil desejado.

Os membros cumprirão mandato de três anos, admitida uma recondução e deverão atender ao seguinte perfil:

- discrição;
- habilidade e seriedade comprovada para ouvir as pessoas, e discernimento para orientá-las quanto à conduta ética desejável;
- facilidade para desenvolvimento de atividades de comunicação oral e escrita;
- desempenho de atividades no mesmo endereço da Controladoria-Geral do Estado e com jornada de trabalho integral;
- condições de compatibilizar seu trabalho na Controladoria-Geral do Estado com as atividades da comissão.

As principais ações da comissão consistem em planejar e executar ações que visem a divulgação de normas éticas, bem como a prevenção de desvios éticos, na divulgação de Deliberações do Conselho de Ética Pública, na elaboração e execução do Plano de Ação Anual da Gestão da Ética, e na instauração, instrução e conclusão de processo ético em desfavor de agentes públicos e membros de conselho interno, colegiado ou comitê da Controladoria-Geral do Estado, exceto quando os agentes sejam de sua Alta Administração, em que a apuração de possíveis desvios éticos é de responsabilidade do CONSET.

## **Descrição do Cenário Atual X Cenário Almejado**

A CGE promoveu grande avanço acerca da divulgação das normas éticas e de prevenção à falta de ética com a implantação do Código de Conduta Ética do Servidor em exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual.

O cenário almejado caracteriza-se pelo aprimoramento dos normativos, bem como pela continuidade da atuação efetiva da Comissão de Ética na prevenção e divulgação de normas éticas, funcionando como principal instância consultiva sobre assuntos relacionados à ética e buscando iniciativas para sensibilização e engajamento dos agentes públicos e da Alta Administração para o bom comportamento.



# plano de ação

**Palavras-chave:** Comissão de ética, moral, código de conduta, conflito, integridade, gestão, compromisso, capacitação, regimento interno e CONSET.

**Síntese:** a Comissão de Ética da CGE é responsável por zelar pela observância do Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, da Deliberação CONSET nº 21, de 11 de dezembro de 2014, e do Código de Conduta Ética do Servidor em exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual (Resolução CGE nº 52/2020, de 28 de dezembro de 2020).

A Comissão tem função educativa, consultiva e de averiguação de possíveis desvios éticos. Atua prioritariamente na conscientização dos agentes públicos acerca das normas e condutas éticas, conflitos de interesses, assédio moral, recebimento de brindes e presentes e promoção da integridade. Por meio das ações adiante listadas, objetiva-se obter excelência no trabalho da comissão e fortalecer ainda mais, no seio da CGE, a importância da observância dos mais elevados padrões éticos no exercício das atividades dos agentes públicos.



## **AÇÃO 45: ORIENTAR OS AGENTES PÚBLICOS SOBRE ASPECTOS DA BOA CONDUTA**

**a) Como fazer:** promover palestras, *workshops*, debates, encontros em plataformas digitais, elaboração de materiais de divulgação e demais eventos periódicos para agentes da CGE.

**b) Referências:** Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, Regimento Interno da Comissão de Ética CGE, Deliberações emitidas pelo CONSET e o Código de Conduta Ética do Servidor em exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual (Resolução CGE nº 52/2020, de 28 de dezembro de 2020).

**c) Benefícios para a instituição:** ampliação de conhecimento por parte dos agentes públicos acerca das condutas, normas éticas e promoção da integridade, de modo a prevenir a ocorrência de desvios éticos.



## **AÇÃO 46: ELABORAR “PLANO DE AÇÃO ANUAL DA GESTÃO DA ÉTICA”**

**a) Como fazer:** os membros da comissão deverão definir até 31 de março de cada exercício as ações a serem adotadas no decorrer do ano, com foco na orientação aos agentes públicos acerca da boa conduta, e apresentá-las ao CONSET. É importante destacar que as ações da Comissão de Ética são acompanhadas pelo CONSET no decorrer do exercício.

**b) Referências:** Deliberação CONSET nº 011, de 8 de julho de 2009, e Regimento Interno da Comissão de Ética CGE.

**c) Benefícios para a instituição:** promover ação contínua e efetiva da Comissão de Ética.



## **AÇÃO 47: RECEPCIONAR NOVOS AGENTES E ACOMPANHAR**

### **A ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO SOLENE**

**a) Como fazer:** recepcionar e orientar os novos agentes quanto às normas éticas e acompanhar a assinatura do Termo de Compromisso Solene, após devida comunicação da Unidade de Recursos Humanos.

**b) Referências:** Deliberação CONSET nº 21, de 11 de dezembro de 2014, Regimento Interno da Comissão de Ética CGE e Código de Conduta Ética do Servidor em exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual (Resolução CGE nº 52/2020, de 28 de dezembro de 2020.) e Decreto nº

46.644, de 06 de novembro de 2014.

**c) Benefícios para a instituição:** cientificação e orientação dos novos agentes quanto ao Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, bem como ao Código de Conduta Ética do Servidor em exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual (nº 52/2020, de 28 de dezembro de 2020).



#### **AÇÃO 48: CAPACITAR MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**a) Como fazer:** fomentar a efetiva participação dos membros da comissão em capacitações promovidas pelo CONSET ou por outros órgãos/entidades em assuntos relacionados à ética, bem como incentivar o intercâmbio com outras comissões para compartilhamento de conhecimento e de boas práticas.

**b) Referências:** Código de Conduta Ética do Servidor em exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual e orientação do CONSET (Resolução CGE 52/2020, de 28 de dezembro de 2020).

**c) Benefícios para a instituição:** aprimoramento de conhecimento dos membros da comissão de ética visando fortalecer a consciência ética no relacionamento entre os agentes públicos, com os particulares e com o patrimônio público.

## Eixo VII: Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias é uma das ferramentas mais importantes de um plano de integridade em todos os tipos de instituições, e “indispensável à garantia do atendimento ao interesse público e à manutenção da integridade pública” (CGU, 2015, p. 37).

**CANAL DE DENÚNCIAS caracteriza-se como um meio de comunicação que permite aos agentes internos (servidores e funcionários) e externos (parceiros comerciais ou institucionais) emitir sinais de alerta à instituição sobre possíveis irregularidades cometidas ou violações aos códigos de conduta ética pactuados internamente.**

De acordo com o TCU (2017), além de “contribuir com informações à função antifraude e anticorrupção”, o canal “serve de mecanismo de dissuasão de potenciais fraudadores e corruptos”. A instituição deve divulgar o canal para todo o público – em organizações públicas, é essencial que a divulgação alcance a sociedade – e garantir processos formativos e informativos constantes aos agentes internos e parceiros sobre o que é objeto de denúncia e como podem realizar as manifestações.

Novos funcionários, servidores e parceiros devem ser informados sobre a existência e o propósito do canal. Na prestação de informações, devem ser definidos e explicitados os critérios de admissibilidade de denúncias e se resguardar a identidade do denunciante.

Por trás da interface de comunicação com o usuário, que pode assumir diversas formas, como a própria Ouvidoria Interna, o Canal de Denúncias pressupõe uma estrutura centralizada de recepção, tratamento e apuração que permite a concentração de manifestações em repositório único e o seu acompanhamento sistemático e padronizado, além de pautar rotinas consistentes de apuração.

As denúncias possibilitam à gestão conhecer inconformidades que poderiam passar despercebidas por outros mecanismos de detecção, permitindo, inclusive, respostas mais céleres do órgão de controle. O Guia de Integridade da CGU (2015, p. 36) afirma que “reclamações e sugestões do público podem ser uma fonte de informação importante e devem ser tratadas com seriedade, de forma a permitir que as lições aprendidas sejam utilizadas para melhorar a performance da instituição”.

Além disso, a análise das informações coletadas pelo canal pode gerar dados importantes para toda a gestão, como indicadores gerenciais para acompanhamento da operação e direcionamento de ações preventivas e estruturais. A gestão de riscos e os trabalhos de auditoria baseada em riscos são exemplos de como a gestão pode utilizar os achados das comunicações de denúncias nas suas análises.

Nas instituições públicas, o canal tem um papel especial que vai além da disposição de informações para melhorar aspectos gerenciais e de auditorias, sendo também essencial para agregar valor aos serviços que a Administração Pública presta à sociedade, na medida em que abre uma via de comunicação formal para relatos de preocupações, alertas, suspeitas e fatos que indiquem potenciais ou eventuais descumprimentos de normas, regulamentos e legislação ou desvios de conduta de agentes públicos e fornecedores. Essencialmente, “os olhos e ouvidos dos cidadãos e das partes interessadas estão em todos os lugares, e a instituição deve estar preparada para se aproveitar desse controle difuso e gratuito” (TCU, 2017, p. 59).

Ademais, algumas ilegalidades são corriqueiramente associadas à atuação das instituições públicas, tais como a alegação de práticas de corrupção e suborno e o conluio em contratações. Para evitar essa associação explícita e fortalecer os laços de confiança que permeiam a relação entre Estado e sociedade, é necessário demonstrar apoio aos denunciadores e encaminhamentos resolutivos das denúncias.

A geração de valor para a sociedade ocorre, pelo menos, em duas medidas: pelo caráter preventivo, pois a detecção sistemática de possíveis atos ilícitos se torna uma medida de desestímulo para as práticas indevidas; e pelo fomento do controle democrático, que permite aos cidadãos e servidores exercerem papel fiscalizador que fortalece a sua cidadania ativa – e uma sociedade mais consciente também inibe desvios éticos.

## **Descrição do Cenário trazido pela Articulação OGE E CGE**

A CGE tem a missão de zelar pela efetividade dos mecanismos de controle interno e pela correição da Administração Pública, bem como promover a transparência, o acesso à informação e a prevenção e o combate à corrupção. Nesta esteira, a Lei Estadual nº 23.304/2019, de 30 de maio de 2019, trouxe para a Controladoria-Geral do Estado a competência relacionada à apuração de denúncias, senão, vejamos:

Art. 49 – A CGE, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, tem como finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa.

§ 1º – A CGE tem como competência:

XIV – apurar as denúncias que lhe forem encaminhadas pela OGE, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos;

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar e simplificar os canais de comunicação entre o Estado e os cidadãos, a CGE e OGE passaram a atuar de maneira articulada em relação às denúncias, com a concentração da atividade de recebimento no âmbito da OGE.

Existe normativo conjunto dos órgãos, qual seja, a Resolução Conjunta OGE/CGE nº 01 de 15 de abril de 2019, que traz fluxos de tramitação de denúncias:

Art. 1º - A Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) será responsável pelo recebimento de manifestações e denúncias que, em tese, configurem ato de corrupção, irregularidades na Administração Pública, a exemplo de lesão ou ameaça de lesão aos cofres públicos, aos bens e interesses do Estado, malversação de recursos públicos, ilícitos supostamente praticados por servidores, dentre outros.

Art. 2º A OGE encaminhará à Controladoria-Geral do Estado (CGE), para apuração, as manifestações e denúncias que, em tese, configurem ato de corrupção, irregularidades na Administração Pública, que deverão conter análise prévia do Ouvidor Especializado quanto à procedência, plausibilidade e a juntada de documentos, quando for o caso.

Lado outro, a CGE irá trabalhar na apuração de denúncias que receber da OGE, levando-se em consideração a avaliação de risco. Para tanto, está sendo desenvolvida metodologia específica, de maneira a tornar a atividade de apuração mais econômica e efetiva. O normativo conjunta entre CGE e OGE prevê a utilização da referida metodologia:

§ 3º - A apuração de manifestações e denúncias pelo Órgão Central e Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno<sup>63</sup> será realizada de acordo com diretrizes técnicas de controle interno e metodologia específica da CGE.

Com a referida metodologia a CGE conferirá efetividade ao ditame legal da “avaliação de riscos” da denúncia, que terá caráter prioritário de apuração na medida em que representar maior risco, conforme critérios previamente estabelecidos em norma do Órgão Central de Controle Interno.

O sistema de denúncias SISDEN é o canal de tramitação das denúncias recebidas da OGE, por meio do qual é realizada a tramitação da denúncia para unidades de apuração do Órgão Central e para Controladorias Setoriais e Seccionais, a depender das peculiaridades dos fatos noticiados.

O sistema é operado de forma independente e imparcial por equipe especializada da CGE/MG, e as denúncias são processadas e apuradas pelas unidades competentes. Diversas propostas de melhorias e integrações estão em fase de análise, a fim de que o fluxo entre OGE e CGE seja aperfeiçoado, tornando a tramitação mais célere e econômica.

---

63 De acordo com a Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, as Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno passaram a denominar-se Controladorias Setoriais e Seccionais.

No entanto, ainda devem avançar para consolidar uma ferramenta 100% eficaz do ponto de vista das diretrizes de integridade.

É preciso aprimorar, sobretudo, a divulgação da parceria entre OGE e CGE, para que a porta de acesso seja descentralizada e presente em outros órgãos e entidades e na capacitação e sensibilização de cidadãos e agentes para que tenham interesse e fácil acesso à manifestação de denúncias.

Ainda, o cenário almejado pela CGE é o de um Canal de Denúncias amplamente conhecido pela população, capaz de reagir às denúncias de modo técnico, independente e em tempo hábil, resguardando ainda o sigilo da fonte, se assim for sua vontade.

Ademais, a CGE também é um órgão composto por servidores e, assim como os demais, precisa fortalecer os direitos e deveres de manifestação e denúncia internamente. Pense-se, desse modo, para este eixo específico do Plano de Integridade da CGE, em ações internas de disseminação, por meio de cartilhas, campanhas e capacitações.

# plano de ação



**Palavras-chave:** canal de denúncia, denúncias, fiscalização, sigilo, proteção e corrupção.

**Síntese:** refere-se ao principal meio de comunicação de desvios, fraudes, atos de corrupção, suborno, conflito de interesses e demais infrações legais e normativas. O canal traz o discurso da ética para a prática, proporciona agilidade na identificação de desvios e irregularidades praticados por funcionários ou parceiros, além de direcionar a tomada de decisão rápida e consistente por parte da instituição.

**Referências**<sup>64</sup>: Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, Resolução CGE nº 030, de 12 de setembro de 2018, Resolução Conjunta OGE/CGE nº 01, de 15 de abril de 2019, CGU (Guia de Integridade Pública), CGM/SP (Programa de Integridade) e TCU (Referencial de Combate à Fraude e Corrupção).



## **AÇÃO 49: ELABORAR CARTILHA/GUIA E DISSEMINAR ENTRE OS AGENTES PÚBLICOS**

**a) Como fazer:** elaborar cartilhas, físicas e/ou eletrônicas (em forma de GIF ou vídeo) orientando os agentes sobre o que é uma denúncia, como construir uma denúncia de modo eficaz e a importância de denunciar com responsabilidade.

---

<sup>64</sup> Optou-se por colocar no início do subeixo, uma vez que as referências são comuns para todas as ações.

**b) Benefícios para a instituição:** sensibilização dos agentes da CGE sobre aspectos relevantes relacionados à denúncia.



#### **AÇÃO 50: ELABORAR CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO**

**a) Como fazer:** realizar uma campanha que divulgue o canal de denúncias internamente e oriente agentes quanto ao tipo de denúncia recebida pela OGE, além de orientações sobre como construí-la de forma eficaz.

**b) Benefícios para a instituição:** sensibilização dos servidores da CGE sobre aspectos relevantes relacionados à denúncia; ampliação da eficiência na análise e tratamento das denúncias, da efetividade das respostas e, conseqüentemente, de credibilidade do canal.



#### **AÇÃO 51: REALIZAR CAPACITAÇÕES DE AGENTES PÚBLICOS**

**a) Como fazer:** realizar capacitações para agentes da CGE, orientando-os quanto ao tipo de denúncia recebida pelo canal de denúncias da OGE, além de orientações sobre os elementos e informações que a denúncia deve conter, para a viabilidade dos trabalhos de apuração.

**b) Benefícios para a instituição:** maior eficiência na análise e tratamento das denúncias, maior efetividade das respostas e, conseqüentemente, maior credibilidade do canal.

## Eixo VIII: Transparência Pública e Controle Social

A transparência governamental e o acesso a informações públicas vêm avançando no Brasil desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Segundo seu art. 5º, inciso XXXIII: “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

**De acordo com o TCU (2017, p. 52), a transparência é um dos mecanismos mais eficientes e essenciais para o combate à fraude e à corrupção. Para tanto, devem ser realizadas ações de conscientização de seus servidores, da alta administração, de membros de conselhos e de partes interessadas sobre o potencial de uso das informações públicas.**

O principal meio para divulgação de dados e informações deve ser a internet. Os sítios eletrônicos em que estiverem disponíveis as informações devem, ainda, oferecer a informação no formato de dados abertos, o que significa que os dados podem ser livremente usados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa.

Com esse tipo de formato, amplia-se o controle social, pois se permite que organizações, pesquisadores, mídias e quaisquer interessados controlem a gestão a partir dos dados brutos, desenvolvendo relatórios, aplicações e sistemas de controle social. O incentivo à transparência ativa foi sacramentado com a promulgação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal de 1988, conforme art. 8º:

“ É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

No âmbito estadual, a transparência ativa foi regulamentada por meio do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012 e pela Resolução SEPLAG nº 29, de 5 de junho de 2016. O capítulo II do Decreto que é dedicado à transparência ativa determina a divulgação espontânea (independente de requerimento) de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo de Minas Gerais. Define, ainda, parâmetros a serem adotados no Portal da Transparência do Estado e nos sítios institucionais dos órgãos e entidades.

Além das informações disponíveis na internet, a instituição deve manter serviço de informação ao cidadão para orientar sobre como obter o dado desejado. Esse serviço envolve receber requerimentos de acesso e acompanhar a sua tramitação. O serviço deve estar disponível por múltiplos canais, como telefone, formulário na internet e atendimento presencial.

A transparência passiva está amplamente assegurada nos artigos 10 a 14 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro 2011, que assegura a qualquer interessado a apresentação de pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do solicitante e a especificação da informação requerida, sendo que o acesso a informações de interesse público não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

No Estado de Minas Gerais, a transparência passiva foi regulamentada pelos art. 12 a 27 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, que estabeleceu os requisitos e procedimentos para solicitação de pedido de acesso à informação, que deverá conter: o nome do solicitante; número de documento de identificação válido; especificação, de forma clara e precisa, da informação desejada; e endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação solicitada.

Destarte, os pedidos ao acesso à informação poderão ser realizados mediante pedido presencial ou por pedido eletrônico. O pedido eletrônico é formalizado por meio do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão), sistema criado em outubro de 2015 e administrado pela Diretoria de Transparência Passiva da Controladoria-Geral do Estado.

**Todas as ações de transparência, sejam elas ativa ou passiva, convergem para um único objetivo, o de instrumentalizar o controle social. Isso faz com que qualquer pessoa em qualquer lugar possa acompanhar os atos da Administração Pública.**

Segundo o TCU (2017, p. 52), os ambientes transparentes dificultam que os desvios progridam, pois elevam a probabilidade de que as ocorrências de corrupções e fraudes sejam identificadas. O controle social é fruto do amadurecimento democrático da sociedade, que gera impactos nas ações governamentais e nos resultados das políticas públicas.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e os aprimoramentos legislativos mais recentes, tais como a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro 2011) e a Lei Anticorrupção (Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013), o controle interno, de caráter institucional, passou a ser complementado pelo controle democrático, em que são garantidos à sociedade recursos diversos para fiscalizar, influenciar e aprimorar as ações governamentais.

Nessa perspectiva, o controle exercido pela sociedade potencializa o desempenho das políticas e da gestão governamental, na medida em que força positivamente um processo de responsabilização e *accountability* dos agentes e uma melhor aplicação dos recursos públicos.

### **Descrição do Cenário Atual X Cenário Almejado**

As ações realizadas atualmente no eixo de Transparência e Controle Social pela CGE decorrem principalmente das competências atribuídas à Controladoria-Geral do Estado e são realizadas sobretudo para o público externo, como por exemplo: a divulgação dos dados institucionais por meio do Portal da Transparência.

A operação do atendimento dos pedidos pelo e-SIC, gerenciado pela Diretoria de Transparência Passiva; as capacitações e treinamentos realizados pela Diretoria Central de Controle Social; e a implementação do SISPATRI, Sistema de Registro de Bens de Agentes Públicos. Contudo, ainda são realizadas poucas ações no âmbito interno da CGE, sendo necessário a adoção do plano de ação abaixo, para alcançar patamares mais avançados.

# plano de ação



**Palavras-chave:** transparência, controle social, divulgação proativa, dados, informações, sítio eletrônico; internet, intranet.

**Síntese:** refere-se às ações de transparência, sejam elas ativa ou passiva, e a instrumentalização do controle social, possibilitando a qualquer membro da sociedade acompanhar os atos da Administração Pública.



## **AÇÃO 52: REVISAR E INCREMENTAR O MENU “TRANSPARÊNCIA”**

### **DO SÍTIO ELETRÔNICO DA CGE**

**a) Como fazer:** revisar o conteúdo do Menu Transparência do sítio eletrônico da CGE, adotando as diretrizes estabelecidas no Guia de Publicação do menu “Transparência do Poder Executivo Estadual do Estado de Minas Gerais”.

**b) Referências:** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro 2011; Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, art. 6º a 11; Resolução SEPLAG nº 29, de 5 de junho de 2016; e Guia de publicação do menu “Transparência do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais”.

**c) Benefícios para a instituição:** aprimoramento da divulgação espontânea de informações de interesse coletivo ou geral e redução das demandas do e-SIC e Fale Conosco.



### **AÇÃO 53: REVISAR O ITEM DE PERGUNTAS E RESPOSTAS DO SÍTIO ELETRÔNICO DA CGE**

**a) Como fazer:** revisar o item de perguntas e respostas do sítio eletrônico com inclusão de respostas com as perguntas mais recorrentes do e-SIC enviadas a CGE.

**b) Referências:** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro 2011; Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, art. 6º a 11; Resolução SEPLAG nº 29, de 5 de junho de 2016; e Guia de publicação do menu “Transparência do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais”.

**c) Benefícios para a instituição:** aprimoramento da divulgação espontânea de informações de interesse coletivo ou geral e redução das demandas do e-SIC e Fale Conosco.



### **AÇÃO 54: DIVULGAR NO SÍTIO ELETRÔNICO OS ACORDOS E COOPERAÇÕES TÉCNICAS FIRMADOS PELA CGE**

**a) Como fazer:** divulgar os acordos e cooperações técnicas vigentes no sítio eletrônico da CGE.

**b) Referências:** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro 2011; Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, art. 6º a 11; Resolução SEPLAG nº 29, de 5 de junho de 2016; e Guia de publicação do menu “Transparência do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais”.

**c) Benefícios para a instituição:** aprimoramento da divulgação espontânea de informações de interesse coletivo ou geral.



### **AÇÃO 55: CRIAR FLUXO E PADRÕES PARA A DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS EMITIDOS PELA CGE**

**a) Como fazer:** criar fluxo, regras, responsáveis e padrões para a divulgação de documentos emitidos pela Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral, Subcontroladoria de Transparência e Integridade e Assessorias no sítio eletrônico da CGE.

**b) Referências:** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro 2011; Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, art. 6º a 11; Resolução SEPLAG nº 29, de 5 de junho de 2016; e Guia de publicação do menu “Transparência do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais”.

**c) Benefícios para a instituição:** aprimoramento da divulgação espontânea de informações de interesse coletivo ou geral.



### **AÇÃO 56: ESTABELECEER FORMALMENTE O FLUXO PARA O TRATAMENTO**

#### **DAS RESPOSTAS E RECURSOS NO ÂMBITO DA CGE**

**a) Como fazer:** formalizar, por meio de norma, o fluxo para o tratamento de respostas e recursos a pedidos de acesso à informação no âmbito da CGE.

**b) Referências:** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro 2011 e Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, art. 12 a 27.

**c) Benefícios para a instituição:** padronização de informações, estabelecimento de responsabilidades por áreas e atendimento à legislação.



### **AÇÃO 57: REVISAR E ATUALIZAR O NORMATIVO DA CGE QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DAS CONTROLADORIAS SETORIAIS E SECCIONAIS ÀS UNIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL**

**a) Como fazer:** a Controladoria-Geral do Estado publicou a Resolução CGE nº 019/2017, que dispõe sobre procedimentos operacionais para realização e atendimento de consultas das Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual junto à Controladoria-Geral do Estado.

Considerando a importância da constante atualização dos normativos com o escopo de adequá-los à realidade operacional do órgão e a necessidade de incrementar o alinhamento institucional acerca de entendimentos técnicos e de disseminá-los ao corpo funcional, faz-se necessário visitar o normativo, especialmente no que tange à divulgação interna das consultas e a possibilidade de alinhamento com o instituto das Súmulas Administrativas.

Assim, deverá ser realizada a proposta de atualização do normativo, que deverá contar com a sugestões da Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral, Subcontroladoria de Transparência e Integridade, Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos e Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais.

**b) Referências:** Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019; Decreto nº 47.774 de 03 de dezembro de 2019; Resolução CGE nº 019/2017 e Resolução CGE nº 09, de 22 de fevereiro de 2019.

**c) Benefícios para a instituição:** aproximação entre as unidades do Órgão Central e Controladorias Setoriais e Seccionais e incremento do alinhamento institucional sobre os temas técnicos.



## AÇÃO 58: PUBLICAR A CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO DA CGE

**a) Como fazer:** identificar quais são os serviços prestados pela CGE diretamente para os cidadãos e levantar informações para caracterizar cada um: detalhamento do serviço, pontos de contato/unidades de atendimento, tipos recorrentes de usuários que acessam o serviço (cidadão comum, servidores, advogados), local ou diretório de acesso, padrões de qualidade esperados, entre outras.

Em seguida, elaborar documento que condense todas as informações, em formato de e-book (conteúdos *hiperlinkados*), e tenha linguagem acessível. Dar ampla divulgação da carta de serviços nos canais de comunicação aberta da CGE, como no sítio institucional, redes sociais e na página do Portal da Transparência<sup>65</sup>.

**b) Referências:** Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; Decreto Federal nº 6.932, de 11 de agosto de 2009; Modelo de Excelência da Gestão Pública – Guia de Inovação do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização do Governo Federal; e sítio institucional da GesPública.

**c) Benefícios para a instituição:** estreitar relacionamento com o cidadão e dar visibilidade ao trabalho do órgão; reunir todas as informações sobre pontos de contato com o cidadão em um único documento; cumprir com dispositivos legais e princípios de transparência e *accountability*.

---

<sup>65</sup> Outras estratégias de disseminação da carta podem ser inseridas no Plano de Comunicação previsto na Ação 4, no eixo de Governança e Comprometimento da Alta Administração.

## 4. Gestão do Plano de Integridade da CGE

Este capítulo busca definir instâncias e formatos de coordenação, supervisão/monitoramento, revisão/atualização e avaliação do Plano de Integridade da CGE/MG.

Como em qualquer plano, é necessário que a instituição designe responsáveis pelo acompanhamento da execução do plano de ação, em caráter formal, e estabeleça uma política de monitoramento contínuo a fim de dar dinamismo e promover constante atualização das ações e iniciativas propostas, ajustando-as conforme novas necessidades e novos riscos.

O modelo de gestão do Plano de Integridade da CGE/MG obedece à estrutura a seguir:

### Gestão do Plano de Integridade da CGE

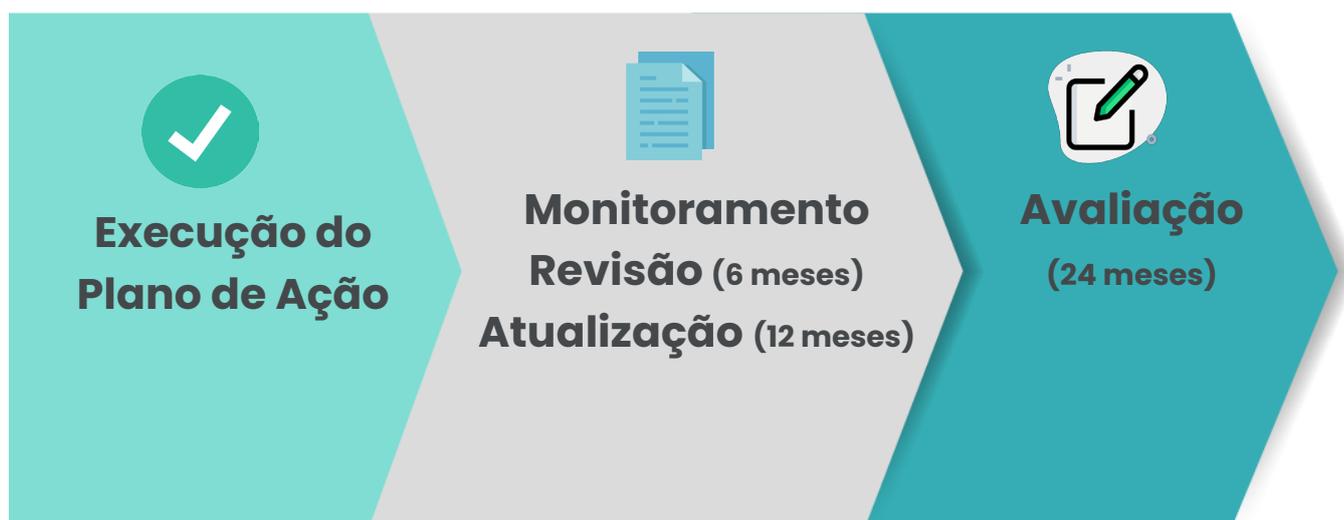


Figura 12 – Gestão do Plano de Integridade da CGE/MG.

#### I) COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES – GIRC

Segundo a CGU (2017, p. 11), “para que haja um desenvolvimento adequado do programa de integridade, há necessidade de haver uma instância responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas”. Isso porque, sem a designação de um agente ou uma instância responsável pelo plano, dificilmente ele será efetivo.

A instância e/ou comitê responsável deverá ser dotado de autonomia, independência, imparcialidade, recursos materiais, financeiros e humanos necessários para que possa de fato monitorar, gerir e dar efetividade ao plano de integridade.

A CGE/MG instituiu formalmente seu Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles, por meio da Resolução CGE nº 10, de 13 de março de 2019<sup>66</sup>, que, entre outras atribuições, é a instância responsável pela gestão do Plano de Integridade, especialmente, pelo monitoramento, revisão e atualização das políticas de integridade na instituição.

O referido comitê/instância deverá realizar a gestão e monitoramento, enquanto segunda linha de defesa, de todas as ações sugeridas neste documento, tais como governança, controles internos e gestão de riscos, planejamento estratégico, conflitos de interesse e nepotismo, gestão de pessoal, transparência e controle social.

De acordo com a CGU, a definição de uma instância interna responsável pela gestão da integridade não implica, necessariamente, a criação de um novo sistema de gestão ou de novos padrões de integridade. Cuida-se, apenas, de atribuir a responsabilidade pela verificação da implementação e cumprimento dos padrões de integridade estabelecidos e pela coordenação dos diversos instrumentos existentes.

A centralização da gestão da integridade depende, fundamentalmente, da integração de diversas áreas de gestão e controle da organização. Assim, a instância responsável pela gestão da integridade deve ter capacidade de articulação e coordenação suficientes para atuar de forma adequada e transversal a todas as demais áreas.

Além disso, a gestão centralizada da integridade pública também permite que os vários instrumentos de gestão e controle a ela relacionados passem a ser vistos em conjunto, permitindo abordagem e utilização sistêmicas. Esses instrumentos, por serem interdependentes, somente alcançam sua máxima efetividade se utilizados de forma coordenada” (CGU, 2017).

Objetiva-se, em síntese:

- Reconhecer a importância do tema e dar visibilidade para toda a instituição;
- Possibilitar uma melhor coordenação entre os diversos instrumentos e atores;
- Permitir o acúmulo de experiência (as recomendações, análises e melhores práticas estariam reunidas em um ponto de contato específico);
- Garantir a continuidade da atividade por meio da institucionalização do tema.

Por fim, sugere-se que o Comitê de GIRC reporte-se diretamente ao Colegiado da CGE, com garantia de acesso ao mais alto nível hierárquico da instituição, apresentando trimestralmente relatórios de desenvolvimento e acompanhamento do plano.

---

<sup>66</sup> Cumpre salientar que o CGIRC foi reestruturado pela Resolução CGE nº 03, de 18 de fevereiro de 2020 e teve os novos membros designados pela Resolução CGE nº 04, de 19 de fevereiro de 2020.

## II) EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação materializa todos os esforços do Plano de Integridade da CGE, reunindo 58 ações definidas em todos os eixos temáticos e alcançando todas as áreas da CGE e inúmeros *stakeholders* (agentes internos e externos) e com perspectiva de implementação de curto, médio ou longo prazos.

No “APÊNDICE A” é possível ter acesso ao Plano de Ação completo. Como desdobramento do Plano de Ação, é apresentada no “APÊNDICE B” uma Matriz de Responsabilidade com o detalhamento de setores/atores internos responsáveis por executar, apoiar ou aprovar cada ação do Eixo Governança e Comprometimento da Alta Administração.

É importante destacar que, diferentemente das outras fases da gestão do plano de integridade, a responsabilidade pela execução das ações é compartilhada entre atores das mais diversas áreas e o sucesso e/ou fracasso impacta a CGE como um todo.

## III) MONITORAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE

Conforme tratado no 1º item deste capítulo, o Comitê de GIRC será a unidade responsável pelo monitoramento, revisão e atualização do plano de integridade.

### a) Supervisão/ Monitoramento:

O monitoramento representa o acompanhamento contínuo e o controle sistemático da implementação das ações do plano. Sugere-se que a unidade disponha de ferramenta específica e dinâmica de monitoramento, em meio eletrônico.

No ano de 2020, a CGE/MG realizou o lançamento do SisPMPI, sendo que esta terceira edição do Plano de Integridade do órgão já está inserida no sistema. Desta forma, a supervisão e o monitoramento poderão ser realizadas diretamente no SisPMPI. Devem ser realizados reportes às instâncias superiores (de governança e Alta Administração) sempre que necessário, com prazo definido em regulamento próprio.

### b) Revisão:

Sugere-se que a unidade reveja as ações sempre que o processo de monitoramento apontar algum gargalo ou necessidade de ajuste. A revisão pode ser realizada em quaisquer campos do monitoramento, ou seja, no conteúdo, responsáveis, produtos e prazos das ações. Todavia, as alterações devem ser apresentadas e justificadas nos reportes às instâncias superiores.

### **c) Atualização:**

Diferentemente da revisão, o processo de atualização do plano deve ter periodicidade predefinida de modo a estruturar bases para análise comparativa e avaliações pela 3ª linha, conforme modelo de Três Linhas. Além disso, implica em (re)definir, se for o caso, as bases conceituais e estratégicas em que a versão anterior foi concebida, reunir atores em grupos de trabalho para a elaboração e redigir nova proposta.

Considerando que este documento é uma primeira tentativa de sistematização de ações de integridade já desenvolvidas, em desenvolvimento e que poderão ser desenvolvidas pela CGE, sugere-se que as atualizações do documento ocorram a cada 12 meses.

Tanto este documento quanto as atualizações devem obedecer a ritos de aprovação pelas instâncias de governança da CGE e pela alta administração. Sempre que possível, recomenda-se que o processo de elaboração/ atualização seja realizado coletivamente, com ampla representação dos diversos setores do órgão e aberto à consulta ao público-alvo.

## **IV) AVALIAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE**

A avaliação dos mecanismos adotados pela instituição é uma das etapas mais importantes da gestão do Plano de Integridade, pois permite identificar fragilidades e oportunidades de melhorias e redirecionar os esforços para ações mais efetivas de promoção da integridade.

Para isso, conforme destacado no eixo de Governança e Comprometimento da Alta Administração, item 6, a instituição deverá restabelecer as atividades de auditoria interna formalmente, designando servidor ou equipe responsável para atuar como 3ª linha, conforme modelo de Três Linhas.

A auditoria terá como objetivo avaliar o estágio evolutivo das ações sugeridas neste documento, conduzindo processos para que as políticas e medidas de integridade adotadas sejam avaliadas sob três aspectos: existência, qualidade e efetividade. A partir da avaliação, a instituição terá elementos necessários para a elaboração de um novo plano de ação com vistas a promover o aprimoramento de seus mecanismos de integridade.



Figura 13 – Auditoria interna e o Plano de Integridade da CGE.

Segundo o IIA Brasil (2013, p. 4), “a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles e governança.”

## V) COMUNICAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE

Após aprovação deste documento, sugere-se que ele seja apresentado a todos os colaboradores da instituição – servidores, comissionados, terceirizados e demais partes interessadas. Se possível, o documento deverá ser divulgado na internet e na intranet, permitido o registro de comentários e sugestões, que poderão ser utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.



## REFERÊNCIAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR ISO 31000:2009, Gestão de Risco – Princípios e Diretrizes. 2011.

BARINI FILHO, Ulrico. Políticas e Diretrizes de RH. In: BOOG, Gustavo; BOOG, Madalena (Coords.). Manual de Gestão de Pessoas e Equipes: Estratégias e Tendências. São Paulo: Gente, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 12 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Comissão de Ética Pública da Presidência da República. Perguntas e respostas frequentes - sítio institucional. Disponível em <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/perguntas-frequentes>. Acesso em 12 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7203.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7203.htm). Acesso em 12 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa Conjunta MP CGU Nº 01: dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal. Brasília, 2016. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21519355/doI-2016-05-11-instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-10-de-maio-de-2016-21519197](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21519355/doI-2016-05-11-instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-10-de-maio-de-2016-21519197). Acesso em 12 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em 12 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/)

Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm. Acesso em 12 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm). Acesso em 12 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm). Acesso em 12 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. Estratégia de segurança da informação e comunicações e de segurança cibernética da administração pública federal 2015-2018: versão 1.0/ Gabinete de Segurança Institucional, Secretaria-Executiva, Departamento de Segurança da Informação e Comunicações: Presidência da República – Brasília 2015. Disponível em [http://dsic.planalto.gov.br/legislacao/4\\_Estrategia\\_de\\_SIC.pdf](http://dsic.planalto.gov.br/legislacao/4_Estrategia_de_SIC.pdf). Acesso em 12 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 13. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1227>. Acesso em 12 dez 2017.

CANDELORO, Ana Paula P. Os 9 passos essenciais para fortalecer o compliance e a governança corporativa nas empresas. *Harvard Business Review* (Blog), 2013. Disponível em <https://yiesia.com.br/blog/nove-passos-fortalecer-o-compliance-governanca-corporativa>. Acesso em 08 mar 2018.

CGDF – Controladoria-Geral do Distrito Federal. Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016. Estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do DF. Disponível em [http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/62b125e556c2408ba49802520e9f96e4/exec\\_dec\\_37302\\_2016.html](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/62b125e556c2408ba49802520e9f96e4/exec_dec_37302_2016.html) Acesso em 12 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Plano Estratégico Institucional 2016-2019 – Compromisso com a gestão pública para o bem coletivo. Brasília, 2016. Disponível em [http://www.cg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/planejamento\\_estrategico.pdf](http://www.cg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/planejamento_estrategico.pdf). Acesso em 12 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 40, de 8 de fevereiro de 2018. Institui o Comitê de Integridade Pública e

Gestão de Riscos da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e dá outras providências. Disponível em [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/fcfade88afcc4ed1be20906936306bd1/Portaria\\_40\\_08\\_02\\_2018.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/fcfade88afcc4ed1be20906936306bd1/Portaria_40_08_02_2018.html). Acesso em 15 fev 2018.

CGU – Controladoria-Geral da União. Guia Prático de Implementação de Programas de Integridade Pública – Orientações para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: CGU, 2018. Disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/integridade-2018.pdf>. pdf Acesso em abril 2018.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 357, de 30 de janeiro de 2018. Aprova os índices e indicadores dos objetivos estratégicos pactuados pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Disponível em [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/2349096/do2-2018-02-01-portaria-n-357-de-30-de-janeiro-de-2018-2349092](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/2349096/do2-2018-02-01-portaria-n-357-de-30-de-janeiro-de-2018-2349092). Acesso em 8 fev 2018.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 915, de 12 de abril de 2017. Institui a Política de Gestão de Riscos da CGU. Disponível em [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20163452/do1-2017-04-13-portaria-n-915-de-12-de-abril-de-2017-20163381](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20163452/do1-2017-04-13-portaria-n-915-de-12-de-abril-de-2017-20163381). Acesso em 12 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Manual de Processo Administrativo Disciplinar. Brasília, DF: CGU, 2018. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/44518>. Acesso em ago 2018.

\_\_\_\_\_. Guia de integridade pública: orientações para a administração pública federal: direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: CGU, 2015. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/41665>. Acesso em 11 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas. Brasília, DF: CGU, 2015. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizespara-empresas-privadas.pdf>. Acesso em janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_. Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais: orientações para a Gestão da Integridade nas Empresas Estatais Federais. Brasília, DF, dez. 2015. Disponível em: [https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/guia\\_estatais\\_final.pdf](https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/guia_estatais_final.pdf). Acesso em julho de 2019.

\_\_\_\_\_. Manual para Implementação de Programas de Integridade: orientações para o setor público. Brasília, DF, jul. 2017. Disponível em: [https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual\\_profip.pdf](https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf). Acesso em julho de 2019.

\_\_\_\_\_. Anotações sobre Processo Administrativo Disciplinar. Brasília, DF: CGU, 2015. Disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/atividade-disciplinar/arquivos/anotacoes-sobre-pad.pdf>. Acesso em 11 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Avaliação da OCDE sobre o Sistema de Integridade da Administração Pública Federal Brasileira. 2011. Disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-ocde/arquivos/avaliacaointegridadebrasileiraocde.pdf>. Acesso em 12 dez 2017.

CHAUÍ, Marilena de Souza. Convite à Filosofia. São Paulo: Ática, 2000. CHIAVENATO, Idalberto. Recursos Humanos: Ed. compacta, 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. Introdução à Teoria Geral da Administração: Uma Visão Abrangente da Moderna Administração das Organizações. 7. ed. rev. e atual: Elsevier, 6ª reimpressão. Rio de Janeiro, 2003.

COSO – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*. Controle Interno: Estrutura Integrada – Estrutura e Anexos. Traduzido por PWC. Instituto dos Auditores Internos do Brasil. 2013.

\_\_\_\_\_. Gerenciamento de Riscos Corporativos: Estrutura Integrada. Traduzido por AUDIBRA – Instituto dos Auditores Internos do Brasil e PricewaterhouseCoopers. Governance, Risk and Compliance, Estados Unidos da América, 2007.

COSTA, Elieser Arantes da. Gestão Estratégica: da empresa que temos para a empresa que queremos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DELOITTE. Lei Sarbanes-Oxley – Guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos. São Paulo, 2003. Disponível em [http://www.hsce.com.br/portal/files/artigos/guia\\_sarbanes\\_oxley\\_DELOITTE..pdf](http://www.hsce.com.br/portal/files/artigos/guia_sarbanes_oxley_DELOITTE..pdf). Acesso em 12 dez 2017.

DUTRA, Joel Souza. Gestão de pessoas: modelo, processos, tendências e perspectivas. São Paulo: Atlas, 2002.

ENAP– Escola Nacional de Administração Pública. Cadernos ENAP, nº 12 – Normas de conduta para a vida pública. Tradução de standards in public life. London: HMSO, 1995. 152p. Disponível em <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/575>. Acesso em 04 nov 2017.

FCPA – Foreign Corrupt Practices Act (Blog). Compliance. FCPA Americas Blog. Disponível em <http://fcpamericas.com/languages/portugues/compliance/>. Acesso em 08 mar 2018.

FILGUEIRAS, Fernando. Sociedade civil e *accountability societal* no controle da corrupção no Brasil. Belo Horizonte, 2011. Disponível em <https://www.anpocs.com/index.php/papers-35-encontro/gt-29/gt04-19/872-sociedade-civil-e-controle-social-da-corrupcao-no-brasil/file>. Acesso em 12 dez 2017.

GIOVANINI, Wagner. Compliance – A excelência na prática. 1ª Edição, pág. 54. São Paulo, 2014.

IIA – The Institute of Internal Auditors. Declaração de Posicionamento do IIA: As Três Linhas de Defesa no Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controles. 2013 disponível em <https://global.theiia.org/translations/PublicDocuments/3LOD-IIA-Exposure-Document-Portuguese.pdf>. Acesso em 12 dez 2017.

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Guia de orientação para o gerenciamento de riscos corporativos (Série Cadernos De Governança Corporativa, 3). Coordenação: Eduarda La Rocque. São Paulo, 2007. Disponível em <http://www.ibgc.org.br/userfiles/3.pdf>. Acesso em 16 out 2017.

\_\_\_\_\_. Código das melhores práticas de governança corporativa. 5.ed. São Paulo, SP: IBGC, 2015. Disponível em <https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=21138>. Acesso em 16 out 2017.

\_\_\_\_\_. Governança corporativa e boas práticas de comunicação (Série Cadernos de Governança Corporativa, 16). São Paulo, 2017. Disponível em <https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=21954>. Acesso em 16 out 2017.

IBGP – Instituto Brasileiro de Governança Pública. Princípios do IBGP para Governança Pública. IBGP (site institucional). Disponível em <https://forum.ibgp.net.br/wp-content/uploads/2017/05/Princ%C3%ADpios-do-IBGP-para-Governan%C3%A7a-P%C3%BAblica.pdf>. Acesso em 03 nov 2017.

INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores. Diretrizes para as normas de controle interno do setor público. Traduzido por Cristina Maria Cunha Guerreiro, Delanise Costa e Soraia de Oliveira Ruther. Salvador: TCE, 2007. Disponível em [https://www.tce.ba.gov.br/images/intosai\\_diretrizes\\_p\\_controle\\_interno.pdf](https://www.tce.ba.gov.br/images/intosai_diretrizes_p_controle_interno.pdf). Acesso em 12 dez 2017.

MARCONI, Nelson. Políticas Integradas de Recursos humanos para o setor público. Biblioteca Virtual TOP sobre Gestão Pública. In: Evelyn Levy; Pedro Aníbal Drago. (Org.). Gestão Pública no Brasil Contemporâneo. 1ed.São Paulo: Edições Fundap, 2005. Disponível em [www.top.org.br/publicac.htm](http://www.top.org.br/publicac.htm). Acesso em 8 mar 2018.

MELLO. G. R. Governança Corporativa no Setor Público Federal Brasileiro. 127 f. Dissertação (mestrado em ciências contábeis): FEA/USP. Disponível em <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-28072006-093658/pt-br.php>. Acesso em 04 de novembro de 2017. São Paulo/ SP, 2006.

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019. Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Disponível em Acesso em 25 jul 2019.

\_\_\_\_\_. Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002. Dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública estadual. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=14184&comp=&ano=2002>. Acesso em 26 jul 2019.

\_\_\_\_\_. Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=869&ano=1952>. Acesso em 09 nov 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011. Dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na Administração Pública estadual. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=116&ano=2011>. Acesso em 26 jul 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual nº 47.528, de 12 de novembro de 2018. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47528&comp=&ano=2018>. Acesso em 26 jul 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual nº 44.205, de 12 de janeiro de 2006. Institui a Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=Dec&num=44205&ano=2006>. Acesso em 10 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012. Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=45969&ano=2012&tipo=DEC>. Acesso em 7 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014. Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46644&ano=2014>. Acesso em 10 nov 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 46.933, de 20 de janeiro de 2016. Dispõe sobre a declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46933&comp=&ano=2016>.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 47.185, de 13 de maio de 2017. Dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47185&ano=2017>. Acesso em 15 mai 2017.

Decreto nº 47.588, de 29 de dezembro de 2018: Delega competência ao Controlador- Geral do Estado para a prática dos atos que menciona e dá outras providências.

Decreto 47.528, de 12 de novembro de 2018: Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual.

Decreto nº 47.442, de 04 de julho de 2018: Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado e dá outras providências.

Decreto nº 47.441, de 03 de julho de 2018: Dispõe sobre a simplificação administrativa no âmbito do Poder Executivo estadual.

Decreto Estadual nº 47.674, de 20 de junho de 2019: Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Decreto Estadual nº 47.774/2019, de 3 de dezembro de 2019: Dispõe sobre a estrutura orgânica da Controladoria-Geral do Estado.

Decreto Estadual nº 47.964, de 28 de maio de 2020: Altera o Decreto nº 46.933, de 20 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a declaração de bens e valores que compõe o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Decreto Estadual nº 48.021, de 12 de agosto de 2020: Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

MINAS GERAIS. CGE-MG. Plano de Integridade da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE/ MG. 1ª Edição, 2018. Disponível em <http://www.cge.mg.gov.br/download/category/35-arquivos-diversos?download=171:plano-de-integridade-cge-2018>. Acesso em julho de 2019.

----- . ----- . Guia de Integridade Pública: Diretrizes e Estratégias para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. 1ª Edição, 2018. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1M6DX88EwCCErMypngeJFC1uPqbnC7z6z/view>. Acesso em julho de 2019.

----- . ----- . Deliberação CGE nº 01, de 11 de maio de 2017. Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais. Disponível em [https://www.cge.mg.gov.br/phocadownload/institucional/comissao\\_etica/pdf/Regimento\\_Interno\\_Comissao\\_Etica\\_publicacao\\_11\\_05\\_2017.pdf#:~:text=Delibera%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2001%2C%20de%2011%20de%20maio%20de%202017,do%20Estado%20de%20Minas%20Gerais](https://www.cge.mg.gov.br/phocadownload/institucional/comissao_etica/pdf/Regimento_Interno_Comissao_Etica_publicacao_11_05_2017.pdf#:~:text=Delibera%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2001%2C%20de%2011%20de%20maio%20de%202017,do%20Estado%20de%20Minas%20Gerais). Acesso em 26 jul 2019.

----- . ----- . Resolução Conjunta CGE/OGE nº 01/2019, de 17 de abril de 2019. Dispõe sobre a adoção de procedimentos entre a Ouvidoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado para o encaminhamento das manifestações e denúncias que especifica. Disponível em Acesso em 26 de jul de 2019.

----- . ----- . Resolução Conjunta CGE/SEPLAG/SEF nº 01, de 23 de janeiro de 2019. Dispõe sobre as providências a serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em razão das exonerações e dispensas de servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo, ocorridas com a publicação dos

Decretos nº 47.606, de 31 de dezembro de 2018, e nº 47.608, de 1º de janeiro de 2019. Disponível em <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/213449>. Acesso em 26 jul 2019.

------. Resolução Conjunta OGE/SEPLAG/CGE nº 01, de 15 de dezembro de 2018. Estabelece procedimentos no âmbito da Ouvidoria-Geral do Estado – OGE, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e da Controladoria-Geral do Estado – CGE para o recebimento, acolhimento e o encaminhamento de reclamação sobre a prática de assédio moral, e dá outras providências. Disponível em <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/211333>. Acesso em 26 jul 2019.

------. CGE-MG. Resolução Conjunta CGE/SEPLAG nº 9.751, de 22 de setembro de 2017, Dispõe sobre as metodologias, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho por Competências dos servidores que exercem função de controle interno no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. Disponível em [http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/188923/caderno1\\_2017-09-27%204.pdf?sequence=1](http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/188923/caderno1_2017-09-27%204.pdf?sequence=1). Acesso em 26 de jul 2019

Resolução CGE nº 28, de 7 de agosto de 2020: Dispõe sobre a classificação de informação de natureza sigilosa no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

Resolução CGE nº 26, de 20 de julho de 2020: Dispõe sobre a metodologia para a gestão de riscos estratégicos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

Resolução CGE nº 20, de 9 de junho de 2020: Institui o comitê temático com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos casos em que especifica.

Resolução CGE nº 19, de 28 de maio de 2020: Aprova a Declaração de Apetite a Riscos da Controladoria-Geral do Estado

Resolução CGE nº 13, de 13 de abril de 2020: Institui comissão para fins de planejamento, execução e acompanhamento das atividades relacionadas ao Sistema Eletrônico de Registro de Bens dos Agentes Públicos (SISPATRI)

Resolução CGE nº 11, de 03 de abril de 2020: Dispõe sobre o comitê responsável por gerenciar a atuação da Controladoria-Geral do Estado no âmbito das ações das Redes de Controle.

Resolução CGE nº 7, de 11 de março de 2020: Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado.

Resolução CGE nº 4, de 19 de fevereiro de 2020: Designa a composição do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado.

Resolução CGE nº 3, de 18 de fevereiro de 2020: Reestrutura o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado (CGE), instituído pela Resolução CGE nº 041/2018.

Resolução CGE nº 26, de 21 de setembro de 2019: Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de implementar a Gestão de Riscos Estratégicos na Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.

----- . ----- . Resolução CGE nº 19, de 20 de junho de 2019. Institui a adoção de instrumentos de transmissão instantânea de sons e imagens na instrução de Processos Administrativos e Sindicâncias em trâmite na Controladoria-Geral do Estado. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- . ----- . Resolução CGE nº 18, de 20 de junho de 2019. Dispõe sobre a delegação de competência para a prática dos atos que especifica no âmbito da Controladoria-Geral do Estado. 19, de 20 de junho de 2019. Institui a adoção de instrumentos de transmissão instantânea de sons e imagens na instrução de Processos Administrativos e Sindicâncias em trâmite na Controladoria-Geral do Estado. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- . ----- . Resolução CGE nº 17, de 18 de junho de 2019. Delega competência ao Corregedor-Geral para aplicação da penalidade disciplinar de suspensão por até 90 (noventa) dias. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- . ----- . Resolução CGE nº 15, de 03 de maio de 2019. 07 de maio de 2019. Dispõe sobre a uniformização de procedimentos institucionais da Controladoria-Geral do Estado e estabelece regras para a realização de reuniões entre agentes públicos e privados. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- · ----- · Resolução CGE nº 12, de 18 de abril de 2019. 07 de maio de 2019. Dispõe sobre a Governança Participativa na Controladoria-Geral do Estado (CGE), sua composição e funcionamento. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- · ----- · Resolução CGE nº 11, de 30 de março de 2019. Altera a Resolução CGE nº 28, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Comissão de Ética no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, designa membros para a sua composição e dá outras providências e a Resolução CGE nº 02, de 06 de fevereiro de 2018, que altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Resolução CGE nº 28, de 18 de outubro de 2017. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- · ----- · Resolução CGE nº 10, de 15 de março de 2019. Institui o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado e designa a sua composição. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- · ----- · Resolução CGE nº 09, de 27 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre a uniformização de entendimentos institucionais da Controladoria-Geral do Estado e estabelece fluxo para a elaboração, aprovação, publicação, revisão e cancelamento de súmulas administrativas. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- · ----- · Resolução CGE nº 07, de 15 de fevereiro de 2019. Designa comissão responsável pela elaboração de proposta de Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral do Estado. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- · ----- · Resolução CGE nº 05, de 06 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre a delegação de competência para a prática dos atos que especifica no âmbito da Controladoria-Geral do Estado. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- · ----- · Resolução CGE nº 04, de 01 de fevereiro de 2019. Institui o procedimento de intimação por aplicativo de mensagem instantânea e por e-mail, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- . ----- . Resolução CGE nº 03, de 01 de fevereiro de 2019. Estabelece prazo máximo para a permanência no cargo de chefia de unidade setorial e seccional de controle interno nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como no cargo de direção de unidades da Controladoria-Geral do Estado. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- . ----- . Resolução CGE nº 02, de 01 de fevereiro de 2019. Institui o Programa de Capacitação, Orientação e Valorização de Servidores Públicos do Poder Executivo, denominado “CGE Capacita”, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- . ----- . Resolução CGE nº 41, de 13 de novembro de 2018. Institui o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado (CGE). Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- . ----- . Resolução CGE nº 36, de 29 de outubro de 2018. Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria-Geral do Estado.. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul.

----- . ----- . Resolução CGE nº 34, de 16 de outubro de 2018. Aprova o Plano de Ação para implementação do Modelo de Capacidade de Auditoria (*Internal Audit Capability Model*) no âmbito da Auditoria-Geral. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- . ----- . Resolução CGE nº 33, de 30 de outubro de 2018. Institui o Programa de Avaliação da Qualidade das Ações de Controle no âmbito da Auditoria-Geral. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- . ----- . Resolução CGE nº 31, de 14 de setembro de 2018. Institui o Plano de Integridade da Controladoria-Geral do Estado. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- . ----- . Resolução CGE nº 10, de 15 de maio de 2018. Institui procedimento de tramitação e aprovação do Plano de Integridade da Controladoria-Geral do Estado (PI-CGE). Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- . ----- . Resolução CGE nº 09, de 25 de abril de 2018. Institui o grupo de trabalho responsável pela organização do evento de comemoração do primeiro aniversário do Plano Mineiro de Promoção da Integridade e lançamento de materiais orientativos, conforme Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- . ----- . Resolução CGE nº 04, de 16 de fevereiro de 2018. Institui Comitê responsável por gerenciar a atuação da Controladoria-Geral no âmbito das ações das redes de controle. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- . ----- . Resolução CGE nº 38, de 21 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para o atendimento de demandas relacionadas a pedido de acesso à informação no âmbito da Controladoria-Geral do Estado. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- . ----- . Resolução CGE nº 29, de 28 de outubro de 2017. Prorroga o prazo estabelecido pela Resolução CGE nº 20, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 28 de julho de 2017, que “Institui grupo de trabalho destinado a elaborar plano de integridade específico para a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI”. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

----- . ----- . Resolução CGE nº 52, de 28 de dezembro de 2020. Atualiza o Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual, instituído pela Resolução CGE Nº 25/2017. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 09 mar 2020.

----- . ----- . Resolução CGE nº 20, de 28 de julho de 2017. Institui grupo de trabalho destinado a elaborar plano de integridade específico para a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI. Disponível em <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos/resolucoes>. Acesso em 26 jul 2019.

\_\_\_\_\_. CONSET – Conselho de Ética Pública. Deliberação nº 004, de 2004. Identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los. Disponível em <https://pmpi.mg.gov.br/materiais-instrucionais?download=68:deliberacao-conset-n-004-2004-identifica-situacoes-de-conflito-de-interesses-e-prevencao>. Acesso em 10 nov 2017.

\_\_\_\_\_. CONSET – Conselho de Ética Pública. Deliberação nº 002, de 2004. Dispõe sobre a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração em atividades de natureza político-eleitoral. Disponível em <https://conselhodeetica.mg.gov.br/>. Acesso em 09 nov 2017.

\_\_\_\_\_. CONSET – Conselho de Ética Pública. Deliberação nº 008, de 2008. Orienta sobre as medidas a serem tomadas com relação a brindes e presentes. Disponível em <https://www.conselhodeetica.mg.gov.br/images/documentos/Deliberacao-008--Brindes-e-presentes.pdf>. Acesso em 10 nov 2017.

\_\_\_\_\_. CONSET – Conselho de Ética Pública. Deliberação nº 011, de 2009. Orienta o titular de órgão ou entidade quanto à escolha de membros da Comissão de Ética e estabelece suas atribuições. Disponível em <https://conselhodeetica.mg.gov.br/images/documentos/Deliberacao-011-Escolha-membros-comissao.pdf>. Acesso em 13 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. CONSET – Conselho de Ética Pública. Deliberação nº 21, de 2014. Dispõe sobre a Declaração Confidencial de Informações (DCI) e atualização de formulários. Disponível em <https://www.conselhodeetica.mg.gov.br/comissoes-de-etica/regimento-interno-padrao>. Acesso em 10 nov 2017.

\_\_\_\_\_. SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Resolução SEPLAG nº 29, de 5 de junho de 2016. Essa Resolução estabelece diretrizes, elaboração, manutenção e administração de sítios de informação de serviços públicos do Governo de Minas. Disponível em <http://planejamento.mg.gov.br/documento/resolucao-seplag-no-29-de-05-de-julho-de-2016>. Acesso em 11 dez 2017.

MIRANDA, Rodrigo Fontenelle de A. Implementando a gestão de riscos no setor público. 1ª ed.: Fórum, São Paulo, 2017.

MPOG – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Planejamento Estratégico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (2016–2019). Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Manual de Gestão de Integridade, Riscos, Controles Internos da Gestão. Brasília, 2017. Disponível em <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/41827>. Acesso em janeiro de 2018.

OCDE – Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico. *Guidelines for Managing Conflict of Interests in the Public Services – a Toolkit*. OECD Publishing, 2003. Disponível em <https://www.oecd.org/gov/ethics/49107986.pdf>. Acesso em janeiro de 2018.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. Planejamento Estratégico: conceitos, metodologia e práticas. 17. ed.: Atlas, São Paulo, 2002.

PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuariais – FEA. Relatório final de Iniciação Científica: O desempenho das empresas que aderem governança corporativa na Bm&F Bovespa. Autora: Elaina Nassiff. Orientação: Luciano A. Prates Junqueira e Paulo Romaro da FEA. Disponível em <http://www.pucsp.br/iniciacaocientifica/23encontro/artigos-premiados-22ed/ELAINA-NASSIFF.pdf>. Acesso em 06 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Revista do Departamento de Administração da FEA. CAD. Vol. 7, n.1. Jan/Dez. 2013, p. 01-20. Conflitos de agência e governança corporativa. Autores: Elaina Nassiff e Crisomar Lobo de Souza. <https://revistas.pucsp.br/index.php/caadm/article/download/9496/19670>. Acesso em 06 dez 2017.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo, Agosto de 2017. Programa de Integridade e Boas Práticas da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA)/ Relatório – Versão Definitiva. Controladoria-Geral do Município. São Paulo, 2017. Disponível em [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/programa\\_svma.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/programa_svma.pdf). Acesso em 12 dez 2017.

TCU – Tribunal de Contas da União. Critérios Gerais de Controle Interno na Administração Pública. Um estudo dos modelos e das normas disciplinadoras em diversos países. Brasília, DF: 2009. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/estudo-criterios-gerais-de-controle-interno-na-administracao-publica.htm>. Acesso em 19 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Governança Pública: referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública e ações indutoras de melhoria / Tribunal de Contas da União: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão – Brasília 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/estudo-criterios-gerais-de-controle-interno-na-administracao-publica.htm>. Acesso em 12 dez 2017.

\_\_\_\_\_. O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas. Revista TCU nº 128. Brasília, DF: 2013. Disponível em <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/search/authors/view?firstName=Magno%20Ant%C3%B4nio%20da&middleName=&lastName=Silva&affiliation=Ex%C3%A9rcito%20Brasileiro&country=>. Acesso em 12 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. 80 p. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/2663788.pdf>. Acesso em 5 nov 2017.

\_\_\_\_\_. Plano Estratégico do Tribunal de Contas da União 2015 – 2021, 2015. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/planejamento/2021/index.html#:~:text=O%20novo%20mapa%20estrat%C3%A9gico%2C%20fruto,Internos%3B%20e%20Gest%C3%A3o%20e%20Inova%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 10 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Plano de Gestão de Pessoas do TCU: abril 2015/ março 2017. Brasília: TCU, Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), 2015. Disponível em [https://portal.tcu.gov.br/data/files/EC/B3/72/D8/8943071076A7C107E18818A8/Plano\\_diretrizes\\_2015.PDF](https://portal.tcu.gov.br/data/files/EC/B3/72/D8/8943071076A7C107E18818A8/Plano_diretrizes_2015.PDF). Acesso em 10 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Relatório sistêmico de fiscalização de tecnologia da informação: tecnologia da informação / Tribunal de Contas da União; Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. – Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, 2015. Disponível em [https://portal.tcu.gov.br/data/files/EC/B3/72/D8/8943071076A7C107E18818A8/Plano\\_diretrizes\\_2015.PDF](https://portal.tcu.gov.br/data/files/EC/B3/72/D8/8943071076A7C107E18818A8/Plano_diretrizes_2015.PDF). Acesso em 12 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Brasília, DF: 2017. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A258B033650158BAEFF3C3736C&inline=1>. Acesso em: 12 dez 2017.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. Ética, São Paulo, Civilização Brasileira, 1993.

\_\_\_\_\_. Resolução 287, de 12 de abril de 2017. Dispõe sobre a política de gestão de riscos do TCU. Disponível em [http://www.lex.com.br/legis\\_27390734\\_RESOLUCAO\\_N\\_287\\_DE\\_12\\_DE\\_ABRIL\\_DE\\_2017.aspx](http://www.lex.com.br/legis_27390734_RESOLUCAO_N_287_DE_12_DE_ABRIL_DE_2017.aspx) Acesso em 12 dez 2017.

\_\_\_\_\_. Gestão de Riscos – Avaliação de Maturidade. Brasília, TCU: 2018. Disponível em <http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/gestao-de-riscos-avaliacao-da-maturidade.htm>. Acesso em 8 fev 2018.

\_\_\_\_\_. Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2018. Disponível em <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A16023355901612E23301D47CE>. Acesso em 8 fev 2018.

## APÊNDICE

### APÊNDICE A – Plano de Ação

**Governança e  
comprometimento  
da alta administração**

**Ação 1:** Aperfeiçoar/ampliar e formalizar sistema de governança na instituição e divulgar para as partes interessadas.

**Governança e  
comprometimento  
da alta administração**

**Ação 2:** Ação 2: Manter/melhorar a governança participativa.

**Governança e  
comprometimento  
da alta administração**

**Ação 3:** Estabelecer/normatizar critérios para ocupação de cargos de direção.

**Governança e  
comprometimento  
da alta administração**

**Ação 4:** Elaborar plano de comunicação.

**Governança e  
comprometimento  
da alta administração**

**Ação 5:** Pesquisa anual de satisfação (agentes internos e externos).

**Governança e  
comprometimento  
da alta administração**

**Ação 6:** internalizar e disseminar política de segurança da informação da CGE.

**Governança e  
comprometimento  
da alta administração**

**Ação 7:** Prestigiar/ participar ativamente dos eventos e capacitações.

**Governança e  
comprometimento  
da alta administração**

**Ação 8:** Incluir mensagem da alta administração em todos os documentos e publicações da CGE (declaração do controlador-geral sobre o posicionamento institucional em relação à promoção da integridade e ao combate à corrupção).

**Governança e  
comprometimento  
da alta administração**

**Ação 9:** Realizar transição responsável.

**Governança e  
comprometimento  
da alta administração**

**Ação 10:** Participar das redes de controle (ENCCLA, CONACI, ARCCO, etc).

**Planejamento  
Estratégico**

**Ação 11:** Realizar diagnóstico interno.

**Planejamento  
Estratégico**

**Ação 12:** Realizar diagnóstico externo.

**Planejamento  
Estratégico**

**Ação 13:** Construir/elaborar o planejamento institucional.

**Planejamento  
Estratégico**

**Ação 14:** Elaborar o mapa/diagrama estratégico.

**Planejamento  
Estratégico**

**Ação 15:** Definir indicadores dos objetivos estratégicos.

**Planejamento  
Estratégico**

**Ação 16:** Conhecer e detalhar os macroprocessos.

**Controles Internos  
e Gestão de Riscos**

**Ação 17:** Promover estudos e estratégias para segregação de funções críticas.

**Controles Internos  
e Gestão de Riscos**

**Ação 18:** Definir e aprovar a política de gestão de riscos da CGE.

**Controles Internos  
e Gestão de Riscos**

**Ação 19:** Implementar o gerenciamento de riscos.

**Controles Internos  
e Gestão de Riscos**

**Ação 20:** Utilizar as informações produzidas pelo Comitê de GIRC para direcionar trabalhos de transparência e integridade, de auditoria e de corregedoria / aprimorar a avaliação de riscos.

**Controles Internos  
e Gestão de Riscos**

**Ação 21:** Fomentar ações contra assédio e discriminação na CGE.

**Controles Internos  
e Gestão de Riscos**

**Ação 22:** Criar e disseminar política relativa ao recebimento e oferecimento de brindes e presentes.

**Controles Internos  
e Gestão de Riscos**

**Ação 23:** Estabelecer procedimentos de verificação de conformidade em contratações e respectivos parceiros comerciais (*due diligence*).

**Controles Internos  
e Gestão de Riscos**

**Ação 24:** Estabelecer medidas e procedimentos de integridade para o teletrabalho.

**Controles Internos  
e Gestão de Riscos**

**Ação 25:** Designar responsável pelo controle interno da Controladoria-Geral do Estado.

**Controles Internos  
e Gestão de Riscos**

**Ação 26:** Promover a responsabilização de agentes que praticaram irregularidades no âmbito da instituição.

**Conflito de Interesses  
e Nepotismo**

**Ação 27:** Divulgar agenda de compromissos dos gestores máximos da CGE.

**Conflito de Interesses  
e Nepotismo**

**Ação 28:** Instituir regras claras de interação com o setor privado.

**Conflito de Interesses  
e Nepotismo**

**Ação 29:** Elaborar e incluir cláusula de vedação ao nepotismo em todos os editais licitatórios e nos contratos administrativos firmados pela instituição.

**Gestão  
de Pessoas**

**Ação 30:** Acompanhar o processo de declaração de bens e valores.

**Gestão  
de Pessoas**

**Ação 31:** Realizar levantamento de demanda quantitativa e qualitativa por agentes nas áreas.

**Gestão  
de Pessoas**

**Ação 32:** Levantar as informações quantitativas e qualitativas de cargos comissionados pertencentes à CGE.

**Gestão  
de Pessoas**

**Ação 33:** Realizar workshop para divulgação das ações planejadas e em execução pelas áreas e troca de conhecimentos e de boas práticas.

**Gestão  
de Pessoas**

**Ação 34:** Elaborar e disponibilizar formulário de interesse de mudança de área e otimizar a movimentação interna dos agentes.

**Gestão  
de Pessoas**

**Ação 35:** Adotar medidas e procedimentos para desligamento e movimentação de servidores – a cargo da superintendência de planejamento, gestão e finanças.

**Gestão  
de Pessoas**

**Ação 36:** Realizar levantamento de perfil profissional E comportamental e capacitar os gestores.

**Gestão  
de Pessoas**

**Ação 37:** Aperfeiçoar as condições para ocupação dos cargos de gestão.

**Gestão  
de Pessoas**

**Ação 38:** Realizar pesquisas de clima organizacional e dar transparência aos resultados.

**Gestão  
de Pessoas**

**Ação 39:** Prevenir/mediar conflitos internos.

**Gestão  
de Pessoas**

**Ação 40:** Divulgar modelo de gestão por competências e capacitar gestores e agentes.

**Gestão  
de Pessoas**

**Ação 41:** Consolidar e aprimorar o processo de avaliação de desempenho por competências dos agentes.

**Gestão  
de Pessoas**

**Ação 42:** Elaborar/institucionalizar política de capacitação e desenvolvimento profissional e incentivar a capacitação dos agentes.

**Gestão  
de Pessoas**

**Ação 43:** Incentivar a obtenção de certificação profissional.

**Gestão  
de Pessoas**

**Ação 44:** Regulamentar/implementar a certificação de promoção na carreira de auditor interno.

**Código de Ética e  
Comissão de Ética**

**Ação 45:** Orientar os agentes públicos sobre aspectos da boa conduta.

**Código de Ética e  
Comissão de Ética**

**Ação 46:** Elaborar “Plano de Ação anual da gestão da ética”.

**Código de Ética e  
Comissão de Ética**

**Ação 47:** Recepcionar novos agentes e acompanhar a assinatura de termo de compromisso solene.

**Código de Ética e  
Comissão de Ética**

**Ação 48:** Capacitar membros da comissão de ética.

**Canal de Denúncias**

**Ação 49:** Elaborar cartilha/guia e disseminar entre os agentes públicos.

**Canal de Denúncias**

**Ação 50:** Elaborar campanha de divulgação.

**Canal de Denúncias**

**Ação 51:** Realizar capacitações de agentes públicos.

**Transparência Pública  
e Controle Social**

**Ação 52:** Revisar e incrementar o menu "Transparência" do sítio eletrônico da CGE.

**Transparência Pública  
e Controle Social**

**Ação 53:** Revisar o item de perguntas e respostas do sítio eletrônico da CGE.

**Transparência Pública  
e Controle Social**

**Ação 54:** Divulgar no sítio eletrônico os acordos e cooperações técnicas firmados pela CGE.

**Transparência Pública  
e Controle Social**

**Ação 55:** Criar fluxo e padrões para a divulgação de documentos no sítio eletrônico de documentos emitidos pela CGE.

**Transparência Pública  
e Controle Social**

**Ação 56:** Estabelecer formalmente o fluxo para o tratamento das respostas e recursos no âmbito da CGE.

**Transparência Pública  
e Controle Social**

**Ação 57:** Revisar e atualizar o normativo da CGE que estabelece os procedimentos operacionais para a realização de consultas das controladorias setoriais e seccionais às unidades do órgão central.

**Transparência Pública  
e Controle Social**

**Ação 58:** Publicar a carta de serviços ao cidadão da CGE.

## **ANEXO A – Resolução CGE/MG nº 20/2017 e nº 29/2017**

**Resolução CGE nº 020/2017** - Institui grupo de trabalho destinado a elaborar plano de integridade específico para a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI.

Link da publicação: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/186172>.

### **RESOLUÇÃO CGE Nº 20/2017:**

Institui grupo de trabalho destinado a elaborar plano de integridade específico para a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI.

O Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição prevista no artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho (GT) destinado a pesquisar, levantar dados e informações, detectar pontos sensíveis de integridade no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, consolidar entendimentos e elaborar Plano de Integridade específico, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI.

Parágrafo único - O plano de integridade reunirá o conjunto de ações desenvolvidas pela Controladoria-Geral do Estado, em âmbito interno, com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos.

Art. 2º O grupo será coordenado pela servidora Juliana Aschar, MASP 1.228.326-3, responsável pela Superintendência Central de Integridade e Controle Social, e composto pelos seguintes representantes:

I – Camila Montevechi Soares, MASP 1.393.265-2 e Késia Cristina Barbosa Alves Bomfá, MASP 1.148.350-0, ambas da Diretoria de Promoção da Integridade;

II – Andrezza Lopes Santos, MASP 1.277.461-8, da Assessoria de Planejamento;

III – Gabriela Matos Barreto, MASP 1.274.997-4, da Diretoria de Recursos Humanos;

IV – Rita de Cássia Reis, MASP 1.305.365-7, da Comissão de Ética;

V – Luciana Cássia Nogueira, MASP 364.554-6, da Auditoria-Geral;

VI – Raquel de Oliveira Damázio Prudêncio, MASP 1.336.755-2, da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único: Poderão, ainda, ser convidados novos integrantes, para subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração do Plano de Integridade específico, objeto do grupo.

Art. 3º A atuação no âmbito do grupo não será remunerada.

Art. 4º O grupo concluirá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, a elaboração do Plano de Integridade específico que vise atender às disposições Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.**

**Tiago Fantini Magalhães**  
**Controlador-Geral do Estado**  
**de Minas Gerais em exercício**

**Resolução CGE nº 029/2017** – Prorroga o prazo estabelecido pela anterior.

Link da publicação: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/190502>.

### **RESOLUÇÃO CGE Nº 29/2017:**

Prorroga o prazo estabelecido pela Resolução CGE nº 20, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 28 de julho de 2017, que "Institui grupo de trabalho destinado a elaborar plano de integridade específico para a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI".

O Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição prevista no artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017 e, considerando a solicitação contida no Memorando GT20 Nº 01/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar do dia 28 de outubro de 2017, o prazo estipulado no art. 4º da Resolução CGE nº 20, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 28 de julho de 2017.

Art. 2º Passam a integrar o grupo de trabalho, juntamente com os servidores mencionados no art. 2º da Resolução CGE nº 20, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 28 de julho de 2017, as servidoras Adriana Dolabela Alves de Souza, MASP 1.164.609-8 e Tatiane de Jesus Silva, MASP 1.199.632-4.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Belo Horizonte, 25 de outubro de 2017.**

**Eduardo Martins de Lima**  
**Controlador-Geral do Estado**

## **ANEXO B – Minuta de ata de aprovação pelo GT**

Foi realizada às \_\_\_ horas, do dia \_\_\_ de maio de 2017, na sala de reuniões nº \_\_\_\_, na sede da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, reunião para aprovação do texto final do Plano de Integridade de CGE (PI-CGE).

Presentes na reunião os seguintes membros: <nome e MASP>

A reunião foi presidida por Juliana Aschar, Superintendente Central de Integridade e Controle Social e coordenadora do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CGE nº 020/2017.

De início, a coordenadora agradeceu aos membros do grupo e eventuais colaboradores pelo empenho e dedicação para a realização do trabalho. Na sequência, foram distribuídas cópias do trabalho para todos os participantes e iniciou-se a discussão do texto.

Após a discussão, passou-se à votação dos membros. A proposta foi aceita por unanimidade e seguirá para aprovação das instâncias de governança participativa e, na sequência, para aprovação do Gabinete da CGE.

O grupo deliberou que o plano deverá ser submetido à consulta aberta e às instâncias de governança da instituição (instâncias de governança participativa e gabinete da CGE) para aprovação final, considerando que todas as ações propostas foram construídas coletivamente e conduzirão a instituição para uma significativa melhoria do seu ambiente de integridade e servirão de modelo para os demais órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais. A tramitação atende ao disposto na Resolução nº 07/2017, que institui a governança participativa no âmbito da CGE.

Pela coordenadora foi esclarecido que foi preparado um Relatório Final, com a proposta do plano, o escopo do trabalho (áreas e competências envolvidas), as principais atividades e registros realizados e os demais documentos relevantes. Foram distribuídas cópias do documento e foi solicitado a todos os presentes que assinassem, em caso de concordância.

Sem mais, encerram-se os trabalhos.

A ata segue assinada por todos os presentes.

Belo Horizonte, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018

# ANEXO C – Resolução que institui procedimento de tramitação e aprovação do Plano de Integridade da CGE/MG

**Resolução CGE nº 010/2018** – Institui procedimento de tramitação e aprovação do Plano de Integridade da Controladoria-Geral do Estado (PI-CGE).

Link da publicação: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/201263>.

## RESOLUÇÃO CGE Nº 010/2018

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando as disposições constantes do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que institui o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI), da Resolução CGE nº 007, de 21 de março de 2017, que instituiu a Governança Participativa no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, e da Resolução nº 20, de 27 de julho de 2017, que instituiu Grupo de Trabalho (GT) destinado a elaborar plano de integridade específico,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído procedimento de tramitação e aprovação do Plano de Integridade da Controladoria- Geral do Estado – PI-CGE.

Parágrafo único. O PI-CGE consiste na estruturação e sistematização de um conjunto de princípios, diretrizes e normativos voltados à promoção da ética e da integridade, bem como na implementação de ações relacionadas a governança, planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos, gestão de pessoal, transparência e controle social.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, para realização de consulta aos servidores da CGE a respeito da proposta do PI-CGE, elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Resolução CGE nº 20, de 27 de julho de 2017.

Parágrafo único. O público da consulta aberta são os servidores em exercício no Órgão Central e nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno (USCIs).

Art. 3º Finalizada a consulta, no prazo de 15 (quinze) dias, as sugestões e propostas apresentadas pelos servidores serão incorporadas ao texto elaborado pelo GT e submetidas ao Gabinete e Colegiado.

Parágrafo único. Caberá ao GT promover a incorporação das sugestões e propostas ao texto do PI-CGE.

Art. 4º O Gabinete e o Colegiado da CGE, de acordo com as respectivas competências, terão o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar, deliberar e aprovar o PI-CGE.

Parágrafo único. Após aprovação final, fica autorizada a publicação do PI-CGE na página oficial da CGE na rede mundial de computadores.

Art. 5º São princípios do PI-CGE:

I – atuação ética de todos os agentes, dirigentes e terceiros envolvidos na execução das atividades exercidas pela CGE;

II – efetivo ambiente de controle;

III – não tolerância em face de eventuais atos lesivos à integridade da instituição;

IV – tempestividade e efetividade de ações de detecção e de interrupção de condutas inadequadas, bem como de punição dos responsáveis;

V – efetividade dos métodos e procedimentos destinados a diagnosticar as vulnerabilidades da CGE e suficiência e adequação das ações voltadas a prevenir, monitorar e mitigar as vulnerabilidades identificadas;

VI – manutenção de diversos canais de comunicação com a instituição, tais como, intranet, sitio na internet e canal de denúncias; e

VII – amplo acesso aos agentes e dirigentes de ações educacionais que abordam temas relacionados à integridade, ética, conduta, planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos, transparência e controle social.

Art. 6º São objetivos do PI-CGE:

I – estimular o comportamento íntegro no âmbito da CGE e assegurar uma cultura de observância das leis e dos regimentos internos;

II – zelar pela aplicação e observância de códigos de conduta ética, em especial do Código de Conduta Ética do Servidor em exercício na CGE e nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, instituído pela Resolução CGE nº 25/2017;

III – promover alinhamento organizacional e estabelecer um novo padrão de gestão;

IV – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;

V – criar e/ou aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles;

VI – identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos da instituição;

VII – estabelecer um conjunto de medidas para prevenção, investigação e punição de desvios, fraudes e atos lesivos ao patrimônio público;

VIII – disponibilizar canal de denúncias aos seus agentes e aos terceiros que possibilitem reportes de atos suspeitos de má conduta ou de violações reais de políticas internas da instituição, de forma confidencial e garantindo a devida proteção ao denunciante;

IX – fornecer relatórios gerenciais eficientes para o suporte das atividades rotineiras e para a correta tomada de decisões;

X – incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

XI – proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;

XII – desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento e de comunicação das atividades desenvolvidas pela instituição; e

XIII – avaliar regularmente a efetividade das ações realizadas para identificar as áreas que necessitam de modificação ou reforço.

Art. 7º O PI-CGE aplica-se a todos os servidores, dirigentes, contratados e terceiros que possuam vínculo ou se relacionem com a CGE.

Art. 8º Aprovado o PI-CGE, será instituído o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC), responsável pela supervisão, monitoramento, revisão e atualização, do PI-CGE, com as seguintes atribuições:

I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

II – zelar pela garantia de aderência às normas e padrões de integridade;

III – propor a institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controle e contribuir para o planejamento estratégico da instituição;

IV – contribuir para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, riscos e controles;

- V – promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão da governança, integridade, riscos e controles;
- VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes e dirigentes na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
- VII – tomar conhecimento dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público e adotar as providências necessárias;
- VIII – propor o estabelecimento de limites de exposição a riscos e níveis de conformidade; e
- IX – propor o estabelecimento de políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação.
- Art. 9º Normas complementares serão oportunamente expedidas a respeito da instituição e funcionamento do CGIRC.
- Art. 10º Caberá à Assessoria de Comunicação promover ampla divulgação do PI-CGE.
- Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Martins de Lima**  
**Controlador-Geral do Estado**

## **ANEXO D – Resolução CGE/MG nº 21, de 26 de julho de 2019**

**Resolução CGE nº 21/2019** – Dispõe sobre a atualização do Plano de Integridade da Controladoria-Geral do Estado (PI-CGE) e dá outras providências.

Link da publicação: <https://cge.mg.gov.br/phocadownload/legislacao/2019/pdf/Resolucao%20CGE%20n%2021%20de%2027%20de%20julho%20de%202019.pdf>.

### **RESOLUÇÃO CGE Nº 21/2019**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49 §1º, inciso XII, da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019 e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que institui o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPi), da Resolução CGE nº 10, de 15 de maio de 2018, que institui procedimento de tramitação e aprovação do Plano de Integridade da CGE, da Resolução CGE nº 31, de 14 de setembro de 2018, que institui o Plano de Integridade da CGE.

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica aprovada a atualização do Plano de Integridade da Controladoria-Geral do Estado (PI- CGE) de que trata a Resolução CGE nº 031/2018, de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º – A atualização do apêndice será integralmente publicada no sítio eletrônico da Controladoria- Geral do Estado (CGE), na rede mundial de computadores.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**  
**Controlador-Geral do Estado**

# ANEXO E – Resolução CGE/MG nº 03, 18 de fevereiro de 2020

**Resolução CGE nº 03/2020** – Reestrutura o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado (CGE), instituído pela Resolução CGE nº 041/2018.

Link da publicação: [http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/230238/caderno1\\_2020-02-19%202.pdf?sequence=1](http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/230238/caderno1_2020-02-19%202.pdf?sequence=1).

## RESOLUÇÃO CGE Nº 03/2020

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 49 da Lei Estadual nº 23.304/2019, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências; o Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Controladoria-Geral do Estado; o Decreto 47.185, de 12 de maio de 2017, que institui o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPi) e a Resolução CGE nº 012, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a Governança Participativa na Controladoria-Geral do Estado (CGE), sua composição e funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica reestruturado o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado, instituído pela Resolução CGE nº 041/2018, que tem como competência supervisionar, orientar e monitorar estruturas, sistemas, fluxos e processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles da instituição, bem como atualizar o Plano de Integridade da CGE.

Art. 2º – São princípios do CGIRC:

- I – cooperação interna e integração institucional;
- II – autonomia e independência;
- III – impessoalidade e interesse público;
- IV – democratização e isonomia do processo decisório;
- V – equidade e justiça nas políticas de controle;
- VI – transparência e *accountability*;
- VII – conduta ética e integridade institucional;
- VIII – conformidade.

Art. 3º – São atribuições do CGIRC, sem prejuízo de outras previstas em normas complementares:

- I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- II – zelar pela garantia de aderência às normas e padrões de integridade;
- III – propor a institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controle e contribuir para o planejamento estratégico da instituição;
- IV – contribuir para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, riscos e controles;
- V – promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão da governança, integridade, riscos e controles;

- VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes e dirigentes na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
- VII – propor o estabelecimento de políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação;
- VIII – fomentar práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento, em articulação com a Comissão de Ética;
- IX – zelar pela garantia de aderência às normas e padrões de integridade;
- X – promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão da governança, integridade, riscos e controles;
- XI – realizar atividades de supervisão, orientação e monitoramento das práticas de governança, integridade, riscos e controles;
- XII – disseminar boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos e promover ações contínuas de formação e sensibilização do corpo funcional do Órgão Central e Controladorias Setoriais e Seccionais;
- XIII – consolidar e tutelar a implementação efetiva da Política de Governança, Integridade, Riscos e Controles da CGE;
- XIV – propor entendimentos, metodologias e procedimentos para operacionalização e acompanhamento da governança, integridade, gestão de riscos e controles internos, em articulação com as unidades da CGE;
- XV – propor a institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles e buscar a harmonização com o planejamento estratégico da instituição;
- XVI – incentivar e promover soluções para melhoria do desempenho institucional;
- XVII – zelar pelo bom funcionamento das instâncias colegiadas e demais iniciativas da governança participativa da CGE, notadamente pelos princípios de democratização do processo decisório, em articulação com os níveis mais altos da instituição;
- XVIII – tutelar a implementação efetiva do Plano de Integridade da CGE (PI-CGE), instituído pela Resolução CGE nº 31 de 2018, sendo responsável pela supervisão, monitoramento e atualização do PI-CGE;
- XIX – propor políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação, sem prejuízo das normas já expedidas;
- XX – produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- XXI – solicitar às unidades da CGE, informações, documentos e evidências necessários ao monitoramento do Plano de Integridade;
- XXII – monitorar a execução de suas recomendações e orientações.
- Art. 4º – O CGIRC será composto pelos seguintes agentes públicos:
- I – chefe da Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos, como Coordenador, e 02 (dois) membros da equipe por ele designados para a Secretaria-Executiva, sendo um titular e um suplente;
- II – 01 (um) membro do Núcleo de Combate à Corrupção, como Coordenador Adjunto, e 01 (um) suplente;
- III – 02 (dois) membros da Assessoria de Comunicação, sendo um titular e um suplente;
- IV – 02 (dois) membros da Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais, sendo um titular e um suplente;
- V – 02 (dois) membros da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, sendo um titular e um suplente;
- VI – 02 (dois) membros da Subcontroladoria de Transparência e Integridade, sendo um titular e um suplente;
- VII – 02 (dois) membros da Auditoria-Geral, sendo um titular e um suplente;
- VIII – 02 (dois) membros da Corregedoria-Geral, sendo um titular e um suplente.
- § 1º – Poderão participar das reuniões do Comitê novos agentes convidados, a fim de subsidiar tecnicamente a discussão e a execução das atividades.

§ 2º - Os integrantes do CGIRC, poderão, quando necessário, ter parte de sua carga horária semanal reservada para o desenvolvimento das atribuições supramencionadas.

Art. 5º - As unidades da CGE darão apoio à execução das ações desenvolvidas no âmbito do CGIRC.

Parágrafo único - Nas ações que demandarem cooperação, poderá o CGIRC solicitar apoio técnico e fornecimento de informações a qualquer unidade da CGE.

Art. 6º - O CGIRC deverá produzir e compartilhar, tempestivamente, informações técnicas e gerenciais sobre estruturas, sistemas, fluxos e processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles na instituição, subsidiando a alta gestão na tomada de decisão estratégica.

Parágrafo único - O CGIRC deverá expedir relatórios periódicos sobre o andamento e resultados da implementação do Plano de Integridade da CGE, instituído pela Resolução CGE nº 31 de 2018.

Art. 7º - O CGIRC se reporta diretamente ao Gabinete da CGE e detém todas as prerrogativas necessárias à atuação independente e imparcial.

Art. 8º - O Gabinete da CGE fornecerá todos os recursos necessários para assegurar a estrutura, independência, autoridade, eficiência e eficácia do CGIRC, especialmente a disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à sua gestão.

Art. 9º - Caberá à Assessoria de Comunicação promover ampla divulgação dos produtos resultantes da atuação do CGIRC, como metodologias, normativos, procedimentos e ações de sensibilização e formação.

Art. 10 - As regras de funcionamento do CGIRC serão objeto de regulamento posterior, a ser elaborado pelos membros do Comitê.

Art. 11 - Ficam revogados o art. 8º da Resolução CGE nº 010/2018, que institui procedimento de tramitação e aprovação do Plano de Integridade da Controladoria-Geral do Estado (PI-CGE); a Resolução CGE nº 041/2018, que institui o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e a Resolução CGE nº 010/2019 que altera a Resolução CGE nº 041, de 8 de novembro de 2018, que institui o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado e designa a sua composição.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**  
**Controlador-Geral do Estado**

# **ANEXO F – Regimento Interno do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles – CGIRC**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles da CGE, observadas as disposições contidas na Resolução CGE nº 03, de 18 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único – Para os efeitos deste Regimento, o termo CGIRC equivale à denominação “Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles”.

Art. 2º – O Comitê é uma unidade colegiada e deliberativa da Controladoria-Geral do Estado no que se refere à supervisão, orientação e monitoramento das estruturas, sistemas, fluxos e processo de governança, integridade, gestão de riscos e controles da instituição, constituindo a segunda linha de defesa do órgão.

§1º – As deliberações do CGIRC são colegiadas e não há hierarquia entre os membros do Comitê;

§2º – A atuação no âmbito do CGIRC não enseja qualquer remuneração complementar para seus membros e os trabalhos desenvolvidos são considerados de relevante interesse para a CGE.

Art. 3º – A sede do Comitê será na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, podendo as suas reuniões serem realizadas em qualquer dos prédios constantes do complexo administrativo.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º – O CGIRC é composto por membros da Controladoria-Geral do Estado designados pelo Controlador-Geral, nos termos da Resolução CGE nº 04, de 19 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único – O CGIRC poderá subsidiar a escolha de novos membros, indicando ao Controlador-Geral do Estado os agentes públicos que atendam ao perfil desejado.

Art. 5º – Compete ao CGIRC, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado por Resolução da CGE;
- II - reunir-se, no mínimo, a cada bimestre, sem prejuízo de reuniões extraordinárias solicitadas pelos membros do Comitê ou pelo Controlador-Geral do Estado;
- III - deliberar sobre a necessidade de realização de orientações sobre pontos específicos das ações do Plano de Integridade;
- IV - dirimir dúvidas sobre o alcance e a profundidade das ações, bem como sobre questões técnicas e operacionais relativas à supervisão e monitoramento do Plano de Integridade;
- V - solicitar às autoridades competentes a elaboração de Súmulas Administrativas acerca de temas afetos à esfera de atribuições do Comitê;
- VI - debater sobre questões gerenciais e viabilizar o intercâmbio de boas práticas de gestão no âmbito da CGE;
- VII - articular-se com outras instituições e colegiados, mediante consulta prévia ao Controlador-Geral do Estado, em prol do interesse público;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do CGIRC:

- I - representar o CGIRC no âmbito interno e externo;
- II - tomar as providências necessárias ao bom funcionamento do CGIRC;
- III - distribuir, de acordo com a natureza e a finalidade, as informações recebidas e as tarefas necessárias ao exercício das atribuições do CGIRC;
- IV - coordenar as reuniões, verificando ao início de cada reunião a existência do quórum, na forma do disposto no presente Regimento Interno;
- V - encaminhar as deliberações do CGIRC e expedir as orientações aprovadas pelos membros;
- VI - solicitar às autoridades competentes os documentos ou informações necessárias às apreciações em pauta;

VII - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada reunião;

VIII - designar, dentre os membros, relator ou grupo de relatores, para proceder ao exame de matérias, fixando prazo para a apresentação do resultado desses trabalhos e decidindo sobre eventual prorrogação;

IX - decidir as questões de ordem;

X - submeter à apreciação do CGIRC as matérias da competência deste e ouvi-lo sobre outras que entender convenientes;

XI - fazer a mediação nas reuniões;

XII - distribuir, quando for o caso, comunicados à imprensa, relacionados com matéria da competência do CGIRC, em articulação com a Assessoria de Comunicação da CGE;

XIII - solicitar o apoio da alta gestão da CGE em demandas do CGIRC;

XIV - requerer às unidades da CGE que disponibilizem os seus representantes no CGIRC para o atendimento a demandas deliberadas em reunião, quando necessário.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador Adjunto apoiar operacional e tecnicamente o Coordenador em suas competências, bem como substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Art. 7º - Compete à Secretaria-Executiva do CGIRC:

I - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do CGIRC;

II - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar a documentação relativa ao CGIRC;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV - enviar aos membros do CGIRC a ata das reuniões para análise, realização de considerações e, após o prazo determinado, inserção no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para assinatura dos presentes;

V - manter arquivos das atas, dos atos e documentos produzidos e aprovados no âmbito do CGIRC, bem como de outros documentos que guardem pertinência com suas atividades;

VI - administrar a agenda do CGIRC e expedir correspondências, convocações e demais expedientes de interesse de seu funcionamento;

VII - divulgar, com apoio da Assessoria de Comunicação, os assuntos referentes aos trabalhos do CGIRC; e VIII - executar outras atribuições cometidas pelo Coordenador do CGIRC e solicitar apoio aos membros do Comitê, quando necessário;

IX - elaborar relatório preliminar de monitoramento, com base nas informações constantes em sistema eletrônico.

Art. 8º - Compete aos membros do CGIRC, sem prejuízo de outras atribuições:

I - comparecer às reuniões do CGIRC previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - fomentar a realização de acordos de cooperação técnica com objeto aderente aos temas tratados no CGIRC;

III - relatar matérias, quando designados pelo Coordenador, apresentando os resultados;

IV - requerer a inclusão de matérias em pauta;

V - propor ao Coordenador a criação de grupos de trabalho;

VI - disseminar a importância do Plano de Integridade nas respectivas unidades e perante órgãos e entidades externas, bem como zelar pela implementação das ações na CGE;

VII - analisar as minutas de atas, relatórios de monitoramento e outros documentos encaminhados pela Coordenação ou pela Secretaria Executiva para apreciação;

VIII - verificar a interface do Plano de Integridade com o Planejamento Estratégico ou com outras atividades das unidades da CGE, orientando a adoção de soluções globais;

IX - observar as disposições regimentais;

X - executar outras atribuições cometidas pelo Coordenador do CGIRC e demais atividades correlatas.

### **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - O CGIRC terá reuniões ordinárias bimestrais e, extraordinariamente, conforme previsto neste Regimento Interno.

§ 1º - As decisões do Comitê serão denominadas "deliberações" e terão aplicação em conformidade com suas competências e atribuições.

§ 2º - As proposições não consensuais serão aprovadas pela maioria simples de votos.

§ 3º - Para a realização de deliberações, será necessária a participação do Coordenador ou do Coordenador Adjunto e a representação de, no mínimo, 05 (cinco) unidades com assento no Comitê.

Art. 10 - A cada unidade da CGE com assento no CGIRC caberá 01 (um) voto.

Parágrafo único - Nos casos de empate em proposições não consensuais, o voto da Coordenação valerá como voto de qualidade.

Art. 11 - Os relatórios de monitoramento para fins de acompanhamento do Plano Plurianual (PPAG) e do Planejamento Estratégico, bem como as manifestações do CGIRC acerca do status das ações para atendimento a demandas do Controlador-Geral ou do Comitê Estratégico de Governança, serão aprovados por ata subscrita no sistema SEI.

Art. 12 - Poderá o Coordenador convidar autoridades e técnicos para fazer parte dos trabalhos ou para prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas na pauta da reunião, sendo-lhes vedada a participação na votação.

Art. 13 - De cada reunião será lavrada ata que será submetida à apreciação dos membros para registro e assinatura no domínio do CGIRC do sistema SEI.

Art. 14 - Em casos excepcionais, o CGIRC poderá realizar deliberações via correspondência eletrônica, sem prejuízo da necessidade de registro do ato e assinatura no sistema SEI.

**Documento assinado eletronicamente por**

**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**

**Controlador-Geral do Estado , 23/03/2020**

## **ANEXO G – Instrução Normativa CGE/GAB nº 2/2020**

**Instrução Normativa CGE/GAB nº 2/2020 de 11 de março de 2020** - Dispõe sobre o procedimento a ser observado pelas unidades da Controladoria-Geral do Estado para subsidiar a supervisão e o monitoramento das ações do Plano de Integridade.

Link da publicação: [http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/231864/caderno1\\_2020-03-17%2011.pdf?sequence=1](http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/231864/caderno1_2020-03-17%2011.pdf?sequence=1).

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/GAB Nº. 02/2020**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do art. 49 da Lei Estadual nº 23.304/2019, de 30 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que institui o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI), o Decreto nº 47.774 de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Controladoria-Geral do Estado e a Resolução CGE nº 03, de 18 de fevereiro de 2020, que Reestrutura o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado (CGE), instituído pela Resolução CGE nº 041/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - O encaminhamento de informações e documentos para subsidiar as atividades de supervisão e monitoramento do Plano de Integridade da Controladoria-Geral do Estado (CGE), observará o fluxo estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - As unidades da CGE que sejam responsáveis pelo cumprimento de ações do Plano de Integridade deverão incluir as atividades em seu planejamento de trabalho, sendo de sua responsabilidade as seguintes atribuições, dentre outras:

I - planejar a realização de atividades, observado o prazo de cumprimento das ações estabelecido no Plano de Integridade;

II - comunicar ao CGIRC a existência de questões de ordem técnica ou operacional que impactem na implementação das ações;

III - evidenciar as atividades desempenhadas para a implementação das ações, devendo inserir em sistema eletrônico, atas de reuniões e capacitações, relatórios de atividades de aprimoramento dos processos internos, diagnósticos, normativos, metodologias,

pesquisas, súmulas administrativas, avaliações, informações sobre a realização de eventos, constituição de grupos de trabalho, estudos e cooperações técnicas realizadas, dentre outros documentos que comprovem a efetividade das atividades;

IV - sugerir ao CGIRC alterações de conteúdo ou no prazo das ações de sua responsabilidade;

V - prestar as informações solicitadas pelos membros do CGIRC tempestivamente.

Art. 3º - O monitoramento da implementação do Plano de Integridade será realizado com base nas informações inseridas em sistema eletrônico pelas unidades responsáveis pela ação.

§ 1º - Nas ações em que houver mais de uma unidade como responsável pela ação, o CGIRC decidirá qual unidade será a responsável por manter atualizado o sistema que será, preferencialmente, uma unidade com representação no Comitê.

§ 2º - A inserção de informações no sistema eletrônico de que trata o caput deverá ter periodicidade mensal, cumprindo ao titular da unidade responsável pela referida inserção designar pelo menos 01 (um) agente público para desempenhar a atividade, que deverá abranger a juntada das evidências das outras unidades envolvidas na ação.

Art. 4º - A elaboração de relatórios bimestrais para fins de análise do cumprimento das metas do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e do Planejamento Estratégico relativas à implementação das ações do Plano de Integridade é considerada de relevante interesse para a CGE, cumprindo às unidades do órgão apoiar a execução da atividade.

§1º - Os membros do CGIRC terão parte de sua carga horária reservada para atualizar o Plano de Integridade e participar das reuniões para a elaboração do relatório de monitoramento, que será previamente elaborado com base nas informações extraídas do sistema eletrônico.

§2º - Nos casos em que a deliberação ou a elaboração do relatório não demandar a realização de reunião, o CGIRC poderá decidir as questões por meio de correspondência eletrônica, sem prejuízo da elaboração de ata de aprovação dos relatórios de monitoramento.

§3º - A elaboração dos relatórios de que trata o caput observará os prazos para previstos para a inserção de informações no SIGPLAN.

Art. 5º - O CGIRC será responsável por esclarecer dúvidas e omissões relativas ao monitoramento do Plano de Integridade, podendo estabelecer fluxos e rotinas complementares aos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**  
**Controlador-Geral do Estado**

## **Acompanhe as ações do PMPI**

[cge.mg.gov.br](http://cge.mg.gov.br)

[pmpi.mg.gov.br](http://pmpi.mg.gov.br)

## **Saiba mais sobre Transparência e Controle Social**

[www.transparencia.mg.gov.br](http://www.transparencia.mg.gov.br)

[portaldosconselhos.cge.mg.gov.br](http://portaldosconselhos.cge.mg.gov.br)

## **Acompanhe a CGE/MG nas redes sociais**

Instagram: [@controladoriamg](https://www.instagram.com/controladoriamg)

Facebook: [@cgeoficial](https://www.facebook.com/cgeoficial)

LinkedIn: [@controladoriamg](https://www.linkedin.com/company/controladoriamg)

Twitter: [@controladoriamg](https://twitter.com/controladoriamg)



# PMPI

Plano Mineiro de Promoção da Integridade

